

22/7

01-0312/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

273*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0312/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL. 01-0312/1996 DE 28/03/96

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.: 0064/1996

EMENTA:

Dispoe sobre as diretrizes orçamentaria para o ano de 1997, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.125/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:04:37

00000014101-13



ARQUIVADO EM 07/2/97

REGINA APARECIDA BARRIO
Chefe de Setor Técnico



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

064/96

Folha n.º	de proc.
312	
n.º	do 1º
	96

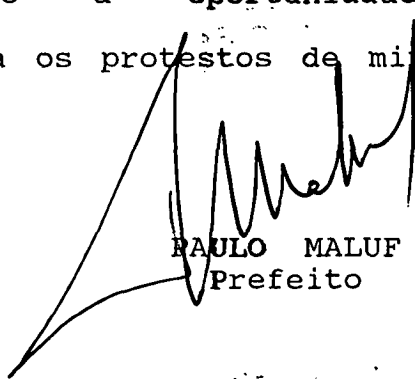
Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 28 de MARÇO de 1996

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 28/03/96
às 17:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0312/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

PRESIDENTE

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de
1997, e dá outras
providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
18 JUN 1996
PRESIDENTE

A' ATM:
Publique-se. En-

A Câmara Municipal de São Paulo
carminhe-se à Comissão
de Finanças e Orçamentos.

DECRETA:

EDIÇÃO DE ANAIS
28 MAR 1996
- DT. 10 -

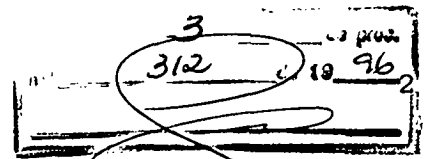
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
26 JUN 1996
PRESIDENTE

J. P. 28.3.96
[Signature]

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos
termos desta lei, as diretrizes para elaboração do
Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Paulo,
relativas ao exercício de 1997.



Art. 2º - O Projeto de Lei

Orçamentária anual do Município de São Paulo será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município e à legislação federal que estiver em vigor e compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II - os orçamentos das entidades autárquicas;

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

IV - os orçamentos dos fundos municipais;

V - o demonstrativo das obras e serviços públicos cujos recursos sejam oriundos de outorga, de concessão, de permissão, de autorização, de cessão, de transmissão ou quaisquer atos do poder público municipal que impliquem qualquer tipo de reciprocidade por parte da iniciativa privada.

Parágrafo único - A inclusão de determinada obra ou serviço público no demonstrativo a que se refere o inciso V deste artigo não elide a necessidade de autorização legislativa específica, quando couber, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - A falta de lei complementar a que se refere o artigo 165, parágrafo 9º, da Constituição Federal, o orçamento da administração direta atenderá às especificações constantes da Lei federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, especialmente no que tange às classificações de receita e despesa e à elaboração de demonstrativos e anexos, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos por esta lei.

@ 1º - Integrarão, também, o orçamento da administração direta os demonstrativos:

I - das dotações à conta do Tesouro Municipal, destinadas a aumento de capital ou transferência, a qualquer título, para empresas, autarquias e fundos do Município, devidamente especificadas por órgãos receptor, natureza e finalidade da despesa;

II - dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - das operações de crédito, a que se refere o artigo 12, desta lei;

IV - da previsão mensal das receitas, a nível de alínea.

@ 2º - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados, em conformidade com o disposto no artigo 137, @ 8º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 4º - Os orçamentos das entidades autárquicas compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela

classificação funcional programática de cada órgão, de acordo com as especificações da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências, operações de crédito).

Art. 5º - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I - programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional programática, de acordo com as especificações da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos (recursos próprios, transferências, operações de crédito).

Art. 6º - O orçamento de investimento, previsto no artigo 2º, inciso III, desta lei, discriminará para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos de 1997;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos de acordo com as fontes de financiamentos (recursos próprios, recursos do Tesouro Municipal, operações de crédito, outras fontes);

III - o demonstrativo de fundos e usos especificando a composição dos recursos totais por

5

Folha n.º	de proc.
n.º	do 19

312 96

origem (recursos próprios, recursos do ~~Tesouro Municipal~~, operações de crédito, outras fontes), e das aplicações por natureza de despesa (custeio, serviço da dívida, investimento).

Art. 7º - O demonstrativo previsto no inciso V do artigo 2º desta lei compreenderá:

I - as receitas decorrentes de outorga, de concessão, de permissão, de autorização, de cessão, de transmissão ou de quaisquer atos do Poder Público Municipal que impliquem qualquer tipo de reciprocidade por parte da iniciativa privada;

II - das despesas previstas do Poder Público Municipal, resultantes dos atos abrangidos pelo inciso I deste artigo, discriminadas por projetos e atividades;

III - os valores estimados das obras e serviços públicos a serem realizados parcial ou integralmente pela iniciativa privada para a Municipalidade, e cuja fonte de pagamento não seja o Poder Público Municipal, dispensando-se aqueles inferiores aos exigidos na modalidade de licitação-concorrência.

Art. 8º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 1996, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual;

III - tabelas explicativas, a que se

Form. n.º 312 de pág. 1
A.º 18 96

refere o artigo 22, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa.

@ 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deverá explicitar os critérios adotados na previsão da receita.

@ 2º - Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

@ 3º - Até 10 (dez) dias após o envio da proposta orçamentária, o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal 55 (cinquenta e cinco) cópias do referido projeto.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - As diretrizes da receita para o ano de 1997, em vista das indefinições no que se refere às alterações tributárias à Constituição,

Folha n.º	8	de proc.
n.º	312	do 3 96

determinam o aperfeiçoamento da atual legislação na busca da otimização da arrecadação municipal, bem como a crescente cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais e de direito do uso do solo.

Art. 10 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações tributárias:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive em suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;

III - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV - revisão ou instituição de taxas pela prestação de serviços;

V - instituição de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

VI - revisão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do artigo 9º desta lei;

VIII - concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos desportivos

amadores no âmbito do Município de São Paulo.

@ 1º - O projeto de lei orçamentária poderá considerar, na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas pelo Executivo, desde que explicita as despesas detalhadas por projetos e atividades, as quais ficam condicionadas à aprovação daquelas alterações.

@ 2º - Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

Art. 11 - Os projetos de lei que impliquem redução de receita do exercício financeiro de 1997 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.

@ 1º - Se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1997, a indicação de despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classificação funcional programática, até o nível de projetos e atividades.

@ 2º - Caso o projeto de lei seja apresentado antes do início de 1997 e após o encaminhamento da proposta orçamentária para 1997, a indicação de anulação de despesa deverá referir-se aos projetos e atividades ali descritos devendo, no momento

Folha n.º 10 de proc. n.º 312 de 19 96 9

oportuno, ser apresentada emenda ao projeto de lei do orçamento para supressão de tais despesas.

@ 3º - Em sendo apresentado o projeto de lei antes do encaminhamento da proposta orçamentária para 1997, a indicação de anulação de despesa deverá apontar os programas a sofrerem redução, devendo, no momento oportuno, ser apresentada emenda ao projeto de lei do orçamento para supressão de tais despesas, a nível de projetos e atividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I - autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 7º, @ 2º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a serem autorizadas pela lei orçamentária anual.

Art. 13 - A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada para o exercício.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 14 - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

SERVIÇOS:

I - Programa de combate ao desemprego

folha n.º 11 de proc. 312 de 19 96

e suas consequências;

II - Educação e Saúde, com ênfase para:

a) assistência à educação escolar fundamental e pré-escolar;

b) programa que acolha as crianças e adolescentes carentes (menores de rua);

c) distribuição de merenda escolar e intensificação do Programa Leve-Leite;

d) melhorias nos serviços de assistência à saúde e ações preventivas;

e) consolidação do Programa de Atendimento à Saúde - PAS;

f) assistência à primeira infância;

III - Transportes Públicos:

a) recuperação e melhoria dos corredores e terminais de ônibus;

b) semáforos inteligentes;

c) estudos e planejamento com ênfase para a sinalização, operação, educação e infraestrutura dos transportes públicos;

d) reformulação e implantação do sistema do controle de táxis "on line";

e) fiscalização e policiamento do tráfego;

IV - De caráter geral: na conservação da cidade, principalmente em:

1. coleta de lixo;

2. varrição de ruas;

3. limpeza de bocas-de-lobo;
4. conservação de áreas verdes;
5. conservação de vias públicas;
6. conservação e manutenção da rede de iluminação pública;
7. desassoreamento de cursos d'água;
8. recuperação, manutenção e conservação de próprios municipais;
9. combate a sinistros;

INVESTIMENTOS:

Programa de combate ao desemprego, construção de corredores de ônibus, construção de escolas, construção de creches, construção de unidades de saúde, construção de moradias populares de interesse social (com destaque à continuidade do Projeto Cingapura e das Operações Interligadas), obras de infraestrutura viária, incluindo pavimentação e recapeamento de vias, obras de canalização e retificação de córregos visando combate a enchentes, ampliação da rede de iluminação pública, projetos desportivos amadores, construção de postos para o Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - A arrecadação da Taxa de Combate a Sinistros será totalmente destinada a encargos de manutenção e construção de Postos para o Corpo de Bombeiros.

Art. 15 - A realização desses programas de investimentos obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - Os investimentos em fase de

12

Fls. n.º	13	do proc.
L.º	312	de 19 96

execução, que poderão terminar em 1997;

II - Os investimentos iniciados e completados em 1997;

III - Os investimentos em fase de execução, que não se completarem em 1997;

IV - Os investimentos a serem iniciados em 1997 e que não terminarão em 1997.

Art. 16 - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I - concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 17 - A criação ou ampliação de cargos atenderá aos seguintes requisitos:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente de medidas propostas;

III - resultar de ampliação

decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, apresentando o efetivo acréscimo de gastos decorrentes.

Art. 18 - A proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada ao Executivo na forma, prazo e conteúdo estabelecidos por este Poder, devendo aquele órgão, concomitantemente, remeter, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, cópia da referida proposta, para elaboração de parecer sobre a matéria, a ser enviado ao Poder Executivo.

Art. 19 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados e de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Parágrafo único - Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

- a) publicações de interesse do Município;
- b) publicações de editais e outras legais.

Art. 20 - Os gastos relativos à

construção de creches e de unidades de educação e saúde deverão ser discriminados em dotações individualizadas.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária permitirá a realocação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo, desde que para o mesmo programa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1996, e traduzidas em valores médios anuais de 1997, projetando-se, se for o caso, a inflação no período de setembro de 1996 a dezembro de 1997.

@ 1º - A lei orçamentária anual poderá estabelecer critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1997, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

@ 2º - Caso implementada a sistemática de atualização de que trata este artigo, a justificativa para reajuste das dotações orçamentárias deverá discriminar a receita prevista em receita própria e receita de operações de crédito, detalhada a nível de alínea.

@ 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se como receita própria o somatório das

receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, todas conforme definidas pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

@ 4º - A atualização de que trata este artigo, se acolhida na lei orçamentária, ocorrerá observando-se idêntica proporção para cada projeto e atividade, assim como para os elementos de despesa a eles vinculados.

Art. 22 - O Executivo poderá organizar consultas à população, objetivando o levantamento das expectativas e das necessidades de cada bairro ou regional, com vistas à elaboração da proposta orçamentária.

Art. 23 - As emendas apresentadas no projeto de lei orçamentária obedecerão o regulamento a ser baixado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 24 - Durante 1997, serão encaminhados detalhamentos de eventuais alterações referentes ao demonstrativo de que trata o inciso V do artigo 2º desta lei.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc

Folha n.º	17	do proc.	1
n.º	312	do 1º	96

O presente projeto de lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

Trata-se de dar cumprimento à disposição expressa da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que, em seu artigo 138, estatui:

"Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

.....

@ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da lei, e nos seguintes prazos:

I - diretrizes orçamentárias: 1º de

Folia n. 18 do proc. 362 do 19 96

abril;

....."

Restam, pois, cumpridos os ditames da Lei Orgânica deste Município, no tocante ao dispositivo mencionado.

De outra parte, foram respeitadas, na elaboração da presente mensagem, as linhas mestras fixadas na Constituição Federal, notadamente no parágrafo 2º do artigo 165.

O texto vem, assim, estruturado de forma metódica, em quatro Capítulos, cuidando:

a) no Capítulo I, da Organização e da Estrutura da Lei Orçamentária, com a especificação de sua abrangência, de sua integração e da composição da proposta orçamentária;

b) no Capítulo II, das Diretrizes da Receita, incluindo a possibilidade de oferecimento de mensagens que disponham sobre alterações tributárias;

c) no Capítulo III, das Diretrizes da Despesa, alinhando as prioridades da Administração, no tocante a serviços e investimentos e

d) no Capítulo IV, das Disposições

Finais.

Folha n.º	19	de proc.
n.º	312	de 19 96

Pelo alinhado, com a demonstração do respeito às disposições legais em vigor, resta evidenciado o indiscutível interesse da mensagem, que, por certo, merecerá o beneplácito dessa Casa.

LMBN/rmn

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS

Artigo 137 — Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

- I — o plano plurianual;
- II — as diretrizes orçamentárias;
- III — os orçamentos anuais.

§ 1.º — A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2.º — A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3.º — O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4.º — Os planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos na Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5.º — A lei orçamentária anual compreenderá:

I — o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II — o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 6.º — O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7.º — A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 8.º — A lei orçamentária anual identificará, individualizando-os, os projetos e atividades, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I — o plano plurianual;
- II — as diretrizes orçamentárias;
- III — os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I — o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II — o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III — o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

- I — dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- II — estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

LEI N.º 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º — Esta Lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 5.º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.¹

TITULO I

Da Lei de Orçamento X

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 2.º — A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1.º — Integrarão a Lei de Orçamento:

I — sumário da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II — quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas na forma do Anexo n.º 1;

III — quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação.

IV — quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração;

§ 2.º — Acompanharão a Lei de Orçamento:

I — quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;²

II — quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos números 6 a 9;³

(1) Artigo 8.º, inciso XVII, letra c da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 7, de 13/4/77.

(2) Vide Decreto-lei n.º 1805, de 1/10/80, e n.º 1833, de 23/12/80.

(3) Anexos n.ºs. 6 a 9, atualizados pela Portaria SOF n.º 15, de 20/06/78.

PREF. A. T. L.

Handwritten signature and stamp.

III — quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3.º — A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único — Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 4.º — A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2.º.

Art. 5.º — A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou qualquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6.º — Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1.º — As cotas de receita que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2.º — Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Governo obrigado à transferência.

Art. 7.º — A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43;

II — realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1.º — Em casos de **déficit** a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura. x

§ 2.º — O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3.º — A autorização legislativa, a que se refere o parágrafo anterior no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento. x

Art. 8.º — A discriminação da receita e da despesa de cada

órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2.º, § 1.º, incisos III e IV, obedecerá à forma do Anexo n.º 2.4

§ 1.º — Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4.º e 13, serão identificados por números de código decimal, na forma dos Anexos n.ºs 3 e 4.5

§ 2.º — Complementarão os números do código decimal, referido no parágrafo anterior, os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo n.º 5.6

§ 3.º — O código geral estabelecido nesta Lei não prejudicará a adoção de códigos locais.7

CAPITULO II

Da Receita

PREF. A. T. L

Art. 9.º — Tributo é a receita derivada, instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições, nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 10 — Vetado.

Art. 11 — A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1.º — São Receitas Correntes as receitas tributárias, patrimonial, industrial e diversas e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2.º — São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o **superávit** do orçamento corrente.

§ 3.º — O **superávit** do orçamento corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo n.º 1, não constituirá item da receita orçamentária.

§ 4.º — A classificação da Receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

- (4) A discriminação da receita e da despesa obedecerá aos anexos atualizados pela Portaria SOF n.º 15/78.
- (5) O anexo 3 foi atualizado pela Portaria SOF n.º 38, de 17/12/79, e o anexo 4 pela Portaria n.º 38, de 05/06/78, da SEPLAN-PR — Secretaria de Planejamento da Presidência da República.
- (6) O anexo 5 desta Lei foi atualizado pela Portaria SOF n.º 36, de 17/12/80.
- (7) A Portaria n.º 9 do MINPLAN criou a obrigatoriedade de adoção de códigos de identificação das Unidades Orçamentárias.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos
Taxas
Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários
Participações e Dividendos
Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais
Outras Receitas Industriais

Transferências Correntes

Receitas Diversas

Multas
Contribuições
Cobrança da Dívida Ativa
Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito
Alienação de Bens Móveis e Imóveis
Amortização de Empréstimos Concedidos
Transferência de Capital
Outras Receitas de Capital

CAPITULO III

Da Despesa

Art. 12 — A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1.º — Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2.º — Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3.º — Consideram-se subvenções, para os efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I — subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa;

II — subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

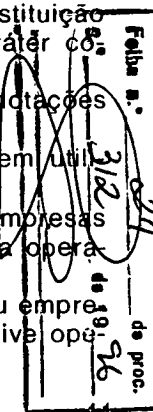
§ 4.º — Classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5.º — Classificam-se como inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I — aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II — aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital;

III — constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.



§ 6.º — São transferências de capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13 — Observadas as categorias econômicas do artigo 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal Civil
Pessoal Militar
Obrigações Patronais

Material de Consumo

Serviços de Terceiros e Encargos

Remuneração de Serviços Pessoais
Outros Serviços e Encargos

Diversas Despesas de Custeio

Sentenças Judiciárias
Despesas de Exercícios Anteriores

Transferências Correntes

Transferências Intragovernamentais

Transferências Operacionais
Subvenções Econômicas
Contribuições Correntes
Contribuições a Fundos
Transferências Operacionais a Territórios
Contribuições a Territórios

Transferências Inter governamentais

Transferências à União
Transferências a Estados e ao Distrito Federal
Transferências a Municípios
Transferências a Instituições Multigovernamentais

Transferências a Instituições Privadas

Subvenções Sociais

Subvenções Econômicas
Contribuições Correntes

Transferências ao Exterior

Transferências a Governos
Transferências a Organismos Internacionais
Contribuições a Fundos Internacionais

Transferências a Pessoas

Inativos
Pensionistas
Salário-Família
Apoio Financeiro a Estudantes
Assistência Médico-Hospitalar
Benefícios da Previdência Social
Indenizações de Acidentes de Trabalho
Outras Transferências a Pessoas

Encargos da Dívida Interna

Juros de Dívida Contratada
Outros Encargos de Dívida Contratada
Juros sobre Títulos do Tesouro
Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
Juros de Outras Dívidas
Encargos de Outras Dívidas
Correção Monetária sobre Operações de Crédito
por antecipação da receita

Encargos da Dívida Externa

Juros de Dívida Contratada
Outros Encargos de Dívida Contratada
Juros sobre Títulos do Tesouro
Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro

Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP

Diversas Transferências Correntes

Sentenças Judiciárias
Despesas de Exercícios Anteriores

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras e Instalações
Equipamentos e Material Permanente
Investimentos em Regime de Execução Especial
Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais
ou Agrícolas

Folha n.º 275
a.º 3/2
7
de Mes. 95
de 1965.
PREF. A.

Diversos Investimentos

Sentenças Judiciárias
Despesas de Exercícios Anteriores

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis
Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
Aquisição de Bens para Revenda
Aquisição de Títulos de Crédito
Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras
Concessão de Empréstimos
Depósitos Compulsórios
Diversas Inversões Financeiras
Sentenças Judiciárias
Despesas de Exercícios Anteriores

Transferências de Capital**Transferências Intragovernamentais**

Auxílios para Despesas de Capital
Contribuições para Despesas de Capital
Contribuições a Fundos
Auxílios aos Territórios
Contribuições aos Territórios

Transferências Intragovernamentais

Transferências à União
Transferências a Estados e ao Distrito Federal
Transferências a Municípios
Transferências a Instituições Multigovernamentais

Transferências a Instituições Privadas

Auxílios para Despesas de Capital
Contribuições para Despesas de Capital

Transferências ao Exterior

Transferências a Governos
Transferências a Organismos Internacionais
Transferências a Fundos Internacionais

Amortização da Dívida Interna

Amortização de Dívida Contratada
Resgate de Títulos do Tesouro
Correções sobre Títulos do Tesouro
Outras Amortizações

Amortização da Dívida Externa

Amortização de Dívida Contratada
Resgate de Títulos do Tesouro
Correções sobre Títulos do Tesouro

Diferenças de Câmbio**Diversas Transferências de Capital**

Sentenças Judiciárias
Despesas de Exercícios Anteriores.⁸

Art. 14 — Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único — Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão. x

Art. 15 — Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1.º — Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2.º — Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

SEÇÃO I**Das Despesas Correntes****SUBSEÇÃO ÚNICA****Das Transferências Correntes****I — Das Subvenções Sociais**

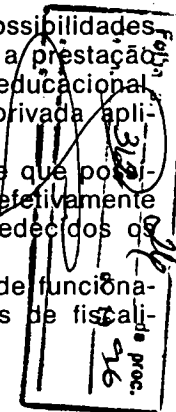
Art. 16 — Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo único — O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17 — Somente a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

(8) Atualizado pela Portaria n.º 038/78 — SEPLAN-PR.

PREF. A. T.



II — Das Subvenções Econômicas

Art. 18 — A cobertura dos **déficits** de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único — Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19 — A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

SEÇÃO II

Das Despesas de Capital

SUBSEÇÃO PRIMEIRA

Dos Investimentos

Art. 20 — Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único — Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeados por dotações globais, classificados entre as Despesas de Capital.⁹

SUBSEÇÃO SEGUNDA

Das Transferências de Capital

Art. 21 — A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

(9) Vide Portaria n.º 093 SEPLAN-PR, de 06 de dezembro de 1978, e Portarias SOF n.ºs 34 e 35, de 07 de dezembro de 1978.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II

Da Proposta Orçamentária

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 22 — A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I — Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis. Exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo, justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital.

II — Projeto de Lei de Orçamento.

III — Tabelas explicativas das quais, além das estimativa de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) a receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;

c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) a despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta; e

f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV — Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativas do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único — Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação. >

CAPITULO II

Da Elaboração da Proposta Orçamentária

SEÇÃO PRIMEIRA

Das Previsões Plurianuais¹⁰

Art. 23 — As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único — O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 24 — O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I — as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou setores da administração ou da economia;

II — as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituem;

III — em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título X desta Lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 25 — Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possível, serão correlacionados a metas objetivas em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único — Consideram-se metas os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa.*

Art. 26 — A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstas no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

SEÇÃO SEGUNDA

Das Previsões Anuais

Art. 27 — As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual

(10) Vide Ato Complementar n.º 43, de 21 de janeiro de 1969, e Ato Complementar n.º 76, de 21 de outubro de 1969.

de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 28 — As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I — tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 22, inciso III, letras d, e e f;

II — justificativa pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 29 — Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único — Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30 — A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 31 — As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TÍTULO III

Da Elaboração da Lei de Orçamento

Art. 32 — Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 33 — Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:¹¹

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexistência da proposta;

b) conceder dotação para o início da obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

(11) Vide § 1.º do artigo 65 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

Do Exercício Financeiro

Art. 34 — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35 — Pertencem ao exercício financeiro:

I — as receitas nele arrecadadas;

II — as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 36 — Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.¹²

Parágrafo único — Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37 — As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.¹³

Art. 38 — Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento deste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 39 — Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.¹⁴

§ 1.º — Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.¹⁴

§ 2.º — Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não tributária são os demais créditos da Fazenda, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem

(12) Vide Decreto-lei n.º 1815, de 9/12/80.

(13) Vide Decreto federal n.º 62.115, de 15/1/68.

(14) Vide Decreto-lei n.º 1735, de 20/12/79.

assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.¹⁴

§ 3.º — O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com os preceitos legais pertinentes aos débitos tributários.¹⁴

§ 4.º — A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1645, de 11 de dezembro de 1978.¹⁴

§ 5.º — A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.¹⁴

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40 — São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 — Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 — Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º — Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, os de que não comprometidos:

I — o **superávit** financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

(14) Vide Decreto-lei n.º 1735, de 20/12/79.

PREF. A. T. L

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2.º — Entende-se por **superávit** financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3.º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4.º — Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44 — Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 — Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.¹⁵

Art. 46 — O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

TÍTULO VI

Da Execução do Orçamento

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47 — Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 — A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

(15) Vide § 4.º, do artigo 62, da Constituição Federal.

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49 — A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50 — As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 51 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.¹⁶

Art. 52 — São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53 — O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54 — Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.¹⁷

Art. 55 — Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1.º — Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

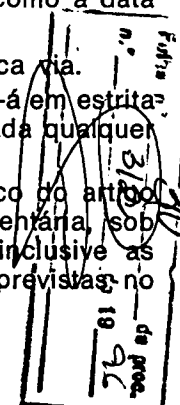
§ 2.º — Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 56 — O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 57 — Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3.º desta Lei, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito ainda que não previstas no orçamento.

(16) Vide Emenda Constitucional n.º 8, artigo 153, § 29, de 14 de abril de 1977.

(17) Vide artigo 156, inciso II, do Código Tributário Nacional.



CAPITULO III

Da Despesa

Art. 58 — O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 59 — O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.¹⁸

§ 1.º — Ressalvado o disposto no art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.

§ 2.º — Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.

§ 3.º — As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 4.º — Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito nos termos do art. 1.º, inciso V, do Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 60 — É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1.º — Em casos especiais previstos na legislação específica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2.º — Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3.º — É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61 — Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62 — O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63 — A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1.º — Essa verificação tem por fim apurar:

I — a origem e o objetivo do que se deve pagar;

II — a importância exata a pagar;

III — a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(18) Redação dada pela Lei n.º 8.397, de 10 de dezembro de 1978.

§ 2.º — A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I — o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II — a nota de empenho;

III — os comprovantes da entrega do material ou da prestação do serviço.

Art. 64 — A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único — A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65 — O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66 — As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único — É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação específica.

Art. 67 — Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Artigo 68 — O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69 — Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 70 — A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TITULO VII

Dos Fundos Especiais

Art. 71 — Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados

PREF. A 3/24. 7 31
10 18

objetos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.¹⁹

Art. 72 — A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.¹⁹

Art. 73 — Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74 — A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO VIII

Do Controle da Execução Orçamentária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 75 — O controle da execução orçamentária compreenderá:

I — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II — a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

III — o cumprimento do programa de trabalho, expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Controle Interno

Art. 76 — O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77 — A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78 — Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer

(19) Vide § 2.º, do artigo 82, da Constituição Federal.

tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79 — Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único — Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Art. 80 — Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

CAPÍTULO III

Do Controle Externo

Art. 81 — O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82 — O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1.º — As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2.º — Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

TÍTULO IX

Da Contabilidade

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 83 — A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Folha n.º
3/3
PREF. A. X. X.
10-10-78
10-10-78

Art. 84 — Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 85 — Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86 — A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-ão pelo método das partidas dobradas.

Art. 87 — Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88 — Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89 — A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

CAPITULO II

Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 90 — A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91 — O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 92 — A dívida flutuante compreende:

- I — os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II — os serviços da dívida a pagar;
- III — os depósitos;
- IV — os débitos de tesouraria.

Parágrafo único — O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 93 — Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

CAPITULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94 — Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 — A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96 — O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 97 — Para fins orçamentários e determinação dos devedores far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 98 — A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamentos de obras e serviços públicos.

Parágrafo único — A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Art. 99 — Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Art. 100 — As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPITULO IV

Dos Balanços

Art. 101 — Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos n.ºs 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos n.ºs 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.²⁰

(20) Os anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 foram atualizados pela Portaria SOF n.º 15/78.

Art. 102 — O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103 — O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único — Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 104 — A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105 — O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I — o Ativo Financeiro;
- II — o Ativo Permanente;
- III — o Passivo Financeiro;
- IV — o Passivo Permanente;
- V — o Saldo Patrimonial;
- IV — as Contas de Compensação.

§ 1.º — O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e dos valores numerários.

§ 2.º — O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3.º — O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4.º — O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5.º — Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Art. 106 — A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

- I — os débitos, créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;
- II — os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;
- III — os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1.º — Os valores em espécie, assim como os débitos e cré-

ditos quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2.º — As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levados à conta patrimonial.

§ 3.º — Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TÍTULO X

Das Autarquias e Outras Entidades

Art. 107 — As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único — Compreendem-se nesta disposição as empresas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Art. 108 — Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I — como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas;

II — como subvenção econômica, na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 1.º — Os investimentos ou inversões financeiras da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesas de transferência de capital daqueles.

§ 2.º — As previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Art. 109 — Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 107 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Art. 110 — Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta Lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único — Dentro do prazo que a legislação fixar os

balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 111 — O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interesse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.²¹

§ 1.º — Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo n.º 1.

§ 2.º — O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Art. 112 — Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 30 de junho, os balanços do exercício anterior.²²

Parágrafo único — O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do atendimento ao que se determina neste artigo.

Art. 113 — Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará, sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente Lei.²²

Parágrafo único — Para os fins previstos neste artigo poderão ser promovidas, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Art. 114 — Os efeitos desta Lei são contados a partir de 1.º de janeiro de 1964, para o fim da elaboração dos orçamentos, e a partir de 1.º de janeiro de 1965 quanto às demais atividades estatuídas.²³

(21) As atribuições de que trata este artigo passaram para a competência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

(22) Atualmente serão encaminhados para a Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

(23) Redação dada pela Lei n.º 4.489, de 19 de novembro de 1964.

Art. 115 — Revogam-se as disposições em contrário.

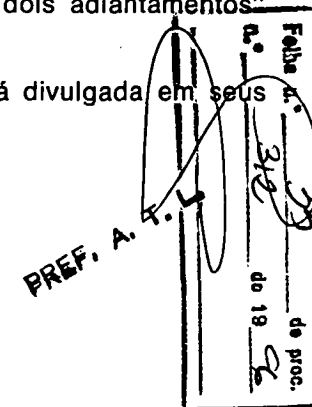
Brasília, em 17 de março de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República. — JOÃO GOULART — Abelardo Jurema — Sylvio Borges de Souza Motta — Jair Ribeiro — João Augusto de Araújo Castro — Waldyr Ramos Borges — Expedito Machado — Oswaldo Costa Lima Filho — Júlio Furquim Sambaquy — Amaury Silva — Anysio Botelho — Wilson Fadul — Antônio Oliveira Brito — Egydio Michaelen.

NOTA

Ao sancionar, em 17-3-1963, a presente Lei (Diário Oficial de 23-3-1964), o Presidente João Goulart houve por bem opor vetos, enumerados abaixo, os quais, à exceção do que se refere ao art. 10, foram posteriormente rejeitados pelo Congresso Nacional e promulgados em 4-5-1964 pelo Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco (Diário Oficial de 5-5-1964);

- 1) o parágrafo único do artigo 3.º e no artigo 57 a expressão "Ressalvado o parágrafo único do artigo 3.º desta lei";
- 2) o § 2.º do artigo 6.º;
- 3) os artigos 9.º e 10;
- 4) no artigo 14, a expressão "subordinados ao mesmo órgão ou repartição";
- 5) no artigo 15, as palavras entre vírgulas — "no mínimo" — e todo o § 1.º;
- 6) o artigo 43 e todos os seus parágrafos e a expressão "obedecidas as disposições do artigo 43" do artigo 7.º, I;
- 7) o § 1.º do artigo 55;
- 8) no artigo 58, a expressão "ou não";
- 9) o parágrafo único do artigo 64;
- 10) a parte final "nem a responsável por dois adiantamentos" do artigo 69;
- 11) o artigo 98.

Assim, nestas páginas, a Lei n.º 4.320 está divulgada em seus completos termos.



ADENDO II À PORTARIA SOF N.º 15, DE 20-6-78
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
 LEI N.º 4.320/64 — ANEXO I

Folha n.º 37 de proc.
 n.º 312 de 19 76

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES Receita Tributária Receita Patrimonial Receita Industrial Transferências Correntes Receitas Diversas Déficit (se ocorrer) TOTAL Superávit do Orçamento Corrente (se for o caso) RECEITA DE CAPITAL Operações de Crédito Alienação de Bens Móveis e Imóveis Amortização de Empréstimos Concedidos Transferências de Capital Outras Receitas de Capital TOTAL			DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Transferências Correntes Superávit (se ocorrer) TOTAL Déficit do Orçamento Corrente (se for o caso) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Transferências de Capital Superávit (se ocorrer) TOTAL		

RESUMO

RECEITAS CORRENTES
 RECEITA DE CAPITAL
 TOTAL

DESPESAS CORRENTES
 DESPESAS DE CAPITAL
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 TOTAL

Observação: Nos balanços não constará do Resumo o item "Reserva de Contingência"

ADENDO III À PORTARIA SOF N.º 15, DE 20-6-78
 LEI N.º 4.320/64 — ANEXO 2 — RECEITA

Cr\$ 1,00

RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Especificação	Alíneas Subalíneas	Rubricas	Fontes	Categoria Econômica

Receita Tributária	Receita Patrimonial	Receita Industrial	Trans. Correntes	Receitas Diversas	Receitas Correntes Total	Receitas de Capital Total	Receitas Total
--------------------	---------------------	--------------------	------------------	-------------------	--------------------------	---------------------------	----------------

NATUREZA DA DESPESA				
ÓRGÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica

Observação: 1) A coluna Desdobramento só será utilizada quando a Lei Orçamentária consignar especificação maior do que elemento de despesa, em conformidade com o previsto no item 3 da Portaria n.º 38, de 5-6-78.
2) Este modelo será utilizado também para as consolidações por órgãos, quando for o caso, e geral para toda a Administração.

TOTAL →

ANEXO N.º 3

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

(Atualizado pela Portaria SOF n.º 38, de 17/12/80)

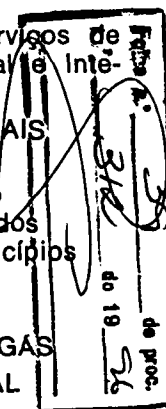
Código	Especificação
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto Territorial Rural
1112.02.00	Imposto Predial e Territorial Urbano
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
1113.04.00	Imposto sobre Operações Financeiras
1113.05.00	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1113.06.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Único sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
1140.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NOS TRIBUTOS
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Folha n.º 38 de 39
n.º 312 de 19 76

Código	Especificação
1230.00.00	PARTICIPAÇÃO E DIVIDENDOS
1290.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1300.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1310.00.00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1410.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
1411.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1412.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1413.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1414.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1415.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (§ 1.º do Artigo 23 e § 2.º do Artigo 24 da Constituição Federal)
1416.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1417.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
1418.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas.
1419.00.00	Imposto Territorial Rural
1440.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
1450.00.00	PARTICIPAÇÕES DIVERSAS
1451.00.00	Cota-Parte do Salário-Educação
1452.00.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1459.00.00	Outras Participações Diversas
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES
1461.00.00	Contribuições da União
1462.00.00	Contribuições dos Estados
1463.00.00	Contribuições dos Municípios
1469.00.00	Contribuições Diversas
1490.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS
1510.00.00	MULTAS
1511.00.00	Multas dos Impostos
1512.00.00	Multas das Taxas
1519.00.00	Multas de Outras Origens
1520.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1530.00.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS

Código	Especificação
1591.00.00	Receitas de Contribuições
1594.00.00	Rendas Eventuais
1595.00.00	Diversas Rendas
1595.45.00	Rendas de Mercados, Feiras e Matadouros
1595.46.00	Rendas de Cemitérios
1596.00.00	Correção Monetária
1597.00.00	Tarifas
1598.00.00	Receitas de Serviços não Industriais
1599.00.00	Outras Receitas
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2200.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2210.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2220.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2300.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
2400.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2510.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
2511.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios
2512.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
2513.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
2514.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2515.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2516.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
2517.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2518.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
2520.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
2530.00.00	AUXÍLIO E/OU CONTRIBUIÇÕES
2531.00.00	Auxílios e/ou Contribuições da União
2532.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados
2533.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Municípios
2539.00.00	Auxílios e/ou Contribuições Diversas
2580.00.00	TRANSFERÊNCIA AO MUNICÍPIO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS
2590.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

PREF. A. T. L



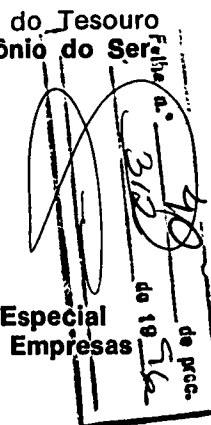
Código	Especificação
2910.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS
2920.00.00	HERANÇAS JACENTES
2940.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS

ANEXO N.º 4

(Atualizado pela Portaria n.º 38, de 05/6/78, da SEPLAN-PR)

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0	Pessoal
3.1.1.1	Pessoal Civil
3.1.1.2	Pessoal Militar
3.1.1.3	Obrigações Patronais
3.1.2.0	Material de Consumo
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio
3.1.9.1	Sentenças Judiciais
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais
3.2.1.1	Transferências Operacionais
3.2.1.2	Subvenções Econômicas
3.2.1.3	Contribuições Correntes
3.2.1.4	Contribuições a Fundos
3.2.1.5	Transferências Operacionais a Territórios
3.2.1.6	Contribuições a Territórios
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais
3.2.2.1	Transferências à União
3.2.2.2	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.2.2.3	Transferências a Municípios
3.2.2.4	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas
3.2.3.1	Subvenções Sociais
3.2.3.2	Subvenções Econômicas
3.2.3.3	Contribuições Correntes

Código	Especificação
3.2.4.0	Transferências ao Exterior
3.2.4.1	Transferências a Governos
3.2.4.2	Transferências a Organismos Internacionais
3.2.4.3	Contribuições a Fundos Internacionais
3.2.5.0	Transferências a Pessoas
3.2.5.1	Inativos
3.2.5.2	Pensionistas
3.2.5.3	Salário-Família
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes
3.2.5.5	Assistência Médico-Hospitalar
3.2.5.6	Benefícios da Previdência Social
3.2.5.7	Indenizações de Acidentes de Trabalho
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada
3.2.6.2	Outros Encargos de Dívida Contratada
3.2.6.3	Juros sobre Títulos do Tesouro
3.2.6.4	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
3.2.6.5	Juros de Outras Dívidas
3.2.6.6	Encargos de Outras Dívidas
3.2.6.7	Correção Monetária sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.7.0	Encargos da Dívida Externa
3.2.7.1	Juros de Dívida Contratada
3.2.7.2	Outros Encargos de Dívida Contratada
3.2.7.3	Juros Sobre Títulos do Tesouro
3.2.7.4	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP
3.2.9.0	Diversas Transferências Correntes
3.2.9.1	Sentenças Judiciais
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.1.0	Obras e Instalações
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente
4.1.3.0	Investimentos em Regime de Execução Especial
4.1.4.0	Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas
4.1.9.0	Diversos Investimentos
4.1.9.1	Sentenças Judiciais
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores



- 4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS
 - 4.2.1.0 Aquisição de Imóveis
 - 4.2.2.0 Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
 - 4.2.3.0 Aquisição de Bens para Revenda
 - 4.2.4.0 Aquisição de Títulos de Crédito
 - 4.2.5.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
 - 4.2.6.0 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras
 - 4.2.7.0 Concessão de Empréstimos
 - 4.2.8.0 Depósitos Compulsórios
 - 4.2.9.0 Diversas Inversões Financeiras
 - 4.2.9.1 Sentenças Judiciais
 - 4.2.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
 - 4.3.1.0 Transferências Intragovernamentais
 - 4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital
 - 4.3.1.2 Contribuições para Despesas de Capital
 - 4.3.1.3 Contribuições a Fundos
 - 4.3.1.4 Auxílios aos Territórios
 - 4.3.1.5 Contribuições aos Territórios
 - 4.3.2.0 Transferências Intergovernamentais
 - 4.3.2.1 Transferências à União
 - 4.3.2.2 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
 - 4.3.2.3 Transferências a Municípios
 - 4.3.2.4 Transferências a Instituições Multigovernamentais
 - 4.3.3.0 Transferências a Instituições Privadas
 - 4.3.3.1 Auxílios para Despesas de Capital
 - 4.3.3.2 Contribuições para Despesas de Capital
 - 4.3.4.0 Transferências ao Exterior
 - 4.3.4.1 Transferências a Governos
 - 4.3.4.2 Transferências a Organismos Internacionais
 - 4.3.4.3 Transferências a Fundos Internacionais
 - 4.3.5.0 Amortização da Dívida Interna
 - 4.3.5.1 Amortização de Dívida Contratada
 - 4.3.5.2 Resgate de Títulos do Tesouro
 - 4.3.5.3 Correções sobre Títulos do Tesouro
 - 4.3.5.4 Outras Amortizações
 - 4.3.6.0 Amortização da Dívida Externa
 - 4.3.6.1 Amortização de Dívida Contratada
 - 4.3.6.2 Resgate de Títulos do Tesouro
 - 4.3.6.3 Correções sobre Títulos do Tesouro
 - 4.3.7.0 Diferenças de Câmbio
 - 4.3.9.0 Diversas Transferências de Capital
 - 4.3.9.1 Sentenças Judiciais
 - 4.3.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

ADENDO I A PORTARIA SOF N.º 034, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1978

ELEMENTO DE DESPESA 4.1.3.0 — INVESTIMENTOS
EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

PLANO DE APLICAÇÃO — DISCRIMINAÇÃO

Código	Especificação
4.1.3.0.01	Pessoal
05	Material de Consumo
06	Remuneração de Serviços Pessoais
07	Outros Serviços e Encargos
19	Salário-Família ¹
31	Obras e Instalações
32	Equipamentos e Material Permanente
33	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas
36	Aquisição de Imóveis
37	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
40	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
41	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras
43	Depósitos Compulsórios ²
44	Transferências de Capital Intragovernamentais
45	Auxílios aos Territórios
46	Transferências de Capital à União
47	Transferências de Capital a Estados e ao Distrito Federal
48	Transferências de Capital a Municípios
49	Transferências de Capital a Instituições Multigovernamentais

(1) Exceto quando relativo a pessoal estatutário ou atendido por Institutos de previdência.
(2) Quando vinculados a importação de bens.

ANEXO N.º 5

Folha n.º 12 de proc.
 n.º 362 de 19 96

ANEXO À PORTARIA N.º 9, DE 28 DE JANEIRO DE 1974, MINISTÉRIO
 (Atualizado pela Portaria n.º 036, de 17 de dezembro de 1980, da SQF)

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
 CÓDIGO E ESTRUTURA**

CÓDIGO	FUNÇÕES	CÓDIGO	PROGRAMAS	CÓDIGO	SUBPROGRAMAS
01	Legislativo	01	Processo Legislativo		
		02	Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	001x	Ação Legislativa
02	Judiciária	04	Processo Judiciário	002x	Controle Externo
				013x	Ação Judiciária
				014x	Defesa de Interesse Público no Processo Judiciário
				015x	Custódia e Reintegração Social
03	Administração e Planejamento	07	Administração	020x	Supervisão e Coordenação Superior
				021x	Administração Geral
				022x	Documentação e Bibliografia
				023x	Divulgação Oficial
				024x	Processamento de Dados
				025x	Edificações Públicas
		08	Administração Financeira		
				030x	Administração de Receitas
				031x	Assistência Financeira
				032x	Controle Interno
				033x	Dívida Interna
				034x	Dívida Externa
				035x	Participação Societária
		09	Planejamento Governamental	040x	Planejamento e Orçamentação -Financeiro
				042x	Ordenamento Econômico
				043x	Organização e Modernização Administrativa
				044x	Informações Geográficas e Estatísticas
				045x	Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais
		10	Ciência e Tecnologia	054x	Pesquisa Fundamental
				055x	Pesquisa Aplicada
				056x	Desenvolvimento Experimental
				057x	Informação Científica e Tecnológica
				058x	Testes e Análise de Qualidade
				059x	Levantamento do Meio-Ambiente
04	Agricultura	13	Organização Agrária	066x	Reforma Agrária
				067x	Colonização
		14	Produção Vegetal	075x	Defesa Sanitária Vegetal

CÓDIGO	FUNÇÕES	CÓDIGO	PROGRAMAS	CÓDIGO.	SUBPROGRAMAS
05	Comunicações	15	Produção Animal	076x	Corretivos e Fertilizantes
				077x	Irrigação
				078x	Mecanização Agrícola
				080x	Sementes e Mudanças
				087x	Defesa Sanitária Animal
				088x	Desenvolvimento Animal
				089x	Desenvolvimento da Pesca
		16	Abastecimento	094x	Estoques Reguladores
				095x	Armazenamento e Silagem
				096x	Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
				097x	Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos
				098x	Execução da Política de Preços Agrícolas
		17	Preservação de Recursos Naturais Renováveis	103x	Proteção à Flora e à Fauna
				104x	Reflorestamento
				105x	Conservação do Solo
				106x	Jardins Botânicos e Zoológicos
		18	Promoção e Extensão Rural	110x	Cooperativismo
				111x	Extensão Rural
				112x	Promoção Agrária
		21	Comunicações Postais	127x	Serviços Postais Convencionais
				128x	Serviços Postais Especiais
		22	Telecomunicações		
				134x	Telefonia

06

Defesa Nacional e
Segurança Pública

26

Defesa Aérea
Defesa Naval
Defesa Terrestre
Serviços de Informações

135x

136x

137x

138x

Telegrafia
Serviços Especiais de
Telecomunicações
Radiodifusão
Cabodifusão

160x

163x

166x

169x

Operações Aéreas
Operações Navais
Operações Terrestres
Serviços de Informação e
Contra-Informação

30

Segurança Pública

174x

177x

178x

179x

Policimento Civil
Policimento Militar
Defesa Contra Sinistros
Serviços Especiais de Segurança

07

Desenvolvimento
Regional

34

Programa de Integração
Nacional — PIN
Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — Proterra

38

Programa a cargo de
Estados e
Municípios

181x

Transferências Financeiras a
Estados e Municípios

39

Desenvolvimento de
Micro-Regiões

40

Programas Integrados

183x

Programação Especial

PREF. A. T. L.

CÓDIGO	FUNÇÕES	CÓDIGO	PROGRAMAS	CÓDIGO	SUBPROGRAMAS
08	Educação e Cultura	42	Ensino de Primeiro Grau	188x	Ensino Regular
				190x	Educação Pré-Escolar
				196x	Formação para o Setor Primário
		43	Ensino de Segundo Grau	197x	Formação para o Setor Secundário
				198x	Formação para o Setor Terciário
		44	Ensino Superior	199x	Ensino Polivalente
				205x	Ensino de Graduação
				206x	Ensino de Pós-Graduação
				207x	Extensão Universitária
				208x	Campus Universitário
		45	Ensino Supletivo	209x	Ensino de Curta Duração
				213x	Cursos de Suplência
				214x	Cursos de Suprimento
				215x	Cursos de Qualificação
				216x	Cursos de Aprendizagem
		46	Educação Física e Desportos	217x	Treinamento de Recursos Humanos
				223x	Educação Física
				224x	Desporto Amador
				227x	Desporto Profissional
				228x	Parques Recreativos e Desportivos
		47	Assistência a Educandos	234x	Associativismo Estudantil

09	Energia e Recursos Minerais	48	Cultura	235x	Bolsas de Estudo
				236x	Livro Didático
				237x	Material de Apoio Pedagógico
				238x	Residências para Educandos
		49	Educação Especial	246x	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
				247x	Difusão Cultural
		51	Energia Elétrica	252x	Educação Compensatória
				253x	Educação Precoce
				263x	Geração de Energia Hidrelétrica
				264x	Geração de Energia Termelétrica
				265x	Geração de Energia Termonuclear
				266x	Geração de Energia Não-Convencional
				267x	Transmissão de Energia Elétrica
				268x	Distribuição de Energia Elétrica
				269x	Eletificação Rural
				270x	Geração de Energia Nucleoelétrica
		52	Petróleo	289x	Prospecção e Avaliação de Jazidas
				290x	Extração e Beneficiamento
		53	Recursos Minerais		

CÓDIGO	FUNÇÕES	CÓDIGO	PROGRAMAS	CÓDIGO	Subprogramas de proc.
10	Habitação e Urbanismo	54	Recursos Hídricos	292x	Levantamentos Geológicos
				296x	Estudos e Pesquisas Hidrológicas
				297x	Regularização de Cursos d'água
		55	Carvão Mineral		
		56	Xisto		
		57	Habitação	316x	Habitacões Urbanas
		58	Urbanismo	317x	Habitacões Rurais
		59	Regiões Metropolitanas	323x	Planejamento Urbano
		60	Serviços de Utilidade Pública	325x 326x 327x 328x	Limpeza Pública Serviços Funerários Iluminação Pública Parques e Jardins
11	Indústria, Comércio e Serviços	62	Indústria	346x 347x 348x	Promoção Industrial Produção Industrial Importação de Insumos Industriais
		63	Comércio	353x 354x 355x	Comercialização Promoção Interna do Comércio Promoção Externa do Comércio

12	Relações Exteriores	64	Serviços Financeiros	361x 362x	Seguros e Capitalização Serviços Bancários e Financeiros
		65	Turismo	363x 364x	Promoção do Turismo Empreendimentos Turísticos
		66	Normatização e Fiscalização da Atividade Empresarial	374x 375x 376x	Marcas e Patentes Metrologia Registro de Empresas
		72	Política Exterior	410x 411x	Relações Diplomáticas Cooperação Internacional
13	Saúde e Saneamento	75	Saúde	427x 428x 429x 430x	Alimentação e Nutrição Assistência Médica e Sanitária Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis Fiscalização e Inspeção Sanitária
				431x	Produtos Profiláticos e Terapêuticos
				447x 448x 449x	Abastecimento d'Água Saneamento Geral Sistemas de Esgotos
		76	Saneamento		
		77	Proteção ao Meio-Ambiente		
				455x	Defesa Contra a Erosão

CÓDIGO	FUNÇÕES	CÓDIGO	PROGRAMAS	CÓDIGO	SUBPROGRAMAS
14	Trabalho	79	Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho	456x	Controle da Poluição
				457x	Defesa Contra as Secas
				458x	Defesa Contra as Inundações
				459x	Recuperação de Terras
		80	Relações do Trabalho	479x	Normatização e Fiscalização da Proteção no Trabalho
				480x	Prevenção do Acidente do Trabalho
				473x	Associativismo e Sindicalismo
				474x	Fiscalização do Exercício Profissional
				475x	Fiscalização das Relações de Trabalho
				477x	Ordenamento do Emprego e do Salário
				478x	Serviço Social
15	Assistência e Previdência	81	Assistência	483x	Assistência ao Menor
				484x	Assistência ao Silvícola
				485x	Assistência à Velhice
				486x	Assistência Social Geral
				487x	Assistência Comunitária
		82	Previdência	492x	Previdência Social Geral

16

Transporte

83

Programa de Integração Social

84

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

87

Transporte Aéreo

88

Transporte Rodoviário

89

Transporte Ferroviário

90

Transporte Hidroviário

493x

Previdência Social Rural

494x

Previdência Social ao Servidor Público

495x

Previdência Social a Inativos e Pensionistas

523x

Infraestrutura Aeroportuária

524x

Controle e Segurança do Tráfego Aéreo

525x

Serviços de Transporte Aéreo

531x

Rodovias

532x

Terminais Rodoviários

534x

Estradas Vicinais

535x

Controle e Segurança de Tráfego Rodoviário

536x

Serviços de Transporte Rodoviário

542x

Ferrovias

543x

Terminais Ferroviários

544x

Controle e Segurança de Tráfego Ferroviário

545x

Serviços de Transporte Ferroviário

562x

Portos e Terminais Fluviais e Lacustres

563x

Portos e Terminais Marítimos

CÓDIGO	FUNÇÕES	CÓDIGO	PROGRAMAS	CÓDIGO	Subprogramas
		91	Transporte Urbano	564x	Controle e Segurança de Tráfego Hidroviário
				565x	Serviços de Transporte Marítimo
				566x	Serviços de Transporte Fluvial e Lacustre
				567x	Hidrovias
				571x	Serviços de Transporte Urbano
				572x	Transporte Metropolitano
				573x	Controle e Segurança de Tráfego Urbano
				574x	Vias Expressas
				575x	Vias Urbanas
				576x	Terminais Intermodais
		92	Corredores de Transporte		
		93	Transportes Especiais		
				580x	Dutos

OBSERVAÇÕES:

- I — Ao ser aplicado o código do Subprograma o x será substituído por:
0, quando se tratar do total do Subprograma;
1, 3, 5 ou 7, quando a seguir constar código de Projeto;
2, 4, 6, ou 8, quando a seguir constar código de Atividade.
- II — Os programas 34, 35, 39, 52, 55, 56, 59, 83, 84 e 92 não possuem Subprogramas típicos, devendo, porém, ser desdobrados em Subprogramas, em conformidade com as ações que serão desenvolvidas.

**ADENDO V À PORTARIA SOF N.º 15, DE 20/06/78
LEI N.º 4.320/64 - ANEXO 6**

Cr\$ 1,00

ÓRGÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMA DE TRABALHO		
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
PREF. A. T. L				

Observação:

Quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "TOTAL".

--	--	--

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total

Observação:

- 1) Este quadro corresponderá à consolidação de todas as unidades orçamentárias, ou órgãos, sendo desnecessária a especificação dos projetos e atividades.
- 2) Quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "TOTAL".

TOTAL →

--	--	--

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total

PREF. A. T. L

Observação:

Quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "TOTAL".

TOTAL →

--	--	--

Folha n.º 49 de proc.
N.º 362 de 1976

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

Funções Órgãos	Legislativa	Judiciária	Administração e Planejamento	Agricultura	Comunicações	Defesa Nacional e Segurança Pública

TOTAL →

--	--	--	--	--	--

Observação: Quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, deverá ser acrescentada a este quadro uma coluna, antecedendo a coluna "TOTAL", para inclusão de seu valor.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

Funções Órgãos	Desenvolvimento Regional	Educação e Cultura	Energia e Recursos Minerais	Habitação e Urbanismo	Indústria Comércio e Serviços	Relações Exteriores

TOTAL →

--	--	--	--	--	--

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

Anexo n.º 10

PREF. A. T. L.

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Folha n.º 51 do proc. 312 do 1º Anexo n.º 11

Títulos	Autorizada Cr\$			Realizada Cr\$	Diferenças Cr\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
Órgão "A"					
(Pelas Categorias Econômicas)					
...					
...					
Soma					
Órgão "B"					
...					
...					
Soma					
TOTAL					

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Anexo n.º 12

Receita				Despesa			
Títulos	Previsão Cr\$	Execução Cr\$	Diferenças Cr\$	Títulos	Fixação Cr\$	Execução Cr\$	Diferenças Cr\$
RECEITAS CORRENTES				CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES			
Receita Tributária				CRÉDITOS ESPECIAIS			
Receita Patrimonial				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
Receita Industrial				Soma			
Transferências Correntes				SUPERÁVITS			
Receitas Diversas				Total			
RECEITAS DE CAPITAL							
Soma							
DÉFICITS							
Total							

BALANÇO FINANCEIRO

Anexo n.º 13

Receita				Despesa			
Títulos	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Títulos	Cr\$	Cr\$	Cr\$
ORÇAMENTÁRIA				Legislativa			
Receitas Correntes				Judiciária			
Receita Tributária				Administração e Planejamento			
Receita Patrimonial				Agricultura			
Receita Industrial				Comunicações			
Transferências Correntes				Defesa Nacional e Segurança Pública			
Receitas Diversas				Desenvolvimento Regional			
Receitas de Capital				Educação e Cultura			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				Energia e Recursos Minerais			
Restos a Pagar (Contrapartida da despesa a pagar)				Habitação e Urbanismo			
Serviço da Dívida a Pagar (Contrapartida)				Indústria, Comércio e Serviços			
Depósitos				Relações Exteriores			
Outras Operações				Saúde e Saneamento			
...				Trabalho			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Assistência e Previdência			
Disponível:				Transporte			
Caixa				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Bancos e Correspondentes				Restos a Pagar (Pagamento no exercício)			
Exatores				Serviço da Dívida a Pagar (pagamento)			
Vinculado em C/C Bancárias				Depósitos			
TOTAL				Outras Operações			
				...			
				SALDOS P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE			
				Disponível			
				Caixa			
				Bancos e Correspondentes			
				Exatores			
				Vinculado em C/C Bancárias			
				TOTAL			

BALANÇO PATRIMONIAL

 Folha n.º 52 de proc. 96
 n.º 312

Anexo n.º 14

Ativo				Passivo			
Títulos	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Títulos	Cr\$	Cr\$	Cr\$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Disponível:				Restos a Pagar:			
Caixa				...			
Bancos e Correspondentes				Serviços da Dívida a Pagar			
Exatores				Depósitos			
Vinculado em C/C Bancárias:				Débitos de Tesouraria			
...				PASSIVO PERMANENTE			
Realizável				Dívida Fundada Interna:			
...				Em Títulos			
ATIVO PERMANENTE				Por Contratos			
Bens Móveis				Dívida Fundada Externa:			
Bens Imóveis				Em Títulos			
Bens de Natureza Industrial				Por Contratos			
Créditos				Diversos:			
Valores				...			
Diversos				Soma do Passivo Real			
...				SALDO PATRIMONIAL			
Soma do Ativo Real				Ativo Real Líquido			
SALDO PATRIMONIAL				Soma			
Passivo Real Descoberto				PASSIVO COMPENSADO			
Soma				Contrapartida de Valores em			
ATIVO COMPENSADO				Poder de Terceiros:			
Valores em Poder de Terceiros:				...			
...				Contrapartida de Valores de			
Valores de Terceiros:				Terceiros:			
...				...			
Valores Nominais Emitidos:				Contrapartida de Valores			
...				Nominais Emitidos:			
Diversos:				...			
...				Diversos:			
TOTAL GERAL				TOTAL GERAL			

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Anexo n.º 15

Variações Ativas				Variações Passivas			
Títulos	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Títulos	Cr\$	Cr\$	Cr\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes				Despesas Correntes			
Receita Tributária				Despesas de Custeio			
Receita Patrimonial				Transferências Correntes			
Receita Industrial				Despesas de Capital			
Transferências Correntes				Investimentos			
Receitas Diversas				Inversões Financeiras			
Receitas de Capital				Transferências de Capital			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisição de Bens Móveis				Cobrança da Dívida Ativa			
Construção e Aquisição de Bens Imóveis				Alienação de Bens Móveis			
Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial				Alienação de Bens Imóveis			
Aquisição de Títulos e Valores				Alienação de Bens de Natureza Industrial			
Empréstimos Concedidos				Alienação de Títulos e Valores			
Diversas				Empréstimos Tomados			
Total				Recebimento de Créditos			
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				Diversas			
Inscrição da Dívida Ativa				Total			
Inscrição de Outros Créditos				INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Incorporações de Bens (doações, legados, etc.)				Cancelamento da Dívida Ativa			
Cancelamento de Dívidas Passivas				Encampação de Dívidas Passivas			
Diversas				Diversas			
Total das Variações Ativas				Total das Variações Passivas			
RESULTADO PATRIMONIAL				RESULTADO PATRIMONIAL			
Déficit Verificado (se for o caso)				Superávit Verificado (se for o caso)			
TOTAL GERAL				TOTAL GERAL			

PREF. A. T. L.

Observação: — Adotar a mesma demonstração para a Dívida Externa, criando colunas auxiliares para o registro de dívida em moeda estrangeira.

Anexo n.º 17

69



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

54

do processo nº 312 de 19 95 29 03 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-4.320/64

em 29/03/96.

MARIA CANDIDA LOPEIRA PORTA
Excol. Parlamentar

A Com. de Finanças

29/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 29.03.96 as — h.

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

Ao Honr. Vereador

Para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29/03/96

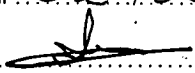
Presidente

ENCERTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 55a 89

Em 02.05.96

(a) 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 55 do proc.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
					312	95
					o funcionário	

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10**SEM REVISÃO****COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO****Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães****Membros : Srs. Vereadores****Nelson Guimarães Proença****Edson Simões****José Índio Ferreira do Nascimento****Hanna Gharib****Edilon Guedes****Zenas Pires****Vicente Viscome****Mohamad Said Mourad**

Audiência Pública realizada no Salão Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 25 de abril de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães**(Memo. nº.: /96)****Secretária: Margarete Nunes**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 56 do processo
n.º 312 da 1995
o funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	1	Idelci	Aud. públ.	25.4.96	Almir	

O SR. ALMIR GUIMARÃES

É a 5ª audiência pública e a 1ª sobre o projeto de lei nº 312/96, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997. Registramos a presença do Dr. Celso Pitta, Secretário de Finanças do Município que, ao longo de sua gestão, jamais se furtou a comparecer a qualquer reunião da Comissão de Finanças. Aquilo que o nobre Vereador Odilon Guedes, combativo no seu papel de oposição, sempre criticou, que é a ausência de outros Secretários municipais, não se aplica ao Dr. Celso Pitta, que sempre se fez presente, inclusive trazendo o seu "staf", desde o Dr. Rossi, Chefe de Gabinete, como o Dr. Freitas, seu assessor direto na área. Registramos esse fato para que fique nos Anais da Câmara, e para que se faça justiça. No dia de hoje, contando com a presença de S.Exa. e do nobre Vereador Odilon Guedes, damos início aos nossos trabalhos. Tem a palavra o Senhor Secretário, pelo tempo que quiser, para que faça a exposição sobre o projeto em pauta.

O SR. CELSO ROBERTO PITTA - Muito boa tarde, Sr. Presidente

da Comissão de Finanças, ilustre Vereador Almir Guimarães, ilustre

Vereador Odilon Guedes, demais presentes, Sras. e Srs., pessoal da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 57 do proc.
n.º 312 do 1936
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
223	322	Idelci	Aud .publ.	25 .4 96	C.Pitta	

Secretaria das Finanças, que me acompanha desde o início da nossa administração, que é o Rossi, Chefe de Gabinete, Monteiro Freitas Diretor de Orçamento, a quem gostaria de registrar os nossos sinceros agradecimentos pela colaboração que vêm dando ao trabalho desenvolvido na Secretaria de Finanças.

Temos hoje a primeira audiência pública sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como todos sabem, a orientação que se consistirá na base para a elaboração do orçamento para o ano de 97 .Portanto, é da mais alta responsabilidade a discussão que agora se inicia, mormente tratando-se do último ano de um período governamental, que se encerra, diríamos, muito bem, com resultados bastante positivos. O ano que se encerrou, 1995, registrou um superavit orçamentário, um superavit financeiro , fato que não ocorria na História recente da Cidade de São Paulo. Esta discussão que agora iniciamos, permitirá à Câmara municipal manifestar-se inclusive com relação ao ^s objetivo ^s maiores que deverão ser perseguidos na elaboração da peça orçamentária. O projeto aqui apresentado é composto de várias partes, sendo que a primeira , em que não vou deter-me, refere-se unicamente à composição do orçamento da Cidade de São Paulo ., identifica que as cinco peças a serem elaboradas, correspondem ao orçamento fiscal, orçamento das entidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 58 do proc.
n.º 312 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	3	Idelci	Aud .publ .	25/4/96	C.Pitta	

autárquicas e orçamento de investimento das empresas do Município, dos Fundos municipais e demonstrativo do serviço público e recursos oriundos da outorga, concessão, permissão, de autorização, de cessão ou de transmissão ou qualquer ato do poder público municipal, que impliquem qualquer tipo de reciprocidade por parte da iniciativa privada. Essas são as peças que compõem o orçamento para o ano de 97. O que é importante ver e citar e eventualmente discutir, são as diretrizes que estão estabelecidas para a despesa. Estamos propondo que se dêem as seguintes prioridades para a Administração municipal no ano de 97. No que diz respeito a serviços: programas de combate ao desemprego e suas consequências. Evidentemente é esse o clamor maior de toda a cidade, de toda a sociedade, quando índices recordes de desemprego tornam a vida do paulistano um martírio, não só para aqueles que estão efetivamente desempregados, que nesta data, 24 de abril, é estimado em um milhão e duzentos e cinquenta mil pessoas, como também àqueles que estão empregados mas que correm o perigo de perder o emprego, em razão da adversidade econômica por que passa este País. Entendemos que cabe ao setor público desempenhar um papel através da formulação de ações e políticas compensatórias para esse estado de desemprego crescente e que tem, também, por outro lado, benefícios à ~~serviço~~ cidade, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 59 do pro.
n.º 312 de 1995
o funcionário J

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	4	Idelci	Aud .publ .	25.4 .96	C .Pitta*	

construção de projetos e obras que não só empreguem mão de obra como também que dêem à cidade melhores condições de habitabilidade e uma melhor condição de vida para seus cidadãos. De modo que elegemos como sendo o bojetivo nº 1 a elaboração e implementação de programas de combate ao desemprego . Em segundo lugar, a Educação e a Saúde . Evidentemente, são os dois pontos sobre os quais toda a sociedade tem o seu presente e o seu futuro ~~garantido~~ garantido. A assistência escolar fundamental é um programa que atua com as crianças e adolescentes carentes, os menores de rua. Distribuição da merenda escolar . ~~Intensificação da~~

~~programa de~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 60 do proc.
n.º 312 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	Idelci	Aud. publ.	25/4/96	C. Pitta	

Intensificação do Programa Leve Leite, que é o programa iniciado neste* ano de 96, está dando para cada criança matriculada na rede municipal de ensino, 2 quilos de leite por mês, desde que essa criança tenha um mínimo de assiduidade às aulas. A melhoria do serviço de assistência à saúde e ações preventivas e também a consolidação do programa de atendimento à saúde, o PAS. Evidentemente o PAS é hoje um programa cujos resultados são indiscutíveis, nas áreas em que foi implantado as pesquisas e consultas feitas à população usuária demonstra um nível de aceitação e satisfação bastante elevado, do que se depreende que esse programa deve ser acelerado e intensificado, No decorrer do ano de 97. A assistência à 1ª infância, também é um processo fundamental nesse programa de educação e saúde. Em segundo lugar, na ordem de prioridades, temos os transportes públicos . Hoje esta Cidade padece do mal do congestionamento que, ao reduzir a disponibilidade de tempo das pessoas e aumentando o tempo de viagem dos trabalhadores e demais usuários do sistema, provoca prejuízos incalculáveis a toda a comunidade. A idéia é de se ter investimentos no setor de transporte público já é consagrada, devendo esses investimentos se concentrar na recuperação e melhoria dos corredores e terminais de ônibus, na implementação, que já se encontra em fase avançada de implantação, de semáforos inteligentes em toda a cida-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 61 do proc.
n.º 312 de 1995
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	2	Idelci	Aud. publ.	25/4/96	C. Pitta	

de, na realização de estudos e planejamento ~~para~~ com ênfase para a sinalização, operação e educação e infra-estrutura dos transportes públicos. Cabe aqui um parêntesis que é a participação da Prefeitura nos ~~os~~ projetos de ampliação e operação do metrô. É um projeto que, entendemos, pode e deve ter uma colaboração da Prefeitura, desde ~~que~~ que essa colaboração, desde que essa participação esteja previamente definida, uma vez que não é unicamente o valor relativo ao investimento, que é a necessidade de recursos ao metrô, a uma necessidade permanente de subsidiar a operação do metrô, de acordo com dados da própria empresa, impõem subsídios $\frac{1}{2}$ de 30 centavos por passageiro transportado. Nós já pagamos para o sistema de ônibus um subsídio de 5 centavos por passageiro. A decisão de participar da ampliação e da operação do sistema do metrô deverá ser circunscrita às reais possibilidades financeiras do Tesouro municipal. Auer o decidir a reformulação e implantação do sistema de controle de taxis "on line", a fiscalização e policiamento do tráfego e demais medidas para ~~implantar~~ implementar e melhorar a fluidez de tráfego na Cidade de São Paulo. O 4º ponto aqui priorizado para serviços de caráter geral e que diz respeito à conservação da cidade, principalmente no que se refere a coleta de lixo, a ~~varreção~~ varreção das ruas, a limpeza de bocas de lobo, a conservação de áreas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 62 do processo
n.º 312 do 1975
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	3	Idelci	Aud. publ .	25/4/96	C.Pitta	

verdes, a conservação de vias públicas, a conservação e manutenção da rede de iluminação pública, o desagregamento de cursos d'água, a recuperação, manutenção e conservação de próprios municipais e o combate a sinistros . Estas são as prioridades elencadas para os serviços. Temos, então, na área de investimentos, as seguintes prioridades . Em primeiro lugar um programa de combate ao desemprego, a construção de corredores de ônibus a que já me referi anteriormente; a construção de escolas, creches e unidades de saúde ; a construção de moradias populares de interesse social, com destaque à continuidade do projeto Cingapura e das operações interligadas . Quero registrar aqui que até o momento, todos os investimentos que foram feitos na área da habitação popular o foram com recursos próprios da municipalidade. Até o momento, embora existam pessoas com intenção de financiamento junto à Caixa Econômica Federal e também ~~xx~~ um plano em estudo avançado para financiamento por parte do Banco Interamericano de Desenvolvimento, todos os recursos na área da habitação estão tendo origem no próprio Tesouro municipal, ou seja, na arrecadação dos impostos da Cidade de São Paulo . Evidentemente esse projeto de habitação terá que ter um suporte de outras ~~fontes~~ fontes de recursos, de financiamentos, dado o número de pessoas que dele dependem fundamentalmente, que é a população



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 63 do proc.
n.º 312 de 1975
o funcionário 8

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	4	Idelci	Aud .publ .	25/4/96	C .Pitta	

que habita essas habitações subnormais .Hoje temos, na Cidade, mais de 1.200 .000 pessoas nessas condições. Todos os recursos da municipalidade se aplicados ~~única~~ única e exclusivamente nessa área, não seriam suficientes para atender tudo . Precisamos de fato de aporte de recursos de fora do Tesouro municipapl para ter um programa de habitação popular com mais intensidade . Temos que continuar com as ~~opxxx~~ obras de infra-estrutura viária, incluindo o recapeamento e pavimentação de ruas, obras de canalização e retificação de córregos, visando o combate a enchentes; ampliação da rede de iluminação pública, projetos desportivos amadores ~~xxxxx~~ e construção de postos para o Corpo de Bombeiros. Toda a arrecadação da caixa de combate a sinistros xerá totalmente destinada a encargos de manutenção de construção de postos para o Corpo de Bombeiros .

~~Essas obras são de responsabilidade (Idelci)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 64 do processo
n.º 312 de 1995
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	1	Idelci	Aud. publ.	25/4/96	C .Pitta	

Essas são as prioridades para a despesa do ano de 97. Existe também a prática, já incluída em outros projetos de diretrizes orçamentárias, de se dar prioridade, em primeiro lugar, a execução de investimentos que já tenham sido iniciados anteriormente e que poderão terminar no ano de 97 . Em segundo lugar os investimentos iniciados no ano de 97, cuja complementação, cujo término, seja previsto também no ano de 97. Em terceiro lugar os investimentos em fase de execução que não se completarão em 97 . Temos então as diretrizes mais importantes que devem ser objeto de destaque nesta primeira audiência pública. As demais partes componentes do projeto de lei se referem as diretrizes da receita e as informações e disposições finais que dizem mais respeito à atualização do orçamento, hipótese essa registrada diante de uma possibilidade que agora já se considera remota, de uma inflação que venha a comprometer os valores originalmente propostos. Enfim, é esse o projeto que apresentamos à Câmara Municipal e que orgulhosamente submetemos à apreciação da Comissão de Finanças . Quero agradecer a presença dos Vereadores Edison e Mohamad Mourad . que me honram.

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PDT)

Srs . Vereadores, após ouvirmos a explanação do Sr. Secre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 65 do proc.
h.º 312 de 1995
o funcionário A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
43	2	Idelci	Aud. publ.	25/4/96	A. Guimarães	

tário ~~me~~ Celso Pitta, podemos observar que há, da parte do Executivo, uma preocupação muito grande com o social, o que muito nos alegra. Por toda a ênfase que a Administração Paulo Maluf deu ao social, as obras públicas do sistema viário suplantaram. Acreditamos que seja uma boa medida para dar equilíbrio maior a essa ~~x~~periferia da Cidade de São Paulo, pelo seu gigantismo, pela sua forma desordenada de crescimento, realmente carece de atenção especial do Poder Público . Isso muito ~~mes~~ alegra a inserção de recursos e dotação orçamentária para a área social.

Neste momento abrimos a palavra aos companheiros que compõem a Mesa . Tem~~x~~ a palavra o nobre Vereador Odilon Guedes.

O SR . ODILON GUEDES (PT) - Boa tarde Sr. Presidente, Sr. Secretário e demais companheiros da Mesa, Sras. e Srs . A primeira observação que quero fazer a respeito da LDO e da exposição do Sr . Secretário é que, apesar de S.Exa. falar da preocupação do atual Governo com a questão social e da ênfase para 97, o que temos observado num acompanhamento detalhado que temos feito~~x~~ do orçamento - porque a peça orçamentária tem sido desenvolvida como uma ficção; apresenta-se um orçamento aqui na Câmara, os vereadores aprovam e o que é realizado é outra coisa . Um dos motivos básicos para que isso possa acontecer é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 66 do proc.
L.º 312 do 1975
e funcionário 4

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	3	Idelci	Aud. publ.	25/4/96	O. Guedes	

que os vereadores que apoiam o Prefeito aprovaram um artigo, na Lei Orgânica, que permite ao prefeito remanejar até 15% do orçamento sem consultar a Câmara. Quero lembrar que na época da Prefeito Luiza Erundina, esse grau de remanejamento era de 1%. Na prática isso leva a se aprovar um orçamento e executar outro. Vou dar um exemplo. No orçamento de 95 - que já passou - foi aprovada a construção de 55 creches na cidade e só duas foram construídas. Outro exemplo: foi aprovada a construção de um hospital geral, duas maternidades e dois centros de saúde e nenhum foi feito. Outro exemplo: na época da campanha eleitoral o candidato falou tanto em combater as enchentes. O córrego Aricanduva, que ~~tem sido o principal problema~~ causado problemas gravíssimos à população da Zona Leste, teve aprovado, no ano passado, o gasto de 16 milhões de reais e só foram gastos cerca de 2.600. No córrego Aguas Espaiadas, que foi canalizado, não se fez as obras que impediriam as enchentes, que seria o piscinão a montante; a juzante tem o chamado dreno do Brooklyn. Visitei o local e conversei com técnicos, que afirmaram que o dreno do Brooklyn é fundamental para evitar as enchentes, com as obras que tem lá, de bombear as águas do rio Pinheiros. No ano passado foi aprovada a quantia de 6.200.000 para aquela obra e não foi gasto nada. Em compensação (Idelci)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 67 do proc.
n.º 312 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
25	1	Idelci	Aud. publ.	25/4/96	O. Guedes	

Em compensação, o túnel do Ibirapuera, uma obra caríssima - passo por lá todos os dias porque moro no Bróoklyn e a Av. 23 de Maio continua tão congestionada como sempre foi - uma obra que no nosso entender tem caráter secundário; foi aprovada no início do ano, que se gastasse cerca de 68 milhões de reais, se não estou equivocado; na prática, já gastou-se mais de 250 milhões. Esses exemplos mostram claramente que apesar do discurso do Prefeito enfatizando a área social, na prática o orçamento não demonstra isso. Demonstra uma preocupação com grandes obras, deixando obras importantes como canalização de córregos e hospitais de lado. Essa é uma prática do atual Governo; essa é a crítica que fazemos. O Sr. ~~Secretário~~ Secretário tem afirmado na imprensa e hoje reafirma, como um dado positivo, o superavit orçamentário e financeiro do Município. Em primeiro lugar é preciso fazer uma análise conceitual, porque foram corrigidas de forma diferente as receitas e as despesas. Por isso é que deu essa diferença. Desconsiderando isso, a crítica que faço é a seguinte: Governo federal, estadual ou municipal não foi feito para dar lucro, para ter superavit. Se houve um superavit de 300 milhões por que não se usou esse dinheiro para construir creches, canalizar córregos ou até para melhorar o salário dos professores e funcionários públicos, que estão em situação extremamente difí-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 68 do proc.
n.º 312 de 1995
o funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
25	2	Idelci	Aud .publ.	25/4/96	O .Guedes	

cil? Acho que há uma questão política . Acho que o Estado não é para dar lucrã. O Estado é para atender bem a população. Essa visão de que o Estado deve dar lucro, no fundo é ~~marxista~~ a da política neoliberal, que é implementada na América Latina levou ao desastre a economia mexicana e argentina. A política atual do Governo federal, baseada nos pressupostos de que o Estado tem que ser administrado como uma empresa privada, que não tem que fazer investimentos em áreas prioritárias ou que precisa dar lucro, está levando o País a esse desemprego brutal. Essas são questões conceituais que é importante apresentar para o Secretário, já que S .Exa . as abordou aqui. Com relação às propostas da LDO: Por exemplo, proposta de combate ao desemprego. O Governo Paulo Maluf dá como um dos motivos de fazer grandes obras - não sou contra as grandes obras; acho que a cidade precisa delas - gerar empregos . Analisemos um caso concreto: o túnel do Ibirapuera, em que o Prefeito gastou cerca de 400 milhões de reais e que resolveu pouquíssimos problemas de trânsito, gerou pouquíssimos empregos. Assim que o túnel foi terminado, acabaram-se os empregos. Ao invés disso, a Prefeitura poderia muito bem usar esse dinheiro para construir a linha 4 do metrô, que liga a Av. Paulista à V .Sônia - são 9 .100 metros de linha, que gerariam , segundo análise que tivemos oportunidade de estudar, cerca de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 69 do proc.
L.º 312 de 1975
e funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
25	3	Idelci	Aud. Publ .	25/4/96	O .Guedes	

de 32.000 empregos diretos e indiretos, desde a construção civil no local até as encomendas com a indústria ferroviária. E após o término da construção o metrô continuaria e se geraria mais de mil empregos diretos com a manutenção e funcionamento dos trens e das linhas e estações, inclusive venda de bilhetes e todo o conjunto de atividades que seriam registradas . A argumentação que se poderia apresentar é que o metrô não ~~pertence à Prefeitura~~ é de responsabilidade da Prefeitura. Sabemos que a Prefeitura tranquilamente poderia participar da Cia.do Metropolitano e fazer um aporte de 400 milhões de reais. Os estudos a que tivemos acesso mostram que o BNDES tem condições de financiar 1/3 dessa linha e organismos internacionais também . Estavam esperando uma contrapartida do Poder Público em nosso Estado e acho que a Prefeitura poderia fazer isso . ~~Pertence à Prefeitura~~ Se o Prefeito tivesse interesse em gerar empregos, em vez de fazer aquele túnel, que não resolveu nenhum problema de trânsito, deveria ter iniciado a linha do metrô. Talvez S.Exa. não quisesse fazer porque provavelmente não teria tempo de inaugurar a linha, porque a construção do metrô é muito mais demorada do que a de um túnel . São questões políticas. Outras questões que são apresentadas como prioridades, por exemplo, o transporte por ônibus, priorizando os corredores. Até agora nada foi feito. Agora é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 70 do proc.
n.º 312 de 1985
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
25	4	Idelci	Aud. Publ.	25/4/96	O. Guedes	

se está reformando o corredor da Av. Santo Amaro . Parece que são 17 corredores que o Governo se tinha proposto a fazer e não fez nada, na prática. Acho que o Governo Paulo Maluf peca por apresentar-se como se vai fazer uma coisa na LDO e na prática vai fazer outra. O fato de não se investir em metrô, corredores, leva aos congestionamentos, que hoje se consagram, na cidade . Aliás, o Prefeito disse que congestionamento é sinal de modernidade. Acho que há um equívoco enorme nesse tipo de abordagem . Congestionamento é uma coisa gravíssima que, além de irritar quem está preso nele, causa prejuízos enormes para a economia da cidade e do País. Para combater isso é preciso construir metrô, ampliar os corredores , dar oportunidade ao cidadão que é obrigado a usar carro de deixar o carro em casa e usar um transporte coletivo que o faça chegar rapidamente ao seu emprego sem ficar atrasado. Essas questões são textos teóricos que na prática temos visto que não acontecem. Aliás, o Prefeito Paulo Maluf não mudou nada do que sempre foi . Duãa Mendonça fez uma imagem dele na campanha de 92, mas ele



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 71 do proc.
h.º 312 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A26	1	morg.	aud.pública	25.4.96		

na prática é o que ele sempre foi, por exemplo, o arrocho salarial que ele impõe hoje ao funcionalismo público.

Finalmente, uma questão muito importante que eu gostaria até de fazer uma solicitação para o Secretário, é em relação à questão da dívida do município, uma dívida que tem aumentado muito, apesar do Prefeito dizer que não, que está tudo sob controle, que é uma dívida que aumentou violentamente, tanto que isso é real, que na primeira oportunidade que o Prefeito teve, ele quer empurrar a dívida para o governo federal, se ela não fosse tão problemática não teria por que se preocupar com isso, mas ela é tão problemática que o acordo que o Prefeito de São Paulo fez com o governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso, para evitar a CPI dos Bancos e aprovar as reformas da Previdência foi de passar a dívida, gostaria que o Secretário mandasse um documento para nós dando o perfil da dívida, quanto vai ser pago em 96, em 97, 98 e 99, para que possamos ter uma visão clara do endividamento da cidade e do perfil de pagamentos dela nos vencimentos. E, finalmente, uma questão que eu estava aqui passando o problema do transporte coletivo, da passagem de ônibus, que hoje continua sendo subsidiada. Podemos dizer que em menor volume do que na época do Partido dos Trabalhadores, mas no nosso entender uma das formas de distribuir a renda é a gente subsidiar a passagem de ônibus, o cidadão poder pagar menos e apesar da passagem estar caríssima continua havendo subsídios. Gostaria de abordar algumas questões sobre especificamente a lei....

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Pediria ao nobre Vereador Odilon Guedes, porque tem outros oradores inscritos, que fosse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 72 do proc.
n.º 312 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
A26	2	morg.	aud.pública	25.4.96		

prático, porque regimentalmente temos a sessão ordinária que se inicia às 15 horas.

O Sr. Odilon Guedes - Com relação especificamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias, gostaria de ouvir o Secretário, e dispensar algumas opiniões, primeiro, em relação ao artigo 8º, § 1º, que achamos importante que esse artigo fosse incluído, o fato de que se vincular as operações de crédito às obras, que no início da gestão era feito isso, depois houve uma modificação e achamos importante que as operações de crédito, que dependem de empréstimo sejam vinculadas para dar maior clareza para o acompanhamento do orçamento.

Ainda no art. 8º, § 3º, o prazo que era para ser enviado o orçamento para a Câmara, anteriormente era de cinco dias, no ano passado passou para dez dias e neste ano aprecia-se em dez dias. Achamos que deveria voltar ser cinco dias, porque daria mais tempo de nós vereadores examinarmos a peça orçamentária. Em relação ao art. 10, que trata da questão de matéria tributária, no item que se refere ao IPTU pensamos que deveria constar a questão da progressividade do IPTU, que é uma bandeira extremamente importante, porque nós precisamos entender uma das ações da distribuição de renda, isso acontece nos países capitalistas avançados, quem tem uma propriedade melhor, tem que pagar mais impostos proporcionalmente do que um cidadão que tem uma propriedade em pior situação. Uma outra questão que queríamos abordar em relação ao art. 21, em que ele abre a possibilidade para que haja uma forma de se corrigir o orçamento através de excesso de arrecadação. Como nós estamos sabendo a economia toda está sendo desindexada e também deveria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 73 do proc.
n.º 312 de 1995
o funcionário
CONT. AFATÉ

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFATÉ
A26	3	morg.	aud.pública	25.4.96		

ser desindexada a arrecadação para que possamos fazer um controle mais rígido do orçamento, e, qualquer mudança que ~~fa~~ houver dentro do orçamento, o Executivo precisa mandar para o Legislativo essas mudanças através de projeto de lei, para que possamos examinar e cumprir o nosso papel de fiscalização e de participantes do acompanhamento do orçamento.

Queria levantar ainda em relação ao art. 132, ~~em~~ que através de operações de antecipação de receita, abre um espaço para que sejam feitas no valor total de 15% do total do orçamento. No nosso entender isso é um valor muito grande, essa abertura, o orçamento deste ano estará em torno de sete bilhões de reais, isso permitiria antecipação de receita em torno de um bilhão de reais, que sabemos é só para motivos extraordinários, por isso que não precisa ser tão expressiva nesse percentual.

Finalmente, a questão do art. 22, que fala que o Executivo poderá fazer consultas à população, achamos que essa palavra deve ser substituída por "deverá", não "poderá", para que se exerça mais a democracia no município. Acho que estas são as questões que gostaria de abordar e a própria questão das prioridades, uma delas é o PAS, que é um problema extremamente polêmico, que é uma das prioridades da atual Prefeitura, que só queria assinalar que é um problema polêmico, que envolve desde questões jurídicas até as próprias questões de como se atender os cidadãos. São essas questões que tinha que abordar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE(Almir Guimarães) - Sr.Secretário e Srs.

Vereadores, os nobres Vereadores Nelson Guimarães Proença e Edson Simões,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 74 do proc.
n.º 312 do 1975
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
A27	1	morg.	aud.pública	25.4.96		

a título de colaboração face a extensão das colocações do Vereador Odilon Guedes, da bancada do PT, desistiram de formular as suas perguntas como também o faz o nobre Vereador Mohamad Said Mourad. Assim sendo, V.Exa., Sr. Secretário, poderá responder diretamente ao Vereador Odilon Guedes e com isso concluímos os nossos trabalhos. E peço ao Vereador Odilon Guedes, quando da segunda audiência pública que ele priorizasse aos companheiros a oportunidade de questionar e faremos a nossa reunião com mais antecedência.

O Sr. Nelson Guimarães Proença - Sr. Presidente, desisti da palavra, porque os compromissos se sucedem nesta Casa, mas ao se referir à extensa explanação do Vereador Odilon Guedes, eu acrescentaria a extensa, porém, judiciosa.

O Sr. Odilon Guedes - Sr. Presidente, a minha explanação não foi extensa, foi uma explanação substantiva, levantei pontos importantes e que é o nosso papel. O que recomendo ao nobre Vereador Almir Guimarães, Presidente da comissão, que antecipe o horário da próxima reunião, porque assim teremos todo o tempo para poder discutir com o Secretário, que tem vindo aqui e dado atenção, para poder polemizar, o que é muito bom para esta Casa e para a cidade de ~~Santos~~ São Paulo. Nesse sentido, eu só quero ressaltar que não me estendi de forma leviana, foram questões procedentes que levantei aqui. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Jamais passou por esta Presidência esse adjetivo que V.Exa. disse e V.Exa. conduziu com muita fidalguia, com muita precisão dentro da sua ótica, da sua visão e o Sr. Secretário tem o tempo suficiente para responder.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Fls. 75 do proc.
Nº 312 de 1975
e funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A27	2	morg.	aud.pública	25.4.96		

O SR. SECRETÁRIO -

Muito obrigado ao nobre Vereador Almir Guimarães e o Vereador Odilon Guedes pelas suas observações.

Serei o mais sintético possível, uma vez que a maior parte dessas questões já foram colocadas em outras oportunidades, e já teve por parte do Executivo todas as informações e respostas. Essa primeira observação de ordem geral de que o orçamento não guarda uma realidade com a sua execução, queria fazer alguns comentários em torno dos exemplos citados.

Com relação à questão das creches que foram projetadas em número de 55, existe hoje na Folha de S.Paulo uma carta por mim subscrita que responde a Vereadora Aldaíza Sposati a uma colocação feita no mesmo teor. Em essência a colocação é a seguinte: as creches estão em construção e enquanto essas creches não estão sendo concluídas existem convênios que foram estabelecidos com cerca de 131 instituições, que suprem as necessidades dessas creches da administração direta, enquanto não prontas. Isto quer dizer o seguinte, que o número de estabelecimentos e o número de crianças atendidas pela Prefeitura aumentou substancialmente nesta administração e ao contrário do que tenta o partido de oposição deixar claro é que houve um aumento nas despesas com o pessoal ~~EXERCE~~ infantil e com a manutenção desses convênios. Para se ter idéia do valor, esse gasto mensalizado no início da nossa administração era em cerca de dois milhões e meio de reais e hoje está perto de seis milhões de reais por mês, mais do que dobrou e o número de creches, como falei,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 76 do processo
3/2 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
A27	3	morg.	aud.pública	25.4.96		

aumentou em 131. Quanto à questão de hospitais, cuja construção estavam previstas, e postos de saúde, também insisto em falar que estão em execução e que a prioridade, como bem consta desse projeto de LDO como constou do projeto de LDO do ano anterior foi o de concluir obras ~~inter~~ ~~existentes~~ anteriormente iniciadas. E também manter em funcionamento, mais do que isso, recuperar leitos dos hospitais que se encontram hoje desativados. Temos uma prioridade, antes de sair construindo novas unidades de colocar em funcionamento em sua plena carga esse equipamento atualmente existente. Um outro comentário com relação a despesas e investimentos no córrego. Ele citou como exemplo o córrego do Aricanduva, cujo projeto previa um determinado valor para a sua implementação e que foi gasto um valor inferior. Todos esses projetos cuja licitação para a execução ocorreram após a edição do plano real foram objeto de atraso em razão não só das contestações naturais de recursos administrativos e judiciais que essas licitações estão sujeitas, como um problema de moeda, de atualização de moeda, de troca de moeda que redundou no atraso. Muitas das propostas foram elaboradas com o cruzeiro real e ao se transformar em real houve uma discordância entre os proponentes e a legislação em vigor, o que atrasou a entrada efetiva desses contratos. Isso não é só para os córregos, mas todos os contratos da Prefeitura.

Com relação ao Córrego das Águas Espraiadas, o piscinão está lá sendo contruído do lado da rodovia Whashington Luiz e quem quiser passar é só olhar à esquerda de quem vai para Santo Amaro que está lá a obra em execução e será concluída proximamente. Com relação ao túnel do Ibirapuera, que a afirmação vem em duas etapas, primeiro, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 77 do proc.
n.º 312 de 1995
o funcionário
CONT. APARTES

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	
A28	1	morg.	aud.pública	25.4.96		

se gastou mais. De fato, se gastou mais porque essa foi uma das obras que foram irresponsavelmente paralizadas pela gestão do PT, o que impôs uma pesada multa contraxtual, que impôs custos adicionais que poderiam ser evitados, caso essa atitude de paralização das obras não tivesse sido tomada. É um fato que é preciso registrar. A cidade está pagando mais por conta da paralização que o governo anterior do Partido dos Trabalhadores impôs às obras anteriormente iniciadas no governo Jânio Quadros. Isto custou caro para a sociedade. É bom que todos saibam disso. Custou mais sim, vereador, por conta da administração péssima do seu partido.

Com relação à questão do superavit orçamentário, ele afirma que o Estado não é feito para dar lucro, no que concordo, mas ele fala com tal ênfase que justifica plenamente o fato de na administração anterior ter se registrado o maior déficit orçamentário da ~~recente~~ recente história da cidade de São Paulo. Em 1992 registramos um déficit de 18%, além desse déficit orçamentário, foi registrado um déficit primário da ordem de 300 milhões de reais, déficit primário é aquela diferença entre o que se arrecadou e o que se gastou na manutenção do cotidiano da cidade. Por essas contas não haveria sequer espaço para o pagamento do dia a dia da cidade, como limpeza pública, funcionalismo, iluminação, etc. Essa situação de déficit primário se transformou em superavit primário e daí a capacidade de investimento da cidade, a capacidade financeira da cidade ter sido restabelecida. De forma que, de fato, o Estado não é feito para dar lucro, mas não é feito para dar déficit que vai arrebentar com as finanças municipais. Esse superavit do ano de 96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 78 do proc.
n.º 312 do 1995
o funcionário
CONT. APART.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
A28	2	morg.	aud.pública	25.4.96		

está sendo usado e será usado no decorrer de 97 para os investimentos de caráter social. A outra observação com relação a geração de empregos, ele contesta que as grandes obras geram empregos, porém esses empregos terminam com a conclusão das obras e que a construção de uma linha 4 do Metrô daria não só a geração de empregos durante a sua construção como também a possibilidade de ter mais um tanto de empregos permanentes. A primeira observação é a seguinte, que os empregos acabariam sim com o término das obras se outras não se iniciassem e outras não só se iniciariam se não houvesse um equilíbrio financeiro que permitisse a geração de recursos de uma poupança, de uma economia que pudesse garantir um nível de investimentos em caráter permanente na cidade de São Paulo. Isso quer dizer o seguinte, se nós tivéssemos todo esse programa de investimentos alicerçado numa situação extemporânea, circunstancial ou mesmo num financiamento isso se esgotaria em prazo muito curto. Como esses recursos estão alicerçados na realidade em contensão de despesas de custeio, em elevação da arrecadação na cidade de São Paulo, o que se tem como resultado é uma fonte permanente de recursos não inflacionários que não é produto de financiamento nem endividamento que garante a manutenção de um ritmo elevado de obras, portanto, de um nível elevado de empregos também. Quanto a possibilidade da construção da linha 4 e gerar empregos permanentes, volto a lembrar o que citei anteriormente, que cada passageiro do Metrô custa 30 centavos de subsídio. Então, a conta elementar que vai se fazer é a seguinte, para se ter, como diz o vereador, cerca de mil empregos gerados pela linha 4 do Metrô, a municipalidade, o governo do Estado, a companhia do Metrô, ou quem for responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folham.: 79 do proc.
n.º 312 de 1975
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFATÉ
A28	3	morg.	aud.pública	25.4.96		

por essa operação vai ter que desembolsar pelo menos algo em torno de 180 milhões de dólares, o que foi gasto no ano de 94 com subsídio e operação do Metrô. Então, a pergunta que coloco é a seguinte, os mil empregos valem de fato esse subsídio de 180 milhões de dólares ou a gente gastaria de fato 180 milhões de dólares de uma maneira mais produtiva e mais inteligente para gerar empregos. De qualquer forma a Prefeitura nunca fugiu do seu interesse, inclusive, do seu compromisso moral de apoiar a implantação e ampliação do ~~Metrô~~ Metrô. Trata-se, evidentemente, de equacionar a questão dentro das proporções devidas da capacidade do Tesouro Municipal.

A outra observação diz respeito a corredores que não foram feitos, está aí o corredor, só olhar pela janela da Câmara temos o corredor de Santo Amaro sendo totalmente reformado com recursos próprios, porque a concepção que se tinha anteriormente era que todo projeto de corredores de transporte viessem a ser feitos num esquema de parceria com a iniciativa privada onde os operadores investiriam mediante a garantia de um contrato de concessão para operação das linhas de ônibus e dos terminais. Não conseguiram levantar o dinheiro junto aos bancos de fomento pela razão que esses bancos de fomentos alegaram que a cidade de São Paulo é muito rica e teria recursos para tal. Depois de um ano de idas e vindas a gente decidiu fazer iniciar esse projeto com recursos próprios, mas está aí para quem quiser ver que a coisa está em execução. Uma outra observação, diz respeito ao arrocho salarial do funcionalismo. Volto a lembrar o que tem sido dito repetidas vezes aqui.

Em dezembro de 92 a Prefeitura da cidade tinha 165 mil funcionários e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 80 do pre-
n.º 312 do 1925
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFAS
A29	1	morg.	aud.pública	25.4.96		

tinha uma folha de 50x milhões de reais. Hoje temos 151 mil funcionários e a folha está em torno de 110 milhões de reais. A aritmética simples mostra que ao contrário do arrocho ~~se~~ houve mais do que o dobro do aumento do salário médio do funcionalismo. Evidentemente, todos estão querendo uma melhor remuneração e não fujo dessa colocação da sua procedência e da sua justiça, mas o fato é que se aumentou de fato o dispendio com o funcionalismo nesse período da gestão Maluf ao contrário do que afirma o Vereador Odilon Guedes.

A observação com relação à dívida municipal, que estaria de tal ordem que a Prefeitura ~~estaria~~ agora quer empurrar essa dívida para o governo federal. Essa federalização de dívidas é um fato que vem ocorrendo desde o segundo semestre de 94, quando na implantação da moeda do real verificou-se que todos os bancos estaduais que estavam com crédito do setor público estadual estavam em situação absolutamente de insolvência, no caso do Banespa, Banerj, Banco do Estado de Minas, do Rio Grande do Sul, e por aí afora. Portanto, o governo federal a fim de evitar uma crise do sistema financeiro recentemente havia sido reformulado decidiu trocar todos os papéis das dívidas estaduais por papéis da dívida ~~de~~ federal, o que significaria uma redução substancial dos juros, os encargos financeiros pagos pelos Estados. A Prefeitura de São Paulo desde aquela época vem solicitando ao governo federal que faça a mesma coisa com os seus títulos, por uma razão elementar, o custo que inside sobre a dívida estadual é basicamente o mesmo que inside sobre a dívida municipal, as razões pelas quais essas dívidas têm um custo elevado são as mesmas, ou seja, as políticas econômicas e monetárias que elevam as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 81 do pr
n.º 312 de 1995
o funcionário
CONT. APART.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
A29	2	morg.	aud.pública	25.4.96		

taxa de juros e se o tratamento havia sido dispensado ao título estadual por que um tratamento igual não seria dispensado ao título municipal, seria porque não temos um Banco Municipal quebrado. Essa resposta foi mostrada ao Presidente do Banco Central, porque no dia 28 de dezembro de 92, a ex-Prefeita Erundina sancionou uma lei criando o Banco da Cidade de São Paulo. Então, se fosse pelo gosto do PT, estaríamos aqui com um Banco Municipal provavelmente em situação de insolvência e estaríamos com esse assunto da federalização da dívida já resolvido sem maiores discussões. De forma que não é a favor nenhum nem troca de interesses políticos de espécie alguma essa federalização de títulos que agora está se operacionalizando, porque a sua competente autorização já ocorreu desde agosto de 95x, por força de um voto do Conselho Monetário Nacional. Essas as minhas considerações.

Quanto ao perfil da dívida, informo que contrariamente que nos foi legado pela administração do PT havia naquela época em 1º de janeiro de 93, um débito com o governo federal, representado por contratos vencidos, não pagos, não servidos, no valor de um bilhão e 200 milhões de reais. Esses contratos por não estarem sendo atendidos, honrados, estavam impondo à Prefeitura severas limitações na obtenção de financiamentos internos e externos, não estávamos credenciados para obter financiamento da Caixa Econômica Federal, do Banco Interamericano, do Banco Mundial. Essa foi a herança do governo do PT que nós reformulamos renegociamos, repactuamos para os próximos vinte anos, toda dívida contratual interna da Prefeitura de São Paulo está repactuada para os próximos vinte anos. Com relação à dívida externa ela está de acordo com os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 82 do pr
n.º 312 do 1973
e funcionário
CONT. APART.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	
A29	3	morg.	aud.pública	25.4.96		

contratos específicos que variam de um prazo de 15 a 25 anos. Com relação à dívida mobiliária é objeto de uma rolagem permanente semestre a semestre de acordo com a capacidade de repagamento da Prefeitura estabelecida pelo Senado Federal. Essa capacidade de repagamento é uma função do comprometimento não superior de 11% das receitas para o serviço de toda dívida, isso também é uma definição a nível de Senado Federal e que passa pelo Banco Central. De forma que posso informar ao Vereador Odilon Guedes que o perfil do endividamento da cidade de São Paulo está absolutamente compatível com as suas fontes de recursos e vem sendo pagos todos os encargos rigorosamente em dia, assim como são todas as contas da Prefeitura. Quanto a questão do transporte, ele afirma que o transporte continua subsidiado. Continua subsidiado sim e entendo que esse subsídio deva permanecer por uma razão de que a Prefeitura cabe que a parte da população que tem necessidade de um suporte maior, da população carente, são os idosos, os estudantes, todo o universo de pessoas que têm a gratuidade, ou desconto de transporte coletivo, isso tem que ser patrocinado pela Prefeitura, o que absolutamente diferente do que se ter ou se tinha anteriormente que era um sistema de remuneração do transporte coletivo ~~baseado em uma remuneração para a~~
~~uma operação de transporte coletivo em que a Prefeitura~~
~~nos, transportando os cidadãos transportando os cidadãos.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 83 do proc.
h.º 312 de 1975
e funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
A30	1	emira	aud. publ.	25.4.96		

baseado em nada, porque a remuneração ocorria para os operadores particulares, por estar em circulação ônibus cheio ou vazios, independentemente de estarem transportando passageiros ou não. O roambo no setor de transporte projetado no ano de 93 era de 1 bilhão de reais, equivalente a um terço do orçamento. Hoje, reduzimos essa despesa para a anualidade da faixa de 200 milhões de reais, um quinto do que era projetado em 93. Restabelecer o sistema anterior é simplesmente condenar à insolvência a cidade de São Paulo.

Vamos aos comentários em relação ao parágrafo 1º do art. 8º que vincula a operação de crédito às obras. Evidentemente, exceção do Aro, que é operação de antecipação de receita orçamentária, todas as operações financeiras de suporte e execução de projetos da prefeitura, estão atreladas a um cronograma físico-financeiro, que é acompanhada pelo financiador. Exemplo, projeto de controle de enchentes. Evidentemente recebe um desembolso à medida que a etapa correspondente ao desembolso anterior foi cumprida, foi demonstrada, foi executada. E também a contrapartida da cidade foi depositada, aplicada de forma contratual. De forma que isso já existe para os contratos de financiamento, ~~para~~ tanto contratos internos quando contratos externos. Talvez o que o Vereador quisesse se referir é o fato de não poder se iniciar obras sem que ~~os~~ contratos de financiamento tivessem sido assinados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 84 do proc.
n.º 312 de 1975
e funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
A30	2	emira	aud. publ.	25.4.96		

previamente. O que também foi usado em anos anteriores e se demonstrou totalmente contraproducente, uma vez que atrasava enormemente a execução desse projeto, e que na prática redundava em prejuízos para a comunidade, uma vez que não poderíamos, no caso de uma obra necessitasse desapropriação, não poderíamos iniciar o processo de desapropriação sem que esse contrato de financiamento fosse assinado, muito embora esse processo desapropriatório demorasse 6, 7 meses para a sua consecução. Então, talvez essa tenha sido a intenção da colocação do Vereador.

O Parágrafo 3º do art. 8ºE - reduzir para 5 dias um prazo estabelecido anteriormente de 10 dias. Esse aspecto eu vou deixar para o comentário do Diretor de Orçamento, o Freire.

Com relação à fazer constar das diretrizes orçamentárias, a progressividade do IPTU, isso também já vinha sendo colocado anteriormente em outras oportunidades pelo Vereador Odilon e por membros do PT, e a nossa posição é radicalmente contrária, pelas razões que já expusemos aqui, e que voltamos sinteticamente a falar. A progressividade é de toda forma antiprodutiva, no sentido de desestimular a realização de um patrimônio e também penalizar aqueles que têm a propriedade e a sua reserva de valor. A idéia de que a progressividade possa ser, ou guardar uma ~~relação~~ proporção com relação à capacidade contributiva, fato que a liquota única não o faz, também é uma afirmação enganosa, porque a liquota, mesmo sendo única, ela incide sobre um valor variável da propriedade, valor esse que é uma função de mercado. Nofi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 85 do proc.
n.º 312 de 1975
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A30	3	emira	aud.publ.	25.4.96		

nal das contas, de fato, quem tem a propriedade mais valiosa paga mais IPTU. Essa é uma questão concetual, que se assumiu desde o início da nossa administração, e que inclusive não tem ainda uma decisão final do Supremo, uma vez que a decisão do Tribunal de Justiça, que se manifestou favoravelmente à constitucionalidade da cobrança da progressividade do IPTU, foi objeto de recurso por parte da Procuradoria do Estado, e hoje se encontra ainda aguardando uma manifestação definitiva do Supremo Tribunal Federal, que aliás, esporadicamente tem se posicionado contrariamente a essa progressividade.

A o tra observação diz respeito ao art. 101 - corrigir orçamento através do excesso de arrecadação numa economia que pretenda ser desindexada. A economia já está felizmente num processo de desindexação, a Prefeitura da cidade de São Paulo, acredito que tenha sido, senão a primeira, mas uma das primeiras, a propor a a extinguir a unidade fiscal do município, coisa que ocorreu a partir do dia 1º de janeiro deste ano, de forma que toda a receita que anteriormente tinha uma correção mensal, hoje tem uma correção indexada pela UFIR, que tem uma correção semestral. Já está em lei e em execução neste ano, e que estamos acompanhando diretamente todas as diretrizes do plano de estabilização, no que se refere a`execução do orçamento, e à desindexação da economia. Evidentemente, se existe um excesso de arrecadação, uma vez que as previsões foram feitas, e sempre são feitas, em bases bem conservadoras, isso terá que ser ajustado na peça orçamentária.

Penúltima observação do Vereador Odilon Guedes, diz respei-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 86 do proc.
312 de 1995
e funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A30	4	emira	aud.publ.	25.4.96		

to a um percentual de 15% do orçamento. Esse percentual não só é o mesmo do exercício em curso, e que já foi aprovado pela Câmara no ano passado, como também é aquele previsto pelo regulamento, pela Instrução nº 11, do Senado Federal, que estabelece todas as condições para operações de créditos para Estados e municípios. Esse percentual é exatamente esse definido pelo Senado Federal.

Finalmente, o art. 22, também é uma questão concensual, e que por todo esse período de discussão do orçamento, nestes anos, tem sido colocado pelo PT que o conceito do orçamento participativo que é a consulta à população, de uma maneira mandatória e não de maneira optativa. Já nos referimos também em outra oportunidade, e reafirmo que a população é dignamente representada pelos Vereadores desta Casa, que o mandato e tem toda a delegação de fazer as modificações, ou propor as alterações que achar conveniente na peça orçamentária. Portanto, não achamos procedente essa proposição do PT.

Estes são os comentários que tenho a fazer das observações do Odilon Guedes.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Antes de dar a palavra, queria lembrar aos Srs. Vereadores que o Regimento desta Casa determina que nos dias de sessão, as comissões não poderão se alongar até o início da sessão.

Nós tínhamos que dar a palavra ao Sr. Secretário para ele



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 87 do proc.
n.º 312 do 1975
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
A21 X30	1 X5	emira	aud. publ.	25.4.96	almir	

concluir o seu raciocínio. E outros Vereadores desistiram de fazer seus questionamentos para que não infringíssemos no Regimento desta Casa.

Chega a Vereadora Aldaiza Sposati e nos pede a palavra para fazer um questionamento, e esta Presidência consulta os demais companheiros, membros desta Comissão, porque vamos querer uma manifestação pessoal, porque acredito que se eu der a oportunidade à Vereadora Aldaiza, para fazer uso da palavra, ~~prolonga~~ seguramente iremos protelar as nossas discussões, o que certamente virá em desobediência ao que determina o Regimento da Casa.

Eu pergunto aos Vereadores: Odilon Guedes, V.Exa. concorda com o prolongamento à por mais alguns minutos?

O Sr. ODILON GUEDES - Lógico

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Édson Simões?

O Sr. ÉDSON SIMÕES - Pedi a palavra desde o início, abri mão de falar, depois pedi novamente, e se ocorrer isso, tem que ocorrer para todo mundo. Senão, há que marcar uma outra oportunidade.

O Sr. ALMIR GUIMARÃES - Mohamad Said Mourad -

- (O Sr. Mohamad Mourad falou fora do microfone)

O SR. ALMIR GUIMARÃES - O Zé Índio?

~~XXXX~~ Eu quero ~~xá~~ ouvir a manifestação dos membros da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Eu também ~~disse~~ tenho diversas perguntas para fazer. E Me desculpe a Vereadora Aldaiza,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 88 do proc.
n.º 312 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
A21 A22	2 1	emira	aud. publ.	25.4.96	zé índio	

mas se for dado o direito a ela, eu também vou querer.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Então, eu diria ao Sr. Secretário, aos nobres companheiros que participaram, que se todos concordarem, marcamos uma outra reunião na próxima semana, para complementação desta audiência pública. Não sei se a sua agenda permite, mas para a terça-feira, às 13 horas, verifique, por favor, se o senhor tem condições.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - É o seguinte: em nome desta Casa, como o Sr. Secretário hoje, pelos jornal, me chamou de ignorante, eu acho que isso é uma ofensa não pessoal, mas uma ofensa no trato do legislativo-executivo, e uma ofensa a esta Casa, porque uso dos dados da Secretaria que me chegaram, e é isso que acho que em estando o Srf. Secretário aqui, me pareceu que tendo esta oportunidade com os membros da ~~Sua~~ Comissão de Finanças, que estão lidando com essas informações, eu acho que é de destrato, inclusive entre o executivo e o legislativo, se cair para um plano desse de chamar um vereador, no caso, uma Vereadora, de ignorante.

Então, claro que vou tomar as medidas e as respostas, porque sei exatamente da minha capacidade, da minha competência, e não a submeto à aferição do Sr. Secretário. Mas, é isso o que eu queria dizer e inclusive pedir as informações, porque como nós estamos usando as informações oficiais dos gastos, só quero inscrever este pedido à Comissão, de que realmente seja confirmado se os dados entregues são dados válidos, e ao usarmos os dados somos considerados ignorantes. É só isso.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Na próxima semana, dia 1º é quarta-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 89 do processo nº 312 de 1975
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A21	3	emira	aud. publ.	25.4.96	almir	

feira, então consequentemente, não poderemos. Então, na semana subsequente...

O SR. SECRETÁRIO - Só queria dizer o seguinte, com relação à observação da Vereadora Aldaiza Sposati.

Na realidade, o destrato iniciou-se por parte dela, que no dia anterior, em carta aberta, nos chamou de mentirosos. Então, a coisa realmente começou do lado de lá, e não do lado de cá. Só isso.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Srs. Vereadores, vamos dar por encerrada esta reunião, convocando o Sr. Secretário para dar continuidade a esta primeira audiência, numa data previamente a ser confirmada.

V. Exa. será o próximo primeiro orador do dia.

O SR. ODILON M GUEDES - Gostaria de pedir ao Sr. Secretário trazer por escrito o perfil da dívida.

O Sr. ALMIR GUIMARÃES - Sim. V.Exa. já pediu e nós vamos reiterar.

Vamos dar pela ordem o Vereador Zé Índio. A ordem de sequência é: Nelson Guimarães Proença, Edson Simões, Zé Índio e Mohamad Mourad.

Estão encerrados os nossos trabalhos no dia de hoje.

* * *



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
					SEM REVISÃO	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Índio Ferreira do Nascimento

Hañna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

Continuação da 1ª Audiência Pública s/PL. 312/96 realizada no
Salão Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 02 de maio de 1996.-

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. nº.: 31/96)

Secretária: Margarete Nunes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 91 do proc.
n.º 312 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A31	1	Marcelo	Aud.P. 01312/96	02.05.96		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Vamos dar início aos nossos trabalhos, desta feita para dar continuidade à audiência pública da semana passada, que como era a primeira audiência pública não foi possível seu término. Nós começamos o dia de hoje colocando em discussão o Projeto de lei 312/96, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentária para o ano de 1997.

Queremos registrar e agradecer, como sempre, a presença de S.Exa., o Sr. Secretário das Finanças do Município, Dr. Celso Pitta, que vem acompanhada da sua assessoria, do seu Chefe de Gabinete, Dr. Binros, e seu assessor direto da peça orçamentária, Dr. José Antonio de Freitas e a Sra. Anália Rissocelli, que é ~~xx~~ sua assessora de Imprensa. Registramos a presença dos Vereadores Odilon Guedes e José Índio Ferreira do Nascimento.

Pergunto ao Dr. Pitta se quer dar continuidade, fazendo uso da palavra, para fazer alguma exposição ou se vamos direto ao debate. O Sr. Secretário escolherá a maneira dos trabalhos.

O SR. CELSO PITTA - Como nós já tivemos a reunião anterior, aliás, é a mesma reunião que prossegue agora, acho desnecessário fazer ~~introdução~~ introdução ao tema. Acho que seria mais produtivo os senhores Vereadores colocarem suas questões, de acordo com o critério estabelecido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 92 de proc.
PAULO 312 de 1995
o funcionário *Li*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A31	2	Marcelo	Au.P.PL312/96	02.05.96		

pelo Sr. Presidente.

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PDT) - O Vereador José Índio, na última reunião, não teve oportunidade de fazer uso da palavra. Pergunto ao Vereador se ~~Vereador se~~ gostaria de iniciar ou se dá a palavra ao Vereador ~~Dr~~ Odilon Guedes?

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Eu só queria fazer alusões às alterações para o ano de 97, que é a fórmula de cálculo e condições de pagamento, no inciso II, do artigo 10º, a manutenção da redação do ~~artigo~~ item 3º, do artigo também 10º, da lei anterior, exceto a retirada de correção das parcelas de tributos municipais.

O SR. CELSO PITTA - Vou ler: "Artigo 10º. Poderão ser apresentados projetos de lei ~~dispondo~~ dispondo sobre as seguintes alterações tributárias...

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Aí, no item 3º vem: "revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal". O senhor excetuou a retirada de correção de parcelas de tributos municipais. O Sr. Secretário manteve a redação do item 3º, do artigo 10º da lei anterior, exceto a retirada da ~~correção~~ correção das parcelas de tributos municipais.

O SR. CELSO PITTA - Não há correção por força da determinação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 93 do proc.
PAULO 312 de 1995
o funcionário li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A31	3	Marcelo	Au.P.PL 312/96	02.05.96		

do Plano Real. A partir deste ano, inclusive, extinguiu-se a UFM.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - De resto quero dizer que acho que foi oportuna a inclusão do inciso II, do artigo 14, alínea b, que dispõe sobre o programa de acolha de crianças e adolescentes carentes, a intensificação do programa "Leve leite", a consolidação do Programax de Atendimento à Saúde e conservação e instalação de rede de iluminação públicax e o programa de combate ao desemprego. Quero dizer isso só para registrar minha satisfação de ver inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias esses itens.

O SR. CELSO PITTA - Muito obrigado pela observações, Vereador José Índio.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Feitas as observações do Vereador José Índio, que queria tão somente registrar seus pontos de vista, passo a palavra ao Vereador Odilon Guedes. Antes, porém, registramos aqui a presença da Vereadora Ana Maria Quadros, que nos honra com sua presença.

O SR. ODILON GUEDES - Sr. Secretário, complementando algumas questões que nós abordamos na semana passada, ao analisarmos a questão das prioridades da Prefeitura, o que se coloca aqui, primeiro, é que a Prefeitura prioriza a tudo, prioriza educação, saúde, habitação, quer dizer, as mais diversas práticas e na prática o que nós temos visto é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 94 do proc.
PAULO 312 de 1995
o funcionário si

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A31	4	Marcelo	Au.P.PL 312/95	02.05.96		

que a Prefeitura tem priorizado as grandes obras. Como eu já falei aqui na semana passada, e vou repetir, não são obras de interesse popular. Por exemplo, um dado que temos sempre abordado, é a questão dos investimentos que fizeram ~~xx~~ nos túneis do Ibirapuera e sob o Rio Pinheiro, que não resolveram nenhum problema de trânsito. Passo pela 23 de maio todos os dias e ela continua tão congestionada. Não é nenhuma obra ligada às estradas, como se fosse um mini-anel viário, que tiraria caminhões que ~~circulam~~ circulam pelas marginais, pela ~~xx~~ ~~Bandeirantes~~ Bandeirantes, quando se poderia ter investido, também, por exemplo, no Metrô.

Então essa questão das prioridades, elas constam aqui, ^{mas} ~~mas~~, podemos dizer...

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Vereador, por favor, poderia repetir o que disse a respeito da retirada dos caminhões das marginais?

O SR. ODILON GUEDES - Se você fizer um mini-anel ao redor da cidade, os caminhões não vão entrar pelas marginais, eles vão sair de uma estrada e entrar na outra sem ter que entrar na cidade. Existe uma série de obras importantes e o que vemos são investimentos de caráter secundário. Por exemplo, muito importante para a cidade é a questão do Metrô. Sempre se fala que o Metrô não é municipal, é estadual, mas nós



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 95 do proc.
PAULO 312 de 1995
o funcionário *Lu*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	1	Marcelo	Au.P.PL 312/96	02.05.96		

sabemos tranquilamente que o Metrô é uma companhia que o município pode fazer aporte de capital para participar da Companhia do Metrô e resolveria muitos problemas. Inclusive eu já vi o Prefeito, em entrevistas, dizer que ele estaria pensando em investir no metrô, só que ele não investe.

O que eu quero dizer é que vemos aqui uma série de itens priorizando ações sociais, quando, na prática, isso não resolve, ou melhor, essa não é a prática e esse é a questão que se coloca. Nós já elencamos aqui que no ano passado foi aprovada a construção de 55 creches, se construiu duas, dois hospitais, duas maternidades, um hospital geral, dois postos de saúde e não foi feito nada. Essa é uma primeira questão que queria ressaltar em relação às prioridades.

Agora entraram mais duas questões, que é a questão do PAS e o problema do leite. Mais uma questão que não sei se o senhor ~~aborda~~ abordou na vez passada, mas não ficou suficientemente esclarecido, que ~~em~~ é em relação ao artigo 21, que abre espaço para a indexação do orçamento, do ponto de vista das despesas, pois permite fazer correções de ~~excesso~~ excesso de arrecadação, quando acho, cheguei a abordar isso, que como estamos num processo de ^{de} indexação geral da economia, se a prefeitura vê por bem que ela tem que fazer gastos, ela deve mandar um projeto de lei



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	2	Marcelo	Au.P.PL 312/96	02.05.96		

para a Câmara, para que a Câmara possa fazer a análise das mudanças de gastos das prioridades do Executivo e não usar, como tem feito neste anos todos, o expediente de excesso de arrecadação, o que na prática ~~m~~ deixa o Poder Legislativo sem sua capacidade de g fiscalização.

Lembro-me que quando a Prefeita Luiza Erundina governava São Paulo ela tinha 1% de liberdade de remanejar o orçamento. Hoje tem 15%.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Mas queria 15%.

O SR. ODILON GUEDES - Hoje tem 15%. ~~Perceberam~~ Estou colocando o que há de concreto. Por outro lado, existe ainda o expediente de excesso de arrecadação. Então, em relação ao artigo 21 eu gostaria que o senhor abordasse e dissesse porque não se desindexa também?

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Tem a palavra o Sr. Celso Pitta.

O SR. CELSO PITTA - Obrigado ao Vereador Odilon Guedes pelas observações. Nós vamos por partes.

A primeira observação do Vereador diz que as prioridades estabelecidas na LDO são ~~genéricas~~ genéricas, uma vez que tudo está priorizado e, na realidade, o Executivo só vem priorizando obras.

Eu quero fazer os seguintes comentários, está muito claro no artigo 14, quais são as prioridades hierarquizadas pela administração e vou, rapidamente, relembrar. Na área de serviços nós temos programa de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 97 do proc.
n.º PAULO 312 de 1995
o funcionário *Lu*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	3	Marcelo	Au.P.PL 312/95	02.05.96		

combate ao desemprego e suas consequências, a educação e a saúde, com ênfase para ~~educação~~ o ensino de caráter fundamental, programa que acolha as crianças e adolescentes carentes, menores de rua, a distribuição da merenda escolar e intensificação do programa "Leve leite", melhoria nos serviços de assistência à saúde e ações preventivas, consolidação do Programa de Atendimento à Saúde, PAS, assistência à primeira infância. Essas são as prioridades que estão estabelecidas no nível 1 e 2 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No nível 3 temos os ~~transp~~ transportes públicos, com a recuperação e melhoria dos corredores e terminais de ônibus, semáforos inteligentes, estudos e planejamentos com ênfase para sinalização, operação, educação e infra-estrutura dos transportes públicos e reformulação e implantação do sistema de controle de taxis on-line, além da fiscalização e policiamento de tráfego.

No nível 4 de prioridades vem as de caráter geral, que diz respeito a serviços, não estamos tratando ainda de investimentos. Seria na conservação da cidade, principalmente em coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de bocas de lobo, conservação de áreas verdes, ~~x~~ conservação de vias públicas, conservação e manutenção da rede de iluminação pública, desassoreamento de cursos de água, recuperação, ~~x~~ manutenção e ~~recuperação~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 98 do livro 312 de 1995
o funcionário Li

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	4	Marcelo	AU.P.PL 312/96	02.05.96		

conservação de próprios municipais e combate a sinistro.

Vejam, então, as prioridades a seguir para investimentos.

Novamente, em primeiro nível, temos o programa de combate ao desemprego, a construção de corredores de ônibus, a construção de escolas, a construção de creches, a construção de ~~unidades~~ unidades de saúde, a construção de moradias populares de interesse social, com destaque para a continuidade do Projeto Cingapura e das operações interligas, obras de infraestrutura viária, incluindo pavimentação e recapeamento de vias, obras de canalização e retificação de córregos, visando combate a enchentes, ampliação da rede de iluminação pública, projetos desportivos amadores, construção de postos para o Corpo de Bombeiros.

Isso é absolutamente claro no que diz respeito às priorizações.

Vamos aos comentários do Vereador. Primeiro que ele afirma que na realidade só priorizamos obras. Veja, Vereador, já foi repetido aqui várias vezes que o programa de obras da Prefeitura, em primeiro lugar, gera um benefício à população ~~na~~ no que diz respeito ~~na~~ à parte de vias públicas, melhoria na fluidez do tráfego. ~~isso~~ Isso é um benefício que é insofismável para uma cidade que padece permanentemente, diariamente, de congestionamentos.

Quero lembrar que há 40 anos, quando o Prefeito Prestes Maia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 99 do proc.
n.º 312 do 19 95
o funcionário Li

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	5	Marcelo	u.P.PL 312/96	02.05.96		

fez o túnel da 9 de Julho, foi julgado um visionário por ter feito uma obra tão grandiosa numa cidade que ~~sempre~~ sequer tinha uma tendência de desenvolvimento naquele sentido. ~~Em 1995, o município de São Paulo, por meio da Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), iniciou a construção do Túnel da 9 de Julho, com o objetivo de melhorar a drenagem urbana e evitar enchentes na região central da cidade.~~

~~Este projeto, que tem um custo estimado de R\$ 1,5 bilhão, é considerado um dos maiores investimentos em infraestrutura urbana realizados no Brasil. A obra, que será concluída em 2000, terá um comprimento de 1,5 km e será a maior obra de saneamento básico realizada no Estado de São Paulo.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 312
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-33	1	Marcia	Fin. e Orç.	02.05.96	Celso R. Pita	

E agora os engenheiros de tráfego que visitam a CET e que estudam o problema do tráfego na Cidade se perguntam e perguntam à Prefeitura que ca beça tinha o engenheiro ao projetar um túnel na 9 de Julho com duas fai xas de tráfego, fora uma avenida que tem quatro faixas de um lado e três faixas ~~do~~ outro.

Então, ao fazer um investimento na infra-estrutura viária, a gente não olha unicamente uma situação presente, mas a gente projeta, evidentemente, toda uma necessidade futura, de acordo, inclusive, com um desenho urbanístico que a cidade precisa e deve ter, uma diretriz de desenvolvimento que se queira dar para a cidade.

Além disso, esses benefícios ~~para~~ são óbvios para o descongestionamento de tráfego, - e pode-se ter certeza disso; há medições diárias da CET quanto ao fluxo de veículos sob o Parque Ibirapuera, que atestam efetivamente a sua utilização e a sua viabilidade.

Há que se considerar que nesse processo construtivo são que empregados trabalhadores, ~~esse~~ têm, através desse programa de investimento, um sustento para sua família. Daí também, essa contribuição do setor público para a questão do desemprego ser colocada como prioritária na LBO. Nós entendemos que havendo um programa de investimento público que seja calcado no equilíbrio financeiro, na existência de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 101 do proc.
PAULO 312 de 1995
o funcionário Si

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-33	2	Marcia	Fin. e Orçam.	02.05.96		

disponibilidade de recursos, disponibilidade de recursos essa de caráter permanente e não de caráter temporário, como uma concessão de despesas, como até um calote ou até um atraso de pagamentos, como aconteceu na administração anterior e que nós tivemos que gerenciar nos primeiros meses da nossa administração.

A Prefeitura tem as suas contas pagas rigorosamente em dia; existe uma poupança que é uma diferença entre despesas correntes e receitas correntes que garantem um superávit primário, ou seja, um volume de recursos destinados a investimentos e que podem ser considerados recursos de caráter permanente, não inflacionário, não produto de endividamento, não produto de financiamento.

Calcado nesse produto financeiro, pode-se estabelecer um programa de investimento permanente para ter a garantia da manutenção desse nível de emprego propiciado pelos investimentos municipais.

Depois há um comentário do Vereador de que a Prefeitura deveria investir num mini-anel viário para retirada dos caminhões das marginais. Ora, é o que todo o mundo quer. Inclusive, no que diz respeito à Prefeitura, já foi feito um mini-anel viário ligando a Bandeirantes até a Imigrantes com diversos túneis: o Maria Maluf, o complexo do Sacomã e todos os investimentos nessa área do mini-anel viário. §



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 102
312 de 1995
o funcionário Di

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-33	3	Marcia	Fin. e Orç.	02.05.96		

Ao que o Vereador se refere é ao tráfego interestadual que passa pelas marginais e que só poderia ser desviado, não mediante a construção de um mini-anel, mas mediante a construção de um grande anel viário que en sobre volve aproximadamente 6 outros municípios, ~~são~~ os quais, evidentemente, a Prefeitura de São Paulo não tem a menor jurisprudência, não tem a menor atuação. Depende fundamentalmente de uma decisão do governo estadual de investir na construção desse grande anel viário que é um projeto da en vergadura de 2 bilhões de reais, ou seja, um terço do orçamento. Mas de fato, a partir desse, poderíamos ~~retirar~~ os caminhões das marginais.

Poderíamos ter uma atitude prosaica do tipo proibir a entrada de caminhões nas marginais, e ver o que acontece. Mas não é esse o caso.

Um outro comentário desse Vereador diz respeito à participação da Prefeitura em investimentos no Metrô. Lembro-me de que na administração do partido do Vereador, a administração anterior, não só não foi feito nada com relação a investimentos do Metrô, como também foram colocadas à venda ações de propriedade da Prefeitura daquela companhia, o que reflete um total desinteresse do seu partido por esse tipo de transporte, na época em que ocupou o Executivo Municipal.

Mas isso não é justificativa. Nós vemos hoje espaço, ve-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 103 do proc.
RAULO 312 de 1995
o funcionário Lu

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-33	4	Marcia	Fin. e Orçam.	02.05.96		

mos também com bons olhos uma participação da Prefeitura na ampliação do sistema de transporte de massa. Isso desde que haja um equilíbrio financeiro, um esquema financeiro que não comprometa as contas municipais. E vou ser específico com relação a isso: o ativo do Metrô é da ordem de 7 bilhões de reais para 43 quilômetros de linha. Além desse ativo, ele tem que ter uma subvenção, por parte do governo do Estado, da ordem de 180 milhões de reais por ano porque a receita da tarifa, da venda de tickets não cobre a sua operação.

Então, se se pretende duplicar a rede do Metrô, mesmo ampliá-la, a gente tem que ~~se~~ fazer a seguinte conta: são 7 bilhões para 43 quilômetros de linha, se quisermos aumentar em 50% essa malha do metrô, o que seria colocar mais ~~20 km~~ ^{ou 22} 21 quilômetros, teríamos que ter mais 3,5 bilhões de reais. Além disso, para operarmos essa nova malha, teríamos que reservar anualmente soma da ordem de 90 milhões de reais porque existe um subsídio de 30 centavos para cada passageiro transportado.

Portanto, para se viabilizar financeiramente uma expansão do Metrô, evidentemente que a Prefeitura sozinha não poderá arcar com isso. Terá que haver o concurso de outras esferas de governo, como o governo federal e o estadual, como o aporte de financiamentos interna-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 104 de 1995
PAULO 312 de 1995
o funcionário de

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-33	5	Marcia	Fin. e Orçam.	02.05.96		

1-1

cionais. Curioso é que, apesar da crítica do Vereador, o governo federal agora reconhece que os investimentos para infra-estrutura do transporte são a melhor forma de se gerar emprego. Ainda nesta semana, o Presidente Fernando Henrique lançou um novo programa pró-emprego com recursos da ordem de 9 bilhões de reais, com destinação específica para a infra-estrutura urbana; investimentos em transportes coletivos e transporte de massa. Evidentemente, se esses recursos forem colocados à disposição da cidade de São Paulo, nós estaremos preparados, na parte que nos couber, para contribuir na expansão do Metrô.

Com relação a creches, repetidamente tem sido dito aqui, e eu faço minhas as palavras do Secretário Adail Vettorazzo, que já esclareceu, através de diversas oportunidades, a situação da rede de creches nessa administração, comparativamente à administração anterior. Estamos com os seguintes elementos: a administração do Prefeito Paulo Maluf já entregou à população 43 prédios especialmente construídos ou ampliados para as creches. Além desses, outros 51 estão em diversas fases de construção.

Por outro lado, segundo pronunciamento da ex-Prefeita Luíza Erundina, de dezembro de 1992, o número de creches construídas durante o seu governo foi de 40 novos prédios, e o número total de cre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 105 do proc.
n.º PAULO 312 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-1	2	Marcia	Fin. e Orç.	02.05.96		

ches instaladas ou conveniadas foi de 99. Ao final do governo petista, o número de creches atingia 574 equipamentos; hoje, segundo documentos da FAAP, à disposição do Secretário da AMESP e de toda a população, o número de creches diretas, indiretas ou conveniadas chega a 704. Isso significa que nestes * três anos já ultrapassamos e muito a administração petista; mais 130 ~~xx~~ creches em funcionamento. Somente em convênios com entidades assistenciais o PT investia menos de 3,5 milhões de dólares por mês. Atualmente, a Prefeitura investe mais de 6 milhões de dólares por mês, coisa de primeiro mundo.

Terceiro, nós temos remetido à Presidência da Câmara Municipal a relação das 131 creches que foram colocadas em funcionamento pela atual administração. Eu vou citar, inclusive, o ofício de encaminhamento da relação dessas 131 creches porque é objeto de interesse de colegas, como o Vereador Odilon Guedes e a Vereadora Aldaíza Sposati. Já está aqui na Câmara Municipal o ofício em que são nomeados todos os equipamentos que foram instalados na atual administração.

Enfim, o número não está em meu poder, mas vou solicitar ao Vereador Almir Guimarães que o ofício seja localizado e faça parte da ata desta reunião, como resposta a um quesito formulado pela Vereadora Sposati, pedindo que relacionássemos essas 131 creches.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 106 de 1995
PÁULO 312 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-1	3	Marcia	Fin. e Orç.	02.05.96		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Esta Presidência, tão logo a receba, já defere de plano para que seja juntada ao processo.

O SR. CELSO PITA - A última observação do Vereador Odilon Guedes diz respeito... Desculpe, o ofício foi encontrado. Tem a relação das 131 creches, está datado de 24.4.96.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Sr. Secretário, com a leitura do ofício, dispensa-se a juntada.

O SR. CELSO PITA - Resposta aos quesitos formulados está endereçada à Câmara através da Assessoria Técnico-Legislativa, e nós temos então, nomeadamente, todos os equipamentos, todas as creches que foram inauguradas, instaladas ou reinauguradas nesta administração. Está aqui à disposição da Mesa.

Eu queria comentar o artigo 21, que é o último item de observação do Vereador Odilon Guedes. Aqui há uma confusão porque nós não estamos, no artigo 21, reindexando o orçamento. Nós temos aqui uma prática secular de se fazer o orçamento com bases em junho de 1996. Na hi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 107 do proc.
PAULO 312 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-1	4	Marcia	Fin. e Orç.	02.05.96		

pótese da não ocorrência de inflação, que é o que todo o mundo quer, não haverá correção. Tanto é que o artigo 21 é muito claro quando afirma: "No projeto orçamentário, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1996 e traduzidas em valores médios anuais de ~~1996~~ 1997, projetando-se, se for o caso, note-se, a inflação do período de setembro de 1996 a dezembro de 1997."

Então, evidentemente, se nós tivermos no segundo semestre de 1996 uma inflação irrisória, não haverá necessidade de utilizar essa possibilidade de atualização. Evidentemente, o orçamento e todas as finanças municipais já estão ~~em~~ desindexados desde janeiro de 1996, quando entrou em vigor a lei orçamentária aprovada por esta Casa em 28 de dezembro, que extinguiu o U.F.M. - unidade fiscal do município. Desde então, toda a arrecadação está se pautando pelos critérios da política econômica federal que estabeleceu na UFIR, através de correção semestral, a correção de todos os tributos.

Isso é para tranquilizar o Vereador de que não há reindexação do orçamento, mas, pelo contrário, há uma desindexação em todo o sistema da Prefeitura de São Paulo. [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 108
RAULO 312 de 1995
o funcionário *Li*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-2	1	Monteiro	Aud.Pub.	02.05.96		

e nós estamos seguindo à risca os preceitos estabelecidos pelo Plano Real.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Com a palavra o Vereador José Índio. Antes, porém, registramos a presença do Vereador Mohamad Said Mourad.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Queria acrescentar ao comentário do Sr. Secretário que na época em que a Prefeitura era administrada pelo PT, tivemos aqui um projeto de lei do Executivo pedindo para que a Câmara aprovasse no sentido de que fossem vendidas as ações da Prefeitura que tínhamos no Metrô. Graças a Deus, na época os Vereadores tiveram um outro entendimento e manteve-se, por pequena que fosse a quantidade, essas ações. Pelo menos criava uma correlação.

Gostaria de colocar também que o Vereador equivoca-se quando fala da retirada dos caminhões. Queria lembrar em primeiro lugar que a principal medida a ser tomada era exatamente o incentivo ao transporte coletivo, mesmo porque os caminhões são o que transporta a riqueza deste país. Por mais que haja outros meios de transporte, o caminhão sempre prepondera em relação aos demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 109 do mes.
PAULO 312 de 12 95
o funcionario Lu

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-2	2	Monteiro	Aud.Pub.	02.05.96		

Quanto ao problema do percentual que aprovamos na época à Prefeita Luiza Erundina, devo dizer, Sr. Vereador, que nós não aprovávamos os 15 ou 25%, que inclusive numa das ocasiões ela pediu, por total falta de credibilidade daquela administração.

Com relação ao anel viário, em primeiro lugar eu diria que já foi pensado numa perimetral, aliás foi até na época do governo do Quércio, pensou-se em fazer uma perimetral, naturalmente para desafogar o trânsito das marginais porque sabia-se já naquela época que num determinado momento seria insuportável, como infelizmente está acontecendo, mas os ecologistas, os falsos ecologistas, entenderam que a perimetral atingiria algumas áreas de preservação desta cidade, de forma que ficou difícil a implantação desse projeto do Governador Orestes Quércio, a quem não tenho aqui procuração para colocar o seu nome, mas foi um pensamento da época, que achei muito correto, porém aqui mesmo na Câmara tivemos algumas organizações particulares que diziam que esse projeto atingiria parte da reserva florestal do Horto e que, portanto, a tendência era a inviabilização.

Esses são alguns comentários que eu gostaria de fazer e lembrar também ao Vereador Odilon Guedes que se ele tem alguma preocu-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-2	3	Monteiro	Aud.Pub.	02.05.96		

pação com o desemprego, acho que não tem mostrado porque na medida em que se fabrique obras nesta cidade automaticamente você consegue contrair alguns empregos para suprir lamentavelmente essa deficiência em termos de política econômica neste país.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Tem a palavra o Vereador Odilon Guedes. Antes, gostaria de saber se o Sr. Secretário quer fazer algum comentário sobre a fala do Vereador José Índio? (Pausa) Com a palavra o Vereador Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES - Secretário, queria primeiro fazer alguns esclarecimentos só para retificar algumas questões que o senhor colocou, talvez o senhor conheça pouco a Cidade. Primeiro que o túnel 9 de Julho foi feito há cerca de 60 anos atrás, foi na década de 30, se não estou equivocado, e ele tinha um papel fundamental na cidade porque ligava a região sul da cidade com o centro da cidade, não é como o túnel do Ibirapuera, que não liga nada. Quando eu falo não é um problema simplesmente de criticar por criticar, é uma obra que não tem essa função.

Quer dizer, tecnicamente, que saiu do túnel tem uma série de semáforos e naqueles dois túneis se gastou mais de um bilhão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 111 do proc.
n.º PAULO 312 de 1995
o funcionário *di*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-2	4	Monteiro	Aud.Pub.	02.05.96		

reais, que é o preço, o senhor deve saber mais do que eu, da linha 4 do metrô, que liga a Avenida Paulista à Vila Sônia. Então, a crítica é essa. Eu já falei e reitero, não sou contra grandes obras, sou a favor de obras que atinjam os interesses da maioria da população. Então, a crítica é essa.

E, por exemplo, tecnicamente, Vereador José Índio, a construção do metrô, pelos dados que levantamos com técnicos da área, essa linha 4 do metrô, que aliás, diga-se de passagem, com 400 milhões poderia ser iniciada porque já tem estudos de aporte do BNDES e organismos internacionais, geraria $\pm$ 32 mil empregos, diretos e indiretos e quando o metrô fosse encerrado geraria mais de mil empregos diretos, Um túnel desses, para o senhor tomar conhecimento, gerou mil empregos ditetos, ou dois mil e quando acabou não gerou nada.

Então, primeiro para esclarecer ao Secretário a respeito do túnel é que não dá para comparar o Túnel 9 de Julho com esse do Ibirapuera.

Segunda questão. ^{Sabemos} ~~Somos~~ claramente que a ex-Prefeita Luiza Erundina largou a cidade saneada, com os pagamentos em dia e, inclusive, era elogiada pelos empresários e pegou a ~~ruína~~ situação fi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 112 do proc.
PAULO 312 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-2	5	Monteiro	Aud.Pub.	02.05.96		

nanceira da cidade do Governo Jânio Quadros numa situação dramática. Quer dizer, o governo teve que passar o primeiro ano acertando como ia pagar a conta deixada pelo ex-Prefeito Jânio Quadros. Sabemos, toda imprensa divulgou quando a ex-Prefeita Luiza Erundina, do PT, deixou a Prefeitura deixou as finanças saneadas, elogiada pelos empresários, que recebiam em dia.

Uma segunda questão, o senhor abordou na audiência passada "en passant", novamente a questão do superávit orçamentário, gostaríamos de lembrá-lo de que ficaram dezenas de milhões de reais em restos a pagar para este ano, despesas do exercício anterior. Quer dizer, então é uma questão para ser discutida. Temos um orçamento equilibrado quando não passamos para o outro orçamento as despesas. E volto a falar, volto a repetir inclusive para ficar aqui gravado na nossa Comissão, que Estado não foi feito para dar lucro. Essa é uma visão neoliberal que liquidou o México, está liquidando a Argentina e que, infelizmente, é a política do Governo Federal hoje, que está causando desemprego e que, por exemplo, para aumentar o salário mínimo é 12%, mas para colocar dinheiro nos ~~banco~~ bancos nunca faltaram recursos. Por exemplo, do ponto de vista do orçamento da cidade de São Paulo, se houve superávit, porque não se investiu em educa-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-3	1	Monteiro	Aud.Pub.	02.05.96		

ção, saúde e em outras áreas?

Com relação às creches, estou aqui com a relação, Secretário, fornecida pela sua Secretaria. Posso ler aqui...

O SR. CELSO PITTA - Só um parêntese. A minha Secretaria é de Finanças, não é do Bem-Estar Social.

O SR. ODILON GUEDES - Está aqui: Sistema de Execução Orçamentária, são dados que nós aqui conseguimos a partir de informações da sua Secretaria, da performance do orçamento e aqui tenho dezenas de creches que estão no papel, Creche Municipal Vila Santo Estéfano, Creche Jardim Três Marias, Vila Guilherme, Creche Jardim Central, Jardim Sapopemba, Cachoeirinha e dezenas que realmente têm uma dotação, só que não foi gasto nada. É o que estou falando. Quer dizer isso que estou falando aqui são dados fornecidos pela Secretaria de Finanças. Então, isso é importante ser destacado.

Com relação ao Vereador José Índio, a retirada de caminhões, acho que o senhor não entendeu, Vereador. Ninguém é contra o progresso, é lógico que os caminhões, não é aqui em São Paulo, no Brasil, no mundo inteiro têm um papel fundamental, mas muitos caminhões que entram pela cidade poderiam ser evitados. É essa a questão que se coloca, para não precisar congestionar o trânsito. Ninguém é contra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 114 do proc.
P'AULO 312 de 1895
o funcionário *Lu*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-3	2	Monteiro	Aud.Pub.	02.05.96		

a entrada de caminhões.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - O problema, Vereador, é o seguinte: quem transporta a riqueza deste país é o caminhão. Ainda que você tenha até o incentivo com relação ao transporte marítimo, ou o transporte ferroviário, de qualquer forma os dois tipos de transporte exigem o caminhão. Acho que a gente tem que ter uma preocupação maior em função do ~~transporte~~ transporte coletivo, justamente para evitar que os carros acessem a esses locais que deveriam ser privilégios dos caminhões porque é ele que transporta. Se o caminhão não transportar você não come, eu não como, eu não visto, você não veste. São essas colocações que precisam ser feitas.

O SR. ODILON GUEDES - Acho que o Vereador não está entendendo muito bem as colocações. Lógico, o caminhão tem um papel, mas muitos caminhões que não têm necessidade de entrar na cidade podem voltear a cidade.

Com relação ao transporte coletivo, o senhor devia falar para o Prefeito ao qual o senhor dá sustentação aqui para ele fazer os corredores de ônibus, que estão no papel faz tempo. Já que o Prefeito não quer investir em metrô...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 115 do livro
PAULO 312 de 1995
o Assessoria

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-3	3	Monteiro	Aud.Pub.	02.05.96		

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Mas os corredores estão sendo feitos sem...

O SR. ODILON GUEDES - Não, o Prefeito, Vereador José Índio, prometeu mais de duas dezenas de corredores na época da campanha eleitoral e não fez nada. Então, Vereador, o senhor devia falar para ele na próxima audiência que o senhor tiver com ele.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - O senhor sabe que isso aí exige alguns investimentos de fora e eles não foram cedidos. Nós aprovamos um projeto aqui em que concedíamos, inclusive, até o aval da Prefeitura no sentido de que tivéssemos esses recursos para a providência desses corredores e, lamentavelmente, não vieram. E o Prefeito, de auto-recreação, está fazendo com recursos próprios da Prefeitura. Então, não vejo aonde se reclamar dos problemas dos corredores, eles estão sendo feitos, independente do dinheiro de fora.

O SR. ODILON GUEDES - Tudo bem, Vereador, o senhor não vê como reclamar porque o senhor não usa ônibus e os moradores do bairro que o senhor representa, na maioria, usa. Então, o senhor devia fazer investir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 116 do proc.
P. AULO 312 de 19 95
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-3	4	Monteiro	Aud. Pub.	02.05.96		

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - E V.Exa. usa?

O SR. ODILON GUEDES - Eu pego muitas vezes ônibus, inclusive para saber como é que está a situação da cidade. Essa é a questão.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Esse é um tipo de reclamação que eu não tenho e olha que recebo centenas de pessoas mensalmente no meu gabinete e nunca tive qualquer tipo de reclamação com relação ao transporte coletivo.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Eu pediria ao Vereador Odilon Guedes que concluísse o seu pensamento para agilizarmos. Senão, ficamos nas digressões. Tem V.Exa. mais alguns minutos para concluir.

O SR. ODILON GUEDES - Então, o senhor pediria ao Vereador José Índio para não me interromper. Antes de me interromper, o senhor deveria pedir para o Vereador José Índio não me apartear.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - O senhor se dirigiu amim e eu naturalmente tenho que responder.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Vereador José Índio, no momento p^x oportuno peça um aparte. Ou então inscrevo V.Exa. para questionar.

O SR. ODILON GUEDES - Então, para concluir, o que temos reiteradas vezes colocado para a imprensa, aqui nesta Casa e debatido, e volto a colocar, é que o governo do atual Prefeito da cidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 118 do proc.
PAULO 312 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-3	5	Monteiro	Aud.Pub.	02.05.96		

São Paulo é um governo de mídia. Se pegarmos a questão das creches, das escolas e diversos investimentos, é um governo que aparece na propaganda mas quando vamos ver na realidade fez muito pouco. Essa é a grande questão. Lógico que o Secretário vai rebater, vai colocar números, mas estou aqui com dados do Serviços de Execução Orçamentária só para dar o exemplo das creches. Se quiserem, pego o das escolas, dos hospitais, dos postos de saúde, para o senhor, inclusive Vereador José Índio, que faz parte desta Comissão e precisava estar por dentro dessas questões.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Vereador, eu tenho feito, permanentemente, uma pergunta ao Sr. Vereador: o que foi feito com 20 bilhões de orçamento durante os quatro anos da Administração Erundina porque a gente desconhece totalmente. Pelo menos você vê alguma coisa nesta administração. Agora, o que foi feito, na administração Erundina, com quase 20 bilhões de orçamento? Absolutamente nada.

O SR. ODILON GUEDES - Vou dar um exemplo para o senhor. Foram feitas mais de 30 mil casas, enquanto o Governo Maluf falou que ia fazer duzentas mil e fez duas mil e quatrocentas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 118 do proc.
n.º PAULO 312 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-3	6	Monteiro	Aud.Pub.	02.05.96		

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Vocês receberam semi-prontas 17 mil unidades de Santa Etelvina e Conjunto Adventista, concluíram mal e mal porque até hoje está trazendo problemas. E não pagam, a inadimplência lá é em torno de 65% porque foram faturadas rendas, foram feitas concessões de unidades através da carteirinha ou da estrelinha, foi isso que vocês fizeram.

Agora, os mutirões. Vocês não conseguiram concluir um, mas concluíram o Rodolfo Pirani, ainda assim sem toda a infra-estrutura. Ainda distribuíram dinheiro lá para quem ninguém sabia quem era e entregavam oitocentos milhões com prestação de contas através de papel de padaria. Isso é falta de dignidade com os recursos contrai-
dos pelo poder público.

O SR. ODILON GUEDES - Vereador José Índio, o senhor distorce totalmente a realidade.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Eu não distorço nada, V.Exa. distorce.

O SR. ODILON GUEDES - É o seguinte: os mutirões estavam sendo feitos, quem interrompeu foi o atual governo.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Não interrompeu... e por que vocês não concluíram?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 119 do processo
PAULO 312 de 1995
o funcionário Di

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-3	7	Monteiro	Aud. Pub.	02.05.96		

O SR. ODILON GUEDES - O Tribunal de Contas fez um levantamento e não teve problema nenhum.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Vocês não conseguiram concluir dois projetos piloto de cortiço, que foram concluídos agora na administração do Paulo Maluf. Dê-me um mutirão que vocês concluíram, um, com exceção do Rodolfo Pirani, mal concluído, diga-se de passagem.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Antes de dar a palavra ao Vereador Odilon Guedes, vou dá-la ao Sr. Secretário para ver se ele tem algo a questionar das colocações do Vereador Odilon Guedes.

O SR. CELSO PITTA - Muito obrigado, Presidente. Vou ater-me a fatos objetivos. Lamento que, de fato, o Vereador desconheça a história da cidade de São Paulo. Recomendo a leitura do livro do Caio Prado Júnior, que já em 1937 previa uma cidade de São Paulo com uma conformação urbana de pontes, viadutos e túneis. ~~Então~~

~~Então, o Sr. Celso Pitta em 1937...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 120 do proc.
P-AULO 312 de 1995
o funcionário di

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I24	1	beth	aud. fin/orç	2.5.96		

Está escrito e foi editado em 1936. Com relação à questão de que a ex-Prefeita passou a sua administração com as finanças saneadas isso é um equívoco, é uma afirmação que não é verdadeira e, para comprovar o que digo, vou citar os resultados da administração do PT ano a ano. Em 1989 eles apresentaram um déficit na moeda de hoje correspondente a 586 milhões de reais, 15,7%. No ano de 1990 apresentaram um déficit de R\$ 1,19 bilhões de reais, correspondente a 30%. No ano de 1991 outro déficit, 276 milhões de reais e no último ano da administração outro déficit, 710 milhões de reais, 18%.

Ora, evidentemente, com esses números não tem mesmo de ter um equilíbrio orçamentário, deve defender um desequilíbrio orçamentário. Essa afirmação de que encontramos as contas em ordem é absolutamente inverídica porque somente o passivo que recebemos da CMTC dá conta de valores que, por exemplo, compraram peças de reposição para 100 anos de operação dos mesmos. Isso que é uma boa administração financeira! Deixaram para nós um rombo no IPREM de hoje, o equivalente a 150 milhões de reais, que voltamos a pagar. Deixaram um legado de mais 35 mil funcionários públicos, legado esse que prejudicou e prejudica até hoje a remuneração dos funcionários públicos. Colocaram 35 mil funcionários a mais com critérios



121 do pre.
312 de 1995
funcionário Li

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I24	2	beth	aud. fin/orç	2.5.		

discutíveis, inclusive, de admissão. Enfim, é esse o legado do PT. É importante que isso fique registrado porque depois de três anos de duro trabalho no saneamento das finanças temos hoje tranquilidade em dizer que existe uma situação financeira que permite a realização de investimentos, que garantam um crescimento sustentado para a cidade de São Paulo. Isso não foi feito embora tivesse a administração petista todos os benefícios que a Constituição de 88 teve e deu para os municípios. Dobrou o orçamento da Cidade em relação à administração Jânio Quadros e não fizeram absolutamente nada. O que fizeram foi inchar a máquina, remunerar mal os funcionários e pendurar a conta ~~XXXX~~ até o ano 2.000. Nesse ano ele cita o fato de haver no Balanço "Restos a Pagar". Ora, sempre existem "Restos a Pagar" em balanços. O que o Vereador deveria ter cuidado seria verificar o saldo o "Resto a Pagar" no exercício de 95 comparativamente ao nível das despesas e ver se essa proporção não é maior ou menor que a história da Cidade. No balanço, como volto a falar, ~~XXX~~ anualmente é mostrado um saldo de restos a pagar. É normal. O que poderia ser preocupante seria um aumento dessa relação. Com relação às creches ~~XXXX~~ está lançado o desafio público. Já lancei com carta subscrita em jornal, está convidado o Vereador Odilon



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 122 do proc.
n.º 312 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I24	3	beth	aud. fin/orç	2.5.		

Guedes, convidei a Ex-Prefeita Luíza Erundina, a Vereadora Aldaíza Sposati, a fazermos uma visita. Daí a relação das 131 creches. Vamos selecionar. Se quiserem iremos nas 131. Vamos aos poucos. Estamos à disposição para percorrer, amistosamente, esse trabalho de insitalação de creches na Cidade.

Curioso o comentário de que o aumento dos 12% no salário mínimo pelo Governo Federal é também objeto da oposição da Casa, na semana passada, com um projeto de lei substitutivo ao que foi apresentado pelo Executivo, propondo aumento de 117% para o funcionalismo municipal. A curiosidade do fato é a seguinte. Essa oposição quando é governo dá 12% no mínimo. Quando é oposição propõe 117%. É muito ~~fácil~~ fácil fazer benesses com o dinheiro dos outros. Quando se está sentado no fogareiro que tem que arrecadar para pagar a conversa é diferente.

O SR ALMIR GUIMARÃES - Tem a palavra o Vereador Odilon Guedes.

O SR ODILON GUEDES - Quero responder a algumas questões. O Secretário Celso Pitta levantou a questão das arruelas da CMT. Questão que mereceu processo. O Sr. Poderia pedir para o Pre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 123 do proc.
312 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T24	4	beth	aud fin/orç.	2.5.		

feito que o Sr. representa aprovar a EPI, sobre a qual dei entrada na Casa, com relação ao superfaturamento dos túneis, principalmente o do Ibirapuera que custou o dobro do quilômetro do Canal da Mancha.

- Tumultua-se a reunião.

O SR ODILON GUEDES - Já que entramos nesse tipo de ~~discussão~~ discussão gostaria que o Sr. dissesse ao Sr. Prefeito, já que não há qualquer problema na Administração, que aprove a CPI para verificarmos o que aconteceu. Só para lembrar - e o Sr. deve conhecer isso - o túnel do Ibirapuera foi assinado o contrato pelo ex-Prefeito Jânio Quadros em 1987. Eram dois túneis, um de 2.900 metros, outro de 2.170 metros. Eles ficariam em 83,5 milhões de dólares. Com mais de 5 km. Inflacionamos o dólar de 87 para 95, transformamos em real e esse valor de 83,5 milhões de dólares dariam 157 milhões de reais, os dois túneis. Foi inaugurado um túnel, de 1700 metros e o Prefeito gastou 394 milhões de reais. Então, a Cidade que é quem arca com a despesa, que é quem paga o imposto, quer saber a mágica que aconteceu. Fazer-se menos da metade de uma obra e custar o dobro. Então, pediria o Prefeito para que liberasse a bancada dele a fim



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 124 de proc. 312 95
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I24	5	beth	aud. fin/orç	2.5.		

aprovarmos a CPI. É um absurdo o que aconteceu.

- Tumultua-se a reunião.

O SR ODILON GUEDES - Outra questão, Sr. Secretário, o Sr fala de 35 mil funcionários contratados para a área da saúde que na época da ex-Prefeita foram inaugurados vários hospitais ~~paralelos~~ e o atendimento era excelente.

O SR JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Hospitais semi-prontos deixados pelo Prefeito Jânio Quadros!

O SR ODILON GUEDES - Vereador, o Sr. precisa conhecer o Regimento Interno da Câmara. Não estou lhe dando aparte!

Convido o Sr. e o Vereador José Índio a irmos visitar os hospitais da Prefeitura, creches, escolas e postos de saúde e perguntaremos aos funcionários, que não são petistas, como era antes e como é hoje. Existia uma preocupação. Se fez ~~muito~~ muito na Cidade do ponto de vista do interesse da população.

O SR JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Tomo por base o Firmino de Proença onde vocês extinguiram o hospital, sem qualquer tipo de preocupação, não fosse o Governo Federal socorrer o Município teríamos na ocasião 700 atendimentos/dia totalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 125 do proc.
P'AULO 312 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I25	1	beth	aud fin/orç.	2.5.		

mente desorientado pois não se sabia onde levá-los. Graças a Deus
o Governo Federal socorreu e ^{em} prestou aquela bomba que é o Hospital
João XXIII que até hoje encontra-se em péssimas condições mesmo
porque não é um hospital da Prefeitura. Do contrário não saberia-
mos onde empurrar 700 atendimentos/dia que fazia o Proença de
Gouveia. V.Exa. sabe perfeitamente disso. Na ocasião estivemos
juntos pedindo a prorrogação do hospital. É mentira minha?

O SR ALMIR GUIMARÃES - Solicito ao Vereador José Índio
- mesmo sendo oportuno - peça um aparte ao vereador que está fazen-
do uso da palavra.

O SR ODILON GUEDES - O Sr. interferiu o tempo in-
teiro da minha exposição.

Desejo abordar mais uma questão, Sr. Secretário. O Sr.
fala tanto das finanças, e a ex-Prefeita Luíza Erundina deixou um
dívida de cerca de 2 bilhões e 200 milhões de reais. Hoje é mais
de 5 bilhões, 240 milhões sendo que cerca de 4 bilhões são de tí-
tulos municipais. O Prefeito, após o acordo que fez para evitar
a CPI dos bancos, foi ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e,
para aprovar o plano da Previdência, correu para transferir a divi-
da para o governo Federal. Gostaria que o Sr. abordasse o fato de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Fonte: 126-95
312
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I25	2	beth	aud. fin/orç	2.5.		

que a Prefeitura emitiu cerca de 600 milhões de reais de títulos para pagamento de precatórios judiciais e não usou grande parte disso. É inconstitucional. Entramos junto ao ~~Ministério~~ Ministério Público com representação e o mesmo está consultando a Universidade de São Paulo para fazer uma auditoria, uma análise na questão da dívida.

Foram emitidos 600 milhões, foram pagos 227 milhões de precatórios. Precisaria estar no caixa da Prefeitura no dia 31 de dezembro cerca de 400 milhões de reais e só tinha 100 milhões. É lógico que esses 300 milhões foram usados para obras, para coisas indevidas. Esse valor era só para precatórios judiciais. Se formos pagar a situação financeira da Cidade...

O SR JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - ... não existe dinheiro carimbado na Prefeitura, Vereador.

O SR ODILON GUEDES - Vereador José Índio, o Sr. não está entendendo o que estou falando, Vereador. Não é o problema de ser burro, o Sr. é desinformado. O Sr. não está entendendo o que estou falando. Não estou falando nada disso. O Dinheiro não estava no caixa. Sobre o atual governo existe esse arrazoado de questões que não resolveu os problemas da Cidade, se endividou e faz obras, no meu entender, de caráter secundário, como aqueles túneis que podiam



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 127 do proc.
PAULO 312 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORA D'UR	CONT. APARTE
I25	3	beth	aud. fin/orç	2.5.96		

ser metrô, escolas. Quando se contrataram os funcionários na época da ex-Prefeita Luíza Erundina foi no ponto de vista do atendimento da saúde, não era do ponto de vista do empreguismo. Tenho outra representação no Ministério Público que fizeram na PRODAM, Vereador José Índio.

O SR JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Fiz algumas colocações aqui e o Vereador Odilon Guedes não fez qualquer alusão.

-Tumulto na reunião.

O SR JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - As perguntas foram feitas e V.Exa. deveria tê-las respondido.

O SR ALMIR GUIMARÃES - Tem a palavra o Sr. Secretário.

O SR SECRETÁRIO CELSO PITTA - Muito obrigado. Quero fazer os comentários em torno das observações do Vereador Odilon Guedes. Primeiro quanto a idéia da CPI para saber sobre o aumento do custo do Túnel Ipirapuera me parece uma idéia simpática pois será comprovado, com a CPI, quão criminosa foi a administração do PT ao paralisar a obra. Na realidade o aumento de custo que incorreu na obra se deveu basicamente da decisão irresponsável e crimi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 128 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I25	4	beth	aud fin/orç	2.5.96		

nosa da administração petista que paralisou por quatro anos não somente essa como outras obras. A Cidade perdeu não somente financeiramente - porque teve de arcar com multas contratuais com as empreiteiras, teve de refazer canteiros de obras e perdeu também porque deixou de ter os benefícios das obras que foram iniciadas e interrompidas. Daí porque acionamos a Prefeitura em 93 e damos continuidade a tudo quanto foi deixado, inclusive do PT. Fizemos a ponte Goldfaber, que tem uma utilização duvidosa, mas concluímos a da Goldfaber. Fizemos outra que não concluíram e nem pagaram. Fomos lá e pagamos. Existe nisso tudo uma postura muito séria da nossa Administração e que não aconteceu na passada. Por isso aumentou a obra do túnel. Agora, querer comparar a obra com a do Canal da Mancha é desconhecer fatos corriqueiros. Um é túnel ferroviário, outro é um ~~canal de navegação~~ não tem nada a ver com o Canal da Mancha.

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 129 do proc.
PÁULO 312 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I26	1	Idelci	F.Orçamento	02.5.96	SEcretário	

Pior é desconhecer fatos corriqueiros, porque um é túnel ferroviário, outro é túnel urbano e vai por aí afora; não vou estender-me para escrever essas diferenças. Quanto à pretensa justificativa de que os 35.000 funcionários a mais, da Administração do PT, ingressaram para melhorar os serviços de saúde, vou dar os números precisos para que fique registrado nesta Casa. Em dezembro de 1988 havia, entre ativos e inativos, na Prefeitura, 130.992 funcionários. Em dezembro de 1992 havia 166.040; portanto, 35.048 funcionários a mais. Vamos à área da saúde. Em dezembro de 1988 havia 24.566 funcionários; em dezembro de 1992 havia 43.856; portanto, houve um aumento de 19.280 funcionários. Agora, querem saber um fato curioso? Só pessoal administrativo e operacional; vejamos aí onde foi o aumento da área da saúde: de 8.622 funcionários para 16.405 funcionários. Está aí o aumento do quadro da saúde do PT. Foi para funcionário administrativo e operacional. Hoje temos, no serviço público municipal, inúmeros funcionários administrativos em hospitais e postos de saúde, dizendo ao acidentado de trânsito por que ele não é atendido, tem que entrar na fila e morrer na fila; mas não tem nenhum cirurgião para fazer uma sutura, que é do que ele precisa de fato, que é o socorro imediato. Está aí a realidade da Administração do PT.

Vamos agora tratar da questão da dívida municipal. Em pri-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 130 do processo
PAULO 312 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I26	2	Idelci	F.Orçamento	02.5.96	Secretário	

meiro lugar, esta dívida municipal, que hoje encontra-se no nível que está, é herança da Administração do PT e de administrações anteriores, ~~como~~ os dados históricos comprovam isso. Essa emissão a que o Vereador se refere, foi inclusive solicitada em setembro de 92, pelo próprio PT. Acontece que a solicitação ~~xx~~ tem um decurso no próprio Banco Central e no Senado Federal e só veio no mês de fevereiro, que já era mês da nossa gestão. Houve um engano da parte deles porque pensaram que iam ganhar a eleição, mas fomos nós que ganhamos; aí não serve mais a emissão. Mas, de qualquer maneira, estão aí os dados históricos, que comprovam que as dívidas municipais têm origem em administrações anteriores. Quanto ao fato de ~~ele~~ ter argumentado ~~de~~ que esses recursos da venda de títulos não tenham sido direcionados para a finalidade a que os originou, existem três peças fundamentais que estão à disposição do Ministério Público, como é do conhecimento desta Casa. Primeiro, é uma detalhada auditoria que foi feita pelo Tribunal de Contas do Município, que atestou a total regularidade no uso do dinheiro público. Segundo, a própria sentença do Tribunal de Justiça de São Paulo, que cassou a liminar que o próprio PT conseguiu para bloquear esses recursos ~~por~~ ocasião da venda de um certo número de títulos, num leilão ocorrido no ano de 1994, se não me engano. Há, também, outras informações e levantamentos feitos pelo Banco Central. Quanto ao fato de ter



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 131 do proc.
P. PAULO 312 de 1995
o funcionário Li

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I26	3	Idelci	F.Orçamento	02.5.96	Secretário	

apelado ao Ministério Público para verificar a procedência e o uso desses recursos, estamos absolutamente tranquilos porque existem de ~~facto~~ fato essas três peças. Lembro também que esse artifício de denunciar à Justiça, ao Ministério Público, atitudes que pretensamente seriam irregulares por parte da nossa Administração, têm sempre redundado numa única tônica: a improcedência dessas denúncias, o que é seguido de ações, de nossa parte, de denúncia e difamação. O próprio Vereador está numa dessas ações, movidas pelo Prefeito, porque no início de nossa Administração, acusou-nos de não ter feito o recolhimento devido ao IPREM. A acusação foi considerada improcedente por parte da Justiça e agora temos em curso uma ação de denunciação caluniosa.

o SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PDT) - Antes de dar a palavra ao nobre Vereador Odilon Guedes, queria lembrar que X.Exa., além de ser um dos membros efetivos - dos mais atuantes - desta Comissão, é também economista e sabe que o caráter desta audiência pública é estritamente técnico. Acho que S.Exa. poderia dar uma contribuição sobre o aspecto técnico. Se ~~ficarmos em~~ ^{permanecermos em} divagações políticas, ~~giva~~ ficaremos aqui um mês e não traremos nenhuma contribuição à Comissão que tão bem defende S.Exa. por sua atuação e presença constante.

Tem a palavra o nobre Vereador Odilon Guedes.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I26	4	Idelci	F.Orçamento	02.5.96		

O SR. ODILON GUEDES (PT)

Sr. Presidente, admiro V.Exa. pela experiência, adquirida há tanto tempo nesta Casa, que é uma casa política. Quando abordamos questões técnicas, é lógico que estão envolvidas questões políticas. O Sr. Secretário, todas as vezes que vem participar das audiências, faz críticas ao governo do PT e está no seu direito. Até estranho o Vereador José Índio vir falar em questões técnicas, quando S.Exa. vive fazendo críticas políticas e até pessoais; e está no seu direito. Mas o que eu gostaria de dizer é o seguinte: primeiro, em relação ao pessoal. O Secretário deveria visitar o Hospital Saboia, no Jabaquara, que era um hospital de primeira linha quando o PT administrou a Prefeitura de São Paulo. Hoje, ~~está~~ simplesmente parece a guerra da Bósnia: há doentes pelos corredores. Já fiz diversos relatórios e assinei em baixo. Quando estive lá, Vereador José Índio,,vi doentes nus nos quartos, porque o Hospital não tem roupa, assim como não tem remédios. É isso que V.Exa. precisaria entender: 371 funcionários pediram demissão e não se consegue contratar ninguém, por causa do brutal arrocho salarial que a Administração do Sr. Paulo Maluf impõe ao funcionalismo municipal. Essa é uma questão. A segunda, Sr. Presidente, Sr. Secretário, é com relação à emissão de títulos. Não estamos discutindo quando a ex-prefeita Luiza Erundina solicitou ao Senado, autorização para emitir; o problema não era se o PT giria continuar ou não na Prefeitura; o problema era da cidade, que precisava de recur-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 133 do proc.
PAULO 312 de 1995
o funcionário fi

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
126	5	Idelci	F.Orçamento	02.5.96	O.Guedes	

sos para poder enfrentar os precatórios.

- É dado um aparte anti-regimental.

O SR. ODILON GUEDES (PT)

Ninguém está discutindo, aqui, outro problema. Quando se ad-
ministra uma ~~cidade, deve-se ver, em primeiro lugar, o problema da~~
~~cidade, deve-se ver, em primeiro lugar, o problema da~~
~~cidade, deve-se ver, em primeiro lugar, o problema da~~

~~podemos ver, em primeiro lugar, o problema da~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

134
PAULO 312
10/10/95
Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
m 1-27	1	Carla	Finanças/or.	2.05.96		

cidade nós temos que analisar os interesses do cidadão, em primeiro lugar, e não outros interesses. E o problema é que o senhor não me respondeu. O Ministério Público pediu para a Universidade de São Paulo fazer uma auditoria nessas contas. Nós aguardaremos.

Eu já entrei no Ministério Público diversas vezes e lá existem inúmeras ações contra a Prefeito de São Paulo, inclusive uma ^{outubro e} que data de dezembro de 1994 quando o Governo Municipal omitiu o repasse de ICMS, havia uma pendência judicial para aumentar o salário do servidor. Hoje já existe o inquérito policial pedido pelo Ministério Público e o Prefeito corre o risco de pegar de 10 a 12 anos de cadeia. Essa informação foi publicada pela Imprensa. Não são coisas levianas.

~~Nasc~~ NASCIMENTO

o SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO - Eu gostaria de saber se merece cadeia quem criou o problema na medida em que deduziu, sem lei, sem qualquer respaldo legal, as diferenças entre as carreiras de 10 para 5 da Prefeitura ~~XXXXXX~~ Municipal.

ODILON GUEDES

O SR. - O Sr. deve acionar o Ministério Público, a Justiça, não sou eu quem vou responder.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 135 do proc.
P. AULO 312 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-2	2	Carla	Finanç. Org.	2.05.95		

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Os funcionários entraram

e é bom que se diga que ganharam. Sabe quanto representa isso? Um bilhão de reais que a Prefeitura terá que desembolsar a qualquer momento.

O SR. ODILON GUEDES - Gostaria de responder ao Secretário quanto à questão de pessoal. Não existem médicos hoje porque a administração que o senhor faz paga muito mal ao funcionário e ao médico. Essa a questão.

Com relação à emissão, ela foi permitida para pagamento de precatório judicial, que não foi pago totalmente pelos senhores.

Com relação ao Ministério Público, ele é um mecanismo presente na sociedade, foi um avanço, e permite a qualquer cidadão entrar com uma representação do ponto de vista de defesa dos interesses públicos.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Essa presidência tem-se pautado por uma linha de conduto de não interferir nos debates. Mas quero aqui, como defensor da verdade, não concordar com as alegações do Vereador Odilon Guedes no que diz respeito ao Hospital de São



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-28	3	Carla	Fin. Orça.	2.05.96		

de Jabaquara .

Fui vítima de um acidente de automóveis , no início da Imigrantes, fui socorrido , foi à época da administração de Erundina, e vi, naquele hospital, o total abandono e sucateamento.

Fiquei muito triste porque acompanhei todo o projeto de construção do hospital no Governo de Olavo Setúbal. Naquela oportunidade, éramos vereador da MDB. Ele nos chamou para mostrar o anteprojeto do hospital que ele pretendia construir pois havia uma grande preocupação por ali ser a cabeceira do aeroporto e existir o projeto de construção da rodovia dos Imigrantes. O Município deveria ter um hospital com especialização na setor de fraturas. Nós acompanhamos esse processo. Anos depois, quando sofri esse acidente, fiquei entristecido.

Voltei recentemente na administração do Dr. Tomás, o hospital está em condições de pré-PAS e é digno de registro o que ocorre lá. V.Exa. ou está desinformado ou não voltou ao hospital.

O SR. ODILON GUEDES - Acho que visitamos hospitais diferentes. Tenho a impressão que o senhor foi a outro hospital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 137 do proc.
n.º 312 de 1995
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-27	4	Carla	Fina. Orça.	2.05.96		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - O Hospital ~~SA~~ Savóia de Jabaquara mantém 5 equipes de médicos no atendimento domiciliar que atende cerca de 80 pacientes. Não existe o tipo de atendimento a que V.Exa. se referiu. O Hospital está preparado, é um Hospital que está a nível de 1º mundo e não é nada daquilo que V.Exa. está afirmando.

Fiz questão de registrar para o testemunho da verdade. O que V.EXa. está afirmando é coisa da administração do PT ou ~~ou~~ então V.EXa. não o conhece. O Hospital SAVÓIA de Medeiros é o nosso querido Hospital em Jabaquara.

Eu não quero polemizar , não é o meu papel, mas eu darei a palavra a V.Exa. oportunamente.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA ^{DO NASCIMENTO} - Eu gostaria de pedir ao Sr. Presidente para eximir o Vereador Odilon Guddes desta responsabilidade porque ele não era vereador na época. Lamentavelmente, pois ele é um Vereador muito atuante.

O SR. ALMIR GUIMARÃES = Ele ~~que~~ não precisa ser eximido de nada. Ele é um atuante, vigilante vereador nesta Casa, di



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 138 do proc.
PAULO 312 d. 13.95
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-27	5	Carla	fin. orça. 2	05.96		

no dos maiores elegios . A Bancada do PT tem 15 Vereadores, se tives-
se seis iguais a ~~XXXX~~ Guedes nós tiraríamos o chapéu para ela todo dia.

O SR. ODILON GUEDES - Muito obrigado, Sr. Presidente, pela
referência . Eu só queria abordar que provavelmente nós visitamos hos-
pitais difere tes. Inclusive faço um convite ao senhor para irmos, com
uma comissão de Vereadores, visitar os hospitais.

Somos representantes do povo, estamos aqui para falar a ver-
dade e refletir sobre o que acontece na cidade. Se o senhor tiver ra-
zão , ótimo, queremos que o hospital esteja excelente. Iremos lá, con-
versaremos sobre a situação atual e a de quatro anos atrás para anali-
sar como era a administração passada e a de hoje.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - O Sr. SEcretário respon-
derá a uma questão e após a sua fala concluiremos os nossos trabalhos
no dia de hoje.

O SR. SECRETÁRIO CELSO ROBERTO PITTA - A observação que
gostaria de registrar diz respeito à questão citada pelo VEreador Odi-
lon do repasse do ICMS de outubro e e novembro de 1994 que não teria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 139 do proc.
PAULO 312 de 19 95
o funcionário Li

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-27	6	Carla	finan. org.	2.05.96		

sido incluído no cálculo de reajuste salarial.

Isso já foi esclarecido a esta Casa. Trata-se de uma importância que se encontra sub judice , é passível de estorno ou devolução ao próprio Governo do Estado, razão pela qual era tecnicamente impossível se levar em conta.

Finalmente, é claro, o Ministério Público existe para garantir , resguardar o direito do cidadão. O uso político deste Ministério é que é condenável. Evidentemente que eles podem apelar para o Ministério, entrar com ação, mas perdem sistematicamente , como vem acontecendo.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Como último orador terenos o Vereador Mohamad Said Mourad.

O SR. MOHAMAD SAID MOURADO (PL) - Sr. Presidente, Sr. Secretários, Vereadores, a audiência de hoje foi muito importante porque todos contribuíram no sentido de fazer uma avaliação com dados, informações. Claro que houve o envolvimento político, mas as informações técnicas estão muito claras.

Quero agradecer ao Vereador José Índio, ao Secretário e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 140 3.2 95
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-27	7	Carla	finac. org.	2.05.96		

principalmente ao Vereador Odilon ~~que~~ que pode trazer muitos dados para que pudéssemos ter uma idéia do que aconteceu no Governo anterior e o que acontece agora, mostrando o trabalho que está sendo feito por esta Prefeitura e pelo Secretário. Um trabalho transparente, que esclarece sobre tudo que está acontecendo.

Esse o meu registro, a importância desta colaboração.

O SR. ALMIR GUITMARÃES - Esta Presidência encerra esta primeira audiência pública ~~havia~~. Nos próximos dias faremos a segunda, agradecendo a presença do Sr. Secretário, Celso Pitta, seus assessores e dando a palavra a S. EXA. para as considerações finais.

O SR. CELSO PITTA - Agradeço imensamente a oportunidade dada ao Executivo de expor, nesta audiência públicas, suas razões, suas justificativas para o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997.

Registro ter sido muito proveitoso o encontro com os Vereadores e com os demais participantes do debate e coloco-me à disposição para futuros entendimentos e esclarecimentos que se façam necessários.
Muito obrigado.



Câmara Municipal de

Folha n.º 143 ^{orig: 142} do proc.
n.º 312 de 1996
o funcionário
ISAEL P. J. YAMASHIRO
Of. Adm. Geral III

16 - PAR
16-0912/1996

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 312/96 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997)

O presente projeto de lei dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1997 e foi encaminhado pelo Executivo seguindo determinação e prazos expressos no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, e respeitando os preceitos do artigo 165 da Constituição Federal.

A propositura divide-se em 4 capítulos, que tratam:

I - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA, quanto à elaboração, demonstrativos e abrangência do projeto de lei orçamentária para 1997;

II - DAS DIRETRIZES DA RECEITA, incluindo a possibilidade de apresentação de mensagens que disponham sobre alterações tributárias;

III - DAS DIRETRIZES DA DESPESA, discriminando as prioridades da Administração relativas a serviços e investimentos e

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, quanto aos critérios de atualização das dotações orçamentárias.

Com relação às diretrizes da despesa do ano passado, vale salientar a inclusão neste projeto do programa para acolher crianças e adolescentes carentes (menores de rua), a intensificação do Programa Leve-Leite, a consolidação do Programa de Atendimento à Saúde - PAS e diretrizes referentes ao transporte público.



Câmara Municipal de

Folha n.º 144 de 143
do proc. n.º 362
de 1996
O.º de 1996
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Na área de investimentos destacam-se o programa de combate ao desemprego e a continuidade do Projeto Cingapura e das Operações Interligadas.

Considerando-se atendidos os requisitos legais e constitucionais, é do interesse público que seja aprovado. Portanto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/5/96

Presidente -

Handwritten signature of the President

Relator -

Handwritten signature of the Reporter

Handwritten signature with a large 'X' over it

Handwritten signature (Antonio)

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 17 / 05 / 1996

pagina 42 columna 2

Conferido: _____

(LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1997.

O presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal dispõe das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997.

Existem no referido projeto uma série de imperfeições e de propostas que devem ser objeto de modificações.

Exemplificativamente citaremos alguns artigos e parágrafos que merecem destaque e devem ser objeto de proposta substitutiva que apresentaremos quando da discussão do projeto no plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

Assim é que no art. 3º parágrafo 1º, III, faltou um detalhamento das operações de crédito, separando programas e projetos que deverão ser financiados por essas operações.

Da mesma forma o **artigo 8º parágrafo 1º da proposta para 97**, também pode ser usado para explicação e detalhamento das operações de crédito.

Ainda o **artº 8º parágrafo 3º** o Executivo mantém a mudança que fez no ano passado que alterou de 5 para 10 dias o prazo para o envio da proposta orçamentária. Deve voltar para 5 dias, prazo mais do que suficiente para efetuar essa tarefa, bem como tais cópias deverão ser entregues à Câmara através de disquetes.

Artº 10º - Inciso II que prevê a revisão de alíquotas do IPTU deve incorporar o princípio da progressividade tributária.

Os artigos 9º e 10º abrem caminho para o artigo 11º que trata da renúncia de receita. O parágrafo 1º diz: "Se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1997, a indicação de despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classificação funcional programática, até o nível de projetos e atividades".

No **artigo 11** deve ser incluído que preveja que o Executivo deverá encaminhar na proposta do orçamento, demonstrativos detalhados do impacto nas receitas decorrente da instituição de incentivos fiscais.

O **Artº 13º** também deve ser objeto de alteração- As operações de créditos por antecipação de receitas mantêm-se em 15%, valor modificado na LDO do ano passado. Consideramos muito alto esse valor para qualquer que seja o próximo Prefeito(a). A valores de hoje, a receita estimada é de R\$ 7,2 bilhões, ou seja, R\$ 1,08 bilhões. Propõe-se o percentual de 1%. Cabendo a qualquer momento solicitação à Câmara autorização de operações de crédito específicas, bem como alteração desta margem.

Entendemos também que deve ser modificada a redação do **Artigo 19**, restringindo os gastos com propagandas aos de natureza educativa ou preventiva, e convocação para participação popular no orçamento, excluídas as despesas com a publicidade de editais e outras legais.

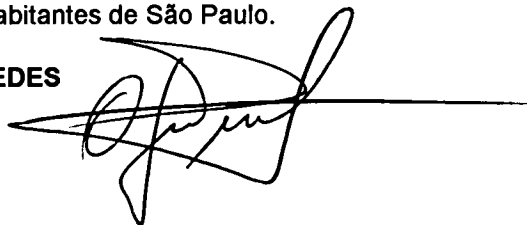
De outro lado o **Artº 21º parágrafo I** trata da indexação do orçamento. Entendemos esse item como muito importante, pois abre espaço para a suplementação orçamentária com a alegação de excesso de arrecadação. Sugerimos a mudança desse item, reportando-se a Câmara Municipal para qualquer necessidade de correção inflacionária do orçamento.

O **Artº 22º** ao invés de estipular que o Executivo **poderá realizar** consultas a população... **deve exigir** que o Executivo consulte a população para que a proposta Orçamentária nasça com a participação efetiva e real daqueles que sofrerão o impacto de suas medidas.

As alterações propostas atendem os objetivos de tornar a execução do orçamento objetiva e transparente, permitindo ao Legislativo, bem como à população o exercício da fiscalização do mesmo.

Neste sentido reiteramos que quando da discussão do Projeto no Plenário procuraremos sensibilizar os pares para que seja aprovada uma proposta substitutiva que melhor atenda os interesses dos habitantes de São Paulo.

VER. ODILON GUEDES



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17/05/1990
pagina 42 colun 2
Conferido: *Is*

A A.T.M.

Em, 17/05/1996

Is
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 145 do proc.
n.º 312 de 1996
M

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	m 17	3	Marcia	418 - ord.	18.6.96		
OPERADOR			REVISOR			CADERNO	DISK

1 PL 312/96, do Executivo

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1997. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 146 do proc.
n.º 412 de 1996

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	3		418 S.Ord.	18.06.96		

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - A votos a LDO. Os Srs.

Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. DALMO PESSOA - (PMDB) - (Pela Ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar meu voto contrário ao projeto.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - (Pela Ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) - (pela Ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PB do B vota contrário ao projeto.

O SR. GABRIEL ORTEGA (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB também vota contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (BRASIL VITA - PPB) - O projeto da LDO está aprovado, contra os votos do Vereador Dalmo Pessoa, e das bancadas do PT, PC do B, e do PSDB. De acordo com o nosso Regimento, ~~o projeto~~ o projeto ficará, durante duas sessões ordinárias, à disposição dos Srs. Vereadores para apresentação de eventuais emendas ou substitutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	147	do proc.
n.º	312	de 1996
ORADOR	CONT. APARTE	

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	18	4	Monteiro	418 ord.	18.06.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

tuais emendas ou substitutivos.

A Presidência desconvoca a sessão extraordinária anteriormente convocada para hoje e convoca os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária e para uma sessão ~~extraordinária~~ extraordinária, que terá início logo após a ordinária, ambas com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

- o - o -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

01-312

de 19...

96

(a).....

in

À Comissão de Finanças e Orçamento:

Para apreciação das Emendas.

20.06.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chief-
A. L. L.



Câmara

EMENDA No. 0001/96
AO P.L. 0312/96-LD

Folha n. 149 do proc.
n. 312 do 19 96
o funcionário

al de São Paulo

EMENDA Nº

ao Projeto de Lei nº 0312/96

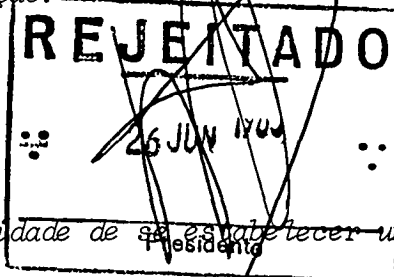
(Proposta de Diretrizes Orçamentárias do Município):

Acrescente-se ao artigo 14 o parágrafo 2º com a seguinte redação:

- O total da despesa empenhada e liquidada durante o exercício de 1997, nos órgãos orçamentários: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, individualmente considerados, não poderá ser inferior ao total das dotações orçamentárias destinadas a esses órgãos no orçamento de 1997 quando de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda pela necessidade de se estabelecer uma tendência de acréscimo e não de redução.



SALA DAS SESSÕES, em de Junho de 1996.

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

[Signature] 2

[Signature] 3

[Signature] 4

[Signature] 5

[Signature] 10

[Signature] 11

[Signature] 6

[Signature] 8

[Signature] 9

[Signature] 12

[Signature] 13

[Signature] 18

[Signature] 15

[Signature] 14



Câmara Municipal de São Paulo
EMENDA No. 0002/96
AO P.L. 0312/96-LDI

Folha n. 130 do proc.
n. 312 de 1996
o funcionário

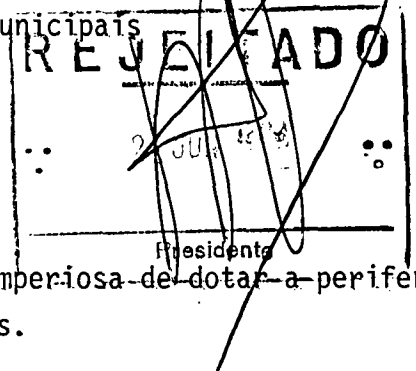
EMENDA N. AO PROJETO DE LEI N.312/96
PROPOSTA DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO

ACRESCENTA-se ao artigo 14 inciso III na letra "g" com a seguinte redação:

letra g: Criação de Centros de Saúde e Pronto Socorros Municipais

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda pela necessidade imperiosa de dotar a periferia de centros de atendimento imediato e de primeiros socorros.



Sala das Sessões,

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora

[Handwritten signatures and initials]



Câmara

EMENDA No. 0003/96
AO P.L. 0312/96-LDC

de

Folha n. 151 do proc.
n. 312 da 1996
o legislador

São Paulo

EMENDA Nº

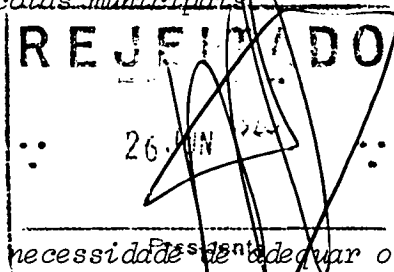
ao Projeto de Lei nº 0312/96

(Proposta de Diretrizes Orçamentárias do Município)

Acrescente-se ao artigo 14 no inciso II a letra "a" com a seguinte redação:

- assistência à educação escolar fundamental, pré-escola, bem como, implantar em caráter definitivo a orientação e a educação sexual para todos os alunos das escolas municipais.

JUSTIFICATIVA:



Justifica-se a presente emenda pela necessidade de adequar o ensino à realidade atual do adolescente.

SALA DAS SESSÕES EM, de Junho de 1996.

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

Secretaria

conf

10

10

10

10

10

10



Câmara

EMENDA Nº. 0004/96
AO P.L. 0312/96-LDC

Folha n.º 152 do proc.
n.º 312 de 19 96
o funcionário

de São Paulo

EMENDA Nº

ao Projeto de Lei 312/96

(Proposta de Diretrizes Orçamentárias do Município)

Acrescente-se o parágrafo 2º ao artigo 19 com a seguinte redação:

§ 2º - Para os fins deste artigo, considera-se publicidade a divulgação onerosa de mensagens, anúncios, filmes, cartazes e outros instrumentos comunicacionais através de periódicos, televisão, rádio, "outdoor" e demais meios de comunicação de massa com ou sem intermediação de agência de publicidade.

JUSTIFICATIVA:

O presente parágrafo justifica-se pela necessidade de definir o que se enquadra como publicidade.

SALA DAS SESSÕES EM, de Junho de 1996.

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA



Câmara

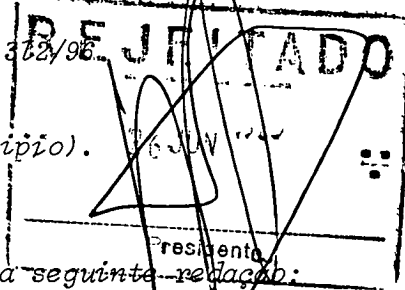
EMENDA No. 0005/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Folha n. 153 de p. 00.
n. 312 de 1996
o funcionário

de São Paulo

EMENDA Nº

ao Projeto de Lei 312/96



(Proposta de Diretrizes Orçamentárias do Município).

Acrescente-se o parágrafo 3º ao artigo 19 com a seguinte redação:

§ 3º - Os recursos necessários às despesas referidas no inciso I do parágrafo 1º deste artigo deverão constar de dotação única e exclusiva, não podendo superar em termos reais os gastos da mesma natureza executados em 1996, acrescidos em 10% (dez por cento).

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda pela necessidade de estabelecer um limite aos gastos em referência.

SALA DAS SESSÕES EM, de junho de 1996.

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

[Handwritten signatures and initials]

EMENDA No. 0006/96
AO P.L. 0312/96-LDO

REJEITADO	
Folha 154	do proc
26 JUL 1996	n. 712 de 1996
o funcionario	

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 312/96 da Câmara Municipal DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO

Acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. 19 - A Proposta Orçamentária Anual deverá conter anexo explicativo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, identificando os valores e as dotações envolvidas. Para os efeitos desta lei, consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas que se refiram à educação pré-escolar e ao ensino fundamental.

§ 19 - O disposto neste artigo abrange tanto o ensino regular quanto o ensino supletivo ministrado pelas instituições da Rede Municipal de Ensino.

§ 20 - Igualmente, estão abrangidas por esta lei as diferentes modalidades de educação especial e as de complementação de escolaridade fundamental para jovens e adultos não alfabetizados na idade própria, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação ou sob supervisão desta, quando em convênio com entidades privadas.

Art. 21 - São despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino aquelas que se refiram:

I - à remuneração de professores, especialistas da educação e demais servidores da Rede Municipal de Ensino;

II - ao aperfeiçoamento de professores, especialistas da educação e demais servidores da Rede;

III - à aquisição, construção ou aluguel de equipamentos, instalações e bens imóveis ou móveis necessários ao ensino;

IV - à execução de serviços de manutenção, conservação e reforma de prédios e instalações onde funcionam as escolas e serviços administrativos do sistema de ensino;

V - ao pagamento de serviços e atividades-meio indispensáveis ao funcionamento das escolas e unidades administrativas da Rede, como: água, luz, gás, telefone, seguros e similares;

VI - à execução de serviços de administração do sistema de ensino e de apoio técnico à ação educativa desenvolvida nas escolas, inclusive pagamento de serviços de terceiros;

VII - à aquisição e manutenção de recursos didáticos diversos para o ensino e para atividades de desenvolvimento do pessoal da Rede, inclusive o material didático de uso individual do aluno, quando distribuído pela Rede;

VIII - à realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas levadas a cabo por instituição de ensino ou órgão próprio da Rede e que vise ao aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem ou à expansão racional da Rede;

IX - à execução de serviços de impressão e publicação de estudos, pesquisas, manuais de

Handwritten signature

legislação e administração e similares, desde que diretamente relacionadas com o ensino, incluindo o pagamento a terceiros e o material empregado;

X - à realização de congressos, reuniões científicas e outros eventos destinados à divulgação de estudos, pesquisas e intercâmbio de informações, sempre que relacionadas ao ensino desenvolvido pela Rede;

XI - à manutenção e desenvolvimento da educação especial, inclusive em parceria com entidades educacionais privadas, quando, comprovadamente, o Poder Público não puder atender às demandas, nas várias áreas de excepcionalidade educacional;

XII - à execução de programas de alfabetização e complementação de escolaridade fundamental para jovens e adultos não alfabetizados na idade própria, abrangendo capacitação e reciclagem profissional;

XIII - à amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima.

XIV - ao pagamento de aposentadorias e outros benefícios previdenciários aos professores, especialistas na educação e demais servidores oriundos dos quadros do ensino.

Art. 32 - Sob qualquer hipótese, não poderão ser considerados como despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino os gastos relativos a programas de transporte escolar e de alimentação e assistência à saúde do educando, bem como as que se refiram:

I - à formação e treinamento dos quadros de pessoal da administração pública, quando não pertencentes à administração de escolas, aos serviços administrativos do sistema de ensino, ou ao quadro de professores e especialistas da educação;

II - à construção, aquisição, aluguel ou manutenção de ginásios de esportes, centros culturais e recreativos, teatros, bibliotecas públicas e assemelhados, quando não pertencentes ao conjunto de qualquer unidade escolar da Rede;

III - a obras de infra-estrutura urbana, mesmo que venham a beneficiar o acesso a unidades escolares da Rede;

IV - a subvenções e auxílio de qualquer natureza a entidades e instituições privadas, mesmo as de caráter assistencial, cultural ou de ensino;

V - a pagamento de pessoal docente e demais profissionais da educação quando em desvio de função ou quando comissionados junto a outros setores ou órgãos da Administração Pública que não os ligados à educação e ao ensino.

Art. 42 - As despesas com a construção e a aquisição de prédios escolares e do sistema de administração do ensino apenas podem ser incluídas como de

desenvolvimento do ensino, se respeitadas as prioridades de manutenção e desenvolvimento contínuo das unidades já existentes e em funcionamento normal na Rede.

Parágrafo único - A mesma restrição se impõe no caso de despesas com o aluguel de imóveis destinados ao funcionamento de escolas e unidades administrativas do sistema de ensino.

Art. 52 - Tendo em vista o disposto no §2º do art. 211 da Constituição Federal e no §9º do art. 201 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a Administração municipal só poderá destinar recursos ao ensino médio e ao ensino superior quando comprovar o atendimento integral da demanda do ensino pré-escolar e fundamental no sistema de ensino público ministrado pela Rede Municipal de Ensino.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO; CULTURA E ESPORTES; em 19/06/96.

Maurício Elias

Mrs Maria Bradas

[Handwritten signatures and initials]

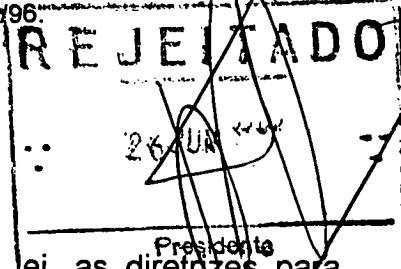
Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 196 AO PROJETO DE LEI Nº. 312/96

EMENDA No. 0007/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Folha n. 157 do proc
n. 312 de 1996
o funcionário

Dá nova redação ao PL nº
312/96.



Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Paulo, relativas ao exercício de 1997.

Art. 2º. O Projeto de Lei Orçamentária anual do Município de São Paulo será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município e à legislação federal que estiver em vigor e compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, e seus órgãos;
- II - os orçamentos das entidades autárquicas;
- III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- IV - os orçamentos dos fundos municipais;
- V - o demonstrativo das obras e serviços públicos cujos recursos sejam oriundos de outorga, de concessão, de permissão, de autorização, de cessão, de transmissão ou quaisquer atos do poder público municipal que impliquem em qualquer tipo de reciprocidade por parte da iniciativa privada.

Parágrafo único. A inclusão de determinada obra ou serviço público no demonstrativo a que se refere o inciso V deste artigo não elide a necessidade de autorização legislativa específica, quando couber, nos termos da legislação em vigor.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 158 do proc.
n.º 312 de 1996
Pensionário

Art. 3º. À falta da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, o orçamento da Administração Direta atenderá as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, especialmente no que tange às classificações de receita e despesa e à elaboração de demonstrativos e anexos, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos por esta lei.

§ 1º. Integração, também, o orçamento da Administração Direta os demonstrativos:

I - das dotações à conta do Tesouro Municipal, destinadas a aumento de capital ou transferências, a qualquer título, para empresas, autarquias e fundos do Município, devidamente especificadas por órgão receptor, natureza e finalidade da despesa;

II - dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do dispositivo no art. 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - das operações de crédito, a que se refere o art. 12, desta lei;

IV - da previsão mensal das receitas. a nível de alínea;

V - dos recursos destinados ao pagamento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e autárquica.

§ 2º. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados, em conformidade com o dispositivo no artigo 137, § 8º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, incluindo indicação sucinta das metas a serem atingidas pela ação do Poder Público.

§ 3º. As dotações do orçamento da Administração Direta, referentes aos fundos municipais, deverão apresentar classificação da despesa por natureza idêntica à do demonstrativo previsto no inciso I do art. 5º desta lei.

Art. 4º. Os orçamentos das entidades autárquicas compreenderão:

I - o programa de trabalho e dos demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, de acordo com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, por órgão, de acordo com a fonte e a origem dos recursos.

Art. 5º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática, de acordo com as especificações da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita de acordo com a fonte de origem dos recursos.

Art. 6º. O orçamento de investimento, previsto no artigo 2º, inciso III, desta lei, discriminará para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de Instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos de 1997;

II o demonstrativo de investimentos, especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamentos;

III - o demonstrativo de fundos e usos, especificando a composição dos recursos totais por origem e, das aplicações, por natureza de despesa.

Art. 7º. O demonstrativo previsto no inciso V do artigo 2º desta lei compreenderá:

I - as receitas decorrentes de outorga de concessão, de permissão, de autorização, de cessão, de transmissão ou de quaisquer atos do Poder Público Municipal que impliquem em qualquer tipo de reciprocidade por parte da iniciativa privada;

II - as despesas previstas do Poder Público Municipal resultantes dos atos abrangidos pelo inciso I deste artigo, discriminadas por projetos e atividades;

III - os valores estimados das obras e serviços públicos a serem realizados parcial ou integralmente pela iniciativa privada para a Municipalidade, e cuja fonte de pagamento não seja o Poder Público Municipal, dispensando-se aqueles inferiores aos exigidos na modalidade de licitação tomada de preços.

Folha n. 160 do proc.
n. 312 de 19 96
o. 10/10/96

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 8º. O demonstrativo previsto no inciso V do §1º do art. 3º desta lei compreenderá as despesas com:

- I - pessoal civil;
- II - obrigações patronais;
- III - inativos;
- IV - pensionistas;
- V - salário família;
- VI - PASEP;
- VII - contribuições e ressarcimentos ao Instituto de Previdência Municipal.

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Prefeito à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1996, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária anual;
- III - tabelas explicativas, a que se refere o artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deverá explicitar os critérios adotados na previsão da receita.

§ 2º. Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º. Até dez dias após o envio da proposta orçamentária, o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal cinquenta e cinco cópias do referido projeto.

CAPITULO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10. As diretrizes da receita para o ano de 1997, em vista das incertezas sobre a conjuntura econômica marcada pela implantação do Real e pela necessidade de racionalidade dos recursos, pautar-se-ão pela:

- I - cooperação entre o Poder Público e a Iniciativa Privada;
- II - instituição da progressividade dos tributos municipais.

Art. 11. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações tributárias:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive em suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;
- III - revogação das isenções dos tributos municipais, que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- IV - revisão ou instituição de taxas pela prestação de serviços;
- V - instituição de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- VI - revisão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do artigo 10 desta lei;
- VIII - concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos desportivos amadores no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária poderá considerar, na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas pelo Executivo, desde que explicita as despesas, detalhadas por projetos e atividades, que ficam condicionadas à aprovação daquelas alterações.

§ 2º. Os projetos de lei que objetivem alterações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

Art. 12. Os projetos de lei que impliquem redução de receita do exercício financeiro de 1997 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.

§ 1º. Se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1997, a indicação de despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classificação funcional programática, até em nível de projetos e atividades.

§ 2º. Caso o projeto de lei seja apresentado antes do início de 1997 e após o encaminhamento da proposta orçamentária para 1997, a indicação de anulação de despesa deverá referir-se aos projetos e atividades ali descrito, devendo, no momento oportuno, ser apresentada emenda ao projeto de lei orçamentária para supressão de tais despesas.

§ 3º. Em sendo apresentado o projeto de lei antes do encaminhamento da proposta orçamentária para 1997, a indicação de anulação de despesas deverá apontar os programas a sofrerem redução, devendo, no momento oportuno, ser apresentada emenda ao projeto de lei orçamentária para supressão de tais despesas, ao nível de projetos e atividades.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I - autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a serem autorizadas pela lei orçamentária anual.

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita até o limite de dez por cento da receita estimada para o exercício.

Parágrafo único. As operações de crédito, contratadas nos termos deste artigo, deverão ser liquidadas até trinta dias antes do término do exercício financeiro de 1997.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para 1997:

I - Serviços:

- a) programa de combate ao desemprego e suas conseqüências;
- b) educação e saúde, com ênfase para:
 - 1. assistência à educação escolar fundamental e pré escolar;
 - 2. programa que acolha as crianças e adolescentes carentes abandonados;
 - 3. distribuição de merenda escolar;
 - 4. melhorias nos serviços de assistência à saúde e ações preventivas;
 - 5. implantação do Sistema Único de Saúde;
 - 6. assistência à primeira infância;
- c) transportes:
 - 1. recuperação e melhoria com ênfase para a sinalização, operação, educação e infra-estrutura dos transportes públicos;
 - 2. estudos e planejamento com ênfase para a sinalização, operação, educação e infra-estrutura dos transportes públicos;
 - 3. fiscalização e policiamento do tráfego;

d) de caráter geral: na conservação na cidade, principalmente em:

- 1) coleta de lixo;
- 2) varrição de ruas;
- 3) limpeza de bocas-de-lobo;
- 4) conservação de áreas verdes;
- 5) conservação de vias públicas;
- 6) conservação e manutenção da rede de iluminação pública;
- 7) desassoreamento de cursos d'água;
- 8) recuperação, manutenção e conservação de próprios municipais;
- 9) combate a sinistros;
- 10) pela implantação do Sistema Único de Saúde;
- 11) pela implantação de projetos de preservação ambiental;
- 12) pela regularização dos loteamentos clandestinos.

II - INVESTIMENTOS:

a) construção de:

1. escolas;
2. creches;
3. unidades de saúde;
4. moradias populares de interesse social;
5. postos para o Corpo de Bombeiros;

b) obras de infra-estrutura viária, incluindo pavimentação e recapeamento de vias, obras de canalização e retificação de córregos;

c) ampliação da rede de iluminação pública; amadores.

Parágrafo Único. A arrecadação da Taxa de Combate a Sinistro será totalmente destinada a encargos de manutenção e de construção de Postos para o Corpo de Bombeiros.

Art. 16. A realização desses programas de investimentos obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - os investimentos em fase de execução, que poderão terminar em 1997;

II - os investimentos iniciados e completados em 1997;

III - os investimentos em fase de execução que não se completarem em 1997;

IV - os investimentos a serem iniciados em 1997 e que não terminarão em 1997.

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 17. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I - concessão , absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 18. A criação ou ampliação de cargos atenderá aos seguintes requisitos:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo. apresentando o efetivo acréscimo de gastos decorrentes às dotações, discriminadas por código e especificação a serem oneradas.

Art. 19. A Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada ao Executivo na forma, prazo e conteúdo estabelecidos por este órgão, devendo o mesmo, concomitantemente, remeter, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, cópia da referida proposta, para elaboração de parecer sobre a matéria a ser enviado ao Poder Executivo.

Folha n. 166 do proc.
n. 312 de 1996
e funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 20. As despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários a divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados e de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Parágrafo Único. Os recursos necessários às despesas referidas no caput deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

- I - Publicações de Interesse do Município;
- II - Publicações de Editais e Outras Legais.

Art. 21. Os gastos relativos a construções de creches de todas as unidades de educação e saúde deverão ser discriminados em dotações individualizadas.

Parágrafo único. A lei orçamentária permitirá a realocação dos recursos de que trata o caput deste artigo, desde que para o mesmo programa.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1996, e traduzidas em valores médios anuais de 1997, projetando-se a inflação no período de setembro de 1996 a dezembro de 1997.

§ 1º. A lei orçamentária anual poderá estabelecer critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1997, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

§ 2º. Caso implementada a sistemática de atualização de que trata este artigo, a justificativa para reajuste das dotações orçamentárias deverá discriminar a receita prevista em receita própria e receita de operações de crédito, detalhada a nível de alínea.

§ 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se como receita própria o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, todas conforme definidas pela lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 167 do proc.
n.º 212 de 19 96
Preliminar

§ 4º. A atualização de que trata este artigo, ao ser prevista na lei orçamentária, ocorrerá observando-se idêntica proporção para cada projeto e atividade, assim como para os elementos de despesa a eles vinculados, respeitando-se a relação inicial entre as variações das dotações e das respectivas fontes de receita.

Art. 23. O Executivo organizará consultas à população, objetivando o levantamento das expectativas e das necessidades de cada bairro ou regional, com vistas à elaboração da proposta orçamentária.

Art. 24. Durante 1997 serão encaminhados o detalhamento e eventuais alterações referentes aos demonstrativos de que trata os incisos III, IV e V do artigo 2º desta lei.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Maurício Faria

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração do Orçamento Programa de 1997, objetiva tornar mais transparente a peça orçamentária anual, permitindo que a Câmara Municipal de São Paulo e a população paulistana tenha meios eficazes de realizar um efetivo controle dos gastos efetuados pelo Poder Público municipal.

Conhecedores que somos do elevado espírito público que norteia todas as decisões tomadas por esta Edilidade, não temos dúvida alguma que o substitutivo que apresentamos à apreciação dos nobres pares será aprovado por unanimidade.



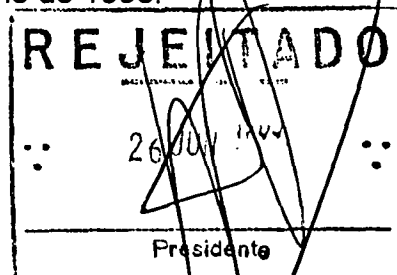
EMENDA Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 312/96
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

O inciso III do art. 7º do Projeto de Lei nº 312/96 passa a ter a seguintes redação:

"Art. 7º

III - os valores estimados das obras e serviços públicos a serem realizados parcial ou integralmente pela iniciativa privada para a Municipalidade, e cuja fonte de pagamento não seja o Poder Público Municipal, dispensando-se aqueles inferiores aos exigidos na modalidade de licitação tomada de preços".

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996.



Secretaria

Assessoria

Cláudio

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 170 /96 AO PROJETO DE LEI Nº 312/96
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

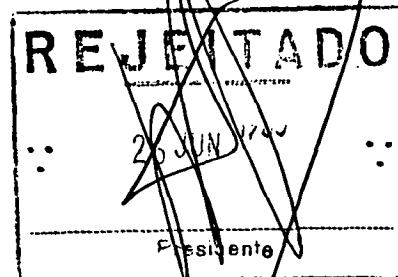
Folha n.º 170 do proc.
n.º 312 de 19 96
o 1.º de 1996

Insira-se, após o art. 7º do Projeto de Lei nº 312/96, o seguinte artigo:

“Art. O demonstrativo previsto no inciso V do §1º do art. 3º desta lei compreenderá as despesas com:

- I - pessoal civil;
- II - obrigações patronais;
- III - inativos;
- IV - pensionistas;
- V - salário família;
- VI - PASEP;
- VII - contribuições e ressarcimentos ao Instituto de Previdência Municipal”.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	14	de proc.
n.º	312	de 1996
o	Substitutivo	

A presente emenda ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração do orçamento programa de 1997, objetiva tornar mais transparente a peça orçamentária anual, permitindo que a Câmara Municipal de São Paulo e a população paulistana tenha meios eficazes de realizar um efetivo controle dos gastos efetuados pelo Poder Público municipal.

Conhecedores que somos do elevado espírito público que norteia todas as decisões tomadas por esta Edilidade, não temos dúvida alguma que o substitutivo que apresentamos à apreciação dos nobres pares será aprovado por unanimidade.

Câmara EMENDA Nº. 0009/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Forma n.º 172 do proc.
n.º 312 de 1996
o *Projeto*

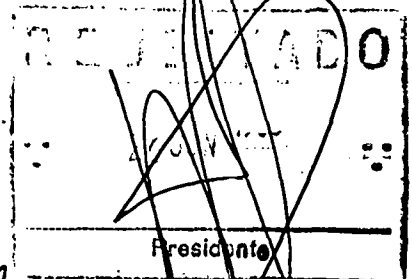
de São Paulo

**EMENDA Nº 0009/96 AO PROJETO DE LEI Nº 312/96
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)**

O art. 23 do Projeto de lei nº 312/96 passa a ter a seguinte
redação:

"Art. 23. O Executivo realizará consultas à população, objetivando o levantamento das expectativas e das necessidades de cada bairro ou regional, com vistas à elaboração da proposta orçamentária".

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996.



[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Manoel Fane
Secretaria

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	173	do proc
n.º	312	de 1996
o	funcionário	

A presente emenda ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração do orçamento programa de 1997, objetiva tornar mais transparente a peça orçamentária anual, permitindo que a Câmara Municipal de São Paulo e a população paulistana tenha meios eficazes de realizar um efetivo controle dos gastos efetuados pelo Poder Público municipal.

Conhecedores que somos do elevado espírito público que norteia todas as decisões tomadas por esta Edilidade, não temos dúvida alguma que o substitutivo que apresentamos à apreciação dos nobres pares será aprovado por unanimidade.

**EMENDA Nº 0010/96 AO PROJETO DE LEI Nº 312/96
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)**

O art.15 do Projeto de Lei nº 312/96 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para 1997:

I - Serviços:

- a) programa de combate ao desemprego e suas conseqüências;
- b) educação e saúde, com ênfase para:

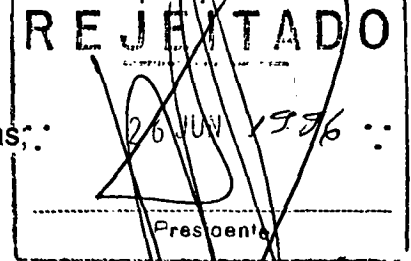
1. assistência à educação escolar fundamental e pré escolar;
2. programa que acolha as crianças e adolescentes carentes abandonados;
3. distribuição de merenda escolar;
4. melhorias nos serviços de assistência à saúde e ações preventivas;
5. implantação do Sistema Único de Saúde;
6. assistência à primeira infância;

c) transportes:

1. recuperação e melhoria com ênfase para a sinalização, operação, educação e infra-estrutura dos transportes públicos;
2. estudos e planejamento com ênfase para a sinalização, operação, educação e infra-estrutura dos transportes públicos;
3. fiscalização e policiamento do tráfego;

d) de caráter geral: na conservação na cidade, principalmente em:

- 1) coleta de lixo;
- 2) varrição de ruas;
- 3) limpeza de bocas-de-lobo;
- 4) conservação de áreas verdes;
- 5) conservação de vias públicas;
- 6) conservação e manutenção da rede de iluminação pública;
- 7) desassoreamento de cursos d'água;
- 8) recuperação, manutenção e conservação de próprios municipais;
- 9) combate a sinistros;
- 10) pela implantação do Sistema Único de Saúde;
- 11) pela implantação de projetos de preservação ambiental;
- 12) pela regularização dos loteamentos clandestinos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 173 do proc.
n.º 312 de 1996
o Secretário

II - INVESTIMENTOS:

a) construção de:

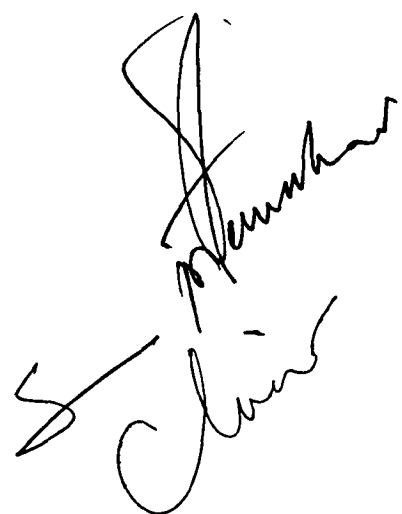
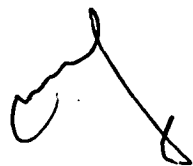
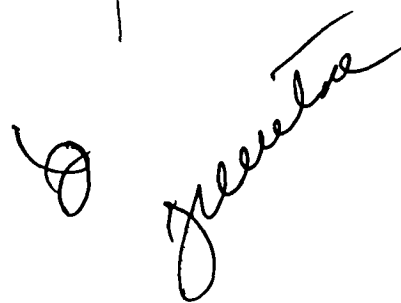
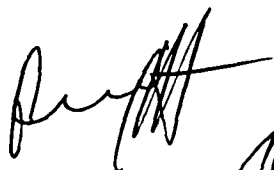
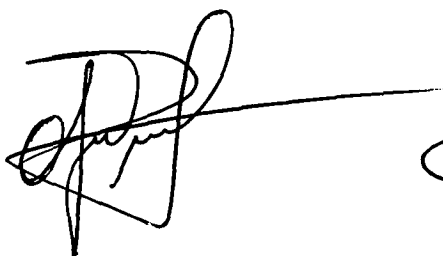
1. escolas;
2. creches;
3. unidades de saúde;
4. moradias populares de interesse social;
5. postos para o Corpo de Bombeiros;

b) obras de infra-estrutura viária, incluindo pavimentação e recapeamento de vias, obras de canalização e retificação de córregos;

c) ampliação da rede de iluminação pública; amadores.

Parágrafo Único. A arrecadação da Taxa de Combate a Sinistro será totalmente destinada a encargos de manutenção e de construção de Postos para o Corpo de Bombeiros”.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º 176 do proc.
n.º 312 de 19 96
o funcionário

A presente emenda ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração do orçamento programa de 1997, objetiva tornar mais transparente a peça orçamentária anual, permitindo que a Câmara Municipal de São Paulo e a população paulistana tenha meios eficazes de realizar um efetivo controle dos gastos efetuados pelo Poder Público municipal.

Conhecedores que somos do elevado espírito público que norteia todas as decisões tomadas por esta Edilidade, não temos dúvida alguma que o substitutivo que apresentamos à apreciação dos nobres pares será aprovado por unanimidade.

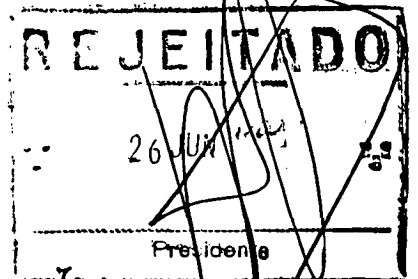
**EMENDA Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 312/96
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)**

Altere-se a redação do art. 9º do Projeto de Lei nº 312/96
para a seguinte:

"Art. 9º. As diretrizes da receita para o ano de 1997, em vista das incertezas sobre a conjuntura econômica marcada pela implantação do Real e pela necessidade de racionalidade dos recursos, pautar-se-ão pela:

- I - cooperação entre o Poder Público e a Iniciativa Privada;
- II - instituição da progressividade dos tributos municipais".

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996.



[Signature]
MM

[Signature]
Corretor

[Signature]
10 em cont. Mar

Zacarias
Mauricio

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Cláudio

[Signature]

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração do orçamento programa de 1997, objetiva tornar mais transparente a peça orçamentária anual, permitindo que a Câmara Municipal de São Paulo e a população paulistana tenha meios eficazes de realizar um efetivo controle dos gastos efetuados pelo Poder Público municipal.

Conhecedores que somos do elevado espírito público que norteia todas as decisões tomadas por esta Edilidade, não temos dúvida alguma que o substitutivo que apresentamos à apreciação dos nobres pares será aprovado por unanimidade.

Câmara

EMENDA No. 0012/96
AO P.L. 0312/96-LDO

de São Paulo

Folha n. 179 de proc.
n. 312 de 1996
o Funcionário

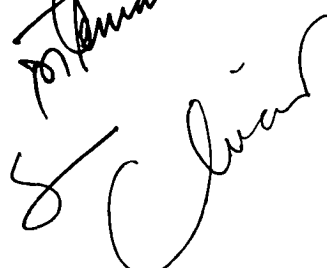
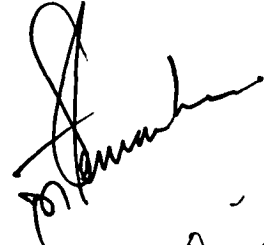
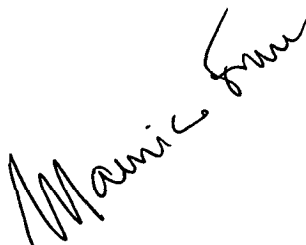
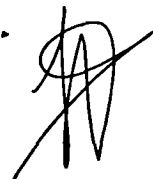
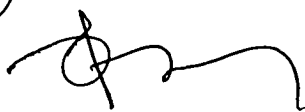
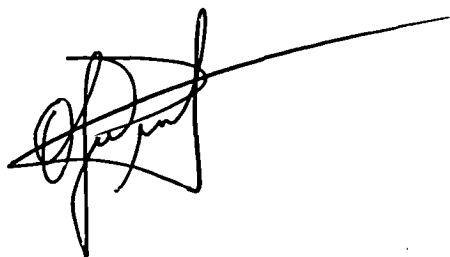
EMENDA Nº 196 AO PROJETO DE LEI Nº 312/96
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

O § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 312/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 2º. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidade orçamentárias deverão ser identificados em conformidade com o disposto no art. 137, § 8º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, incluindo indicação sucinta das metas a serem atingidas pela ação do Poder Público."

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	180	do proc.
n.º	312	de 1996
o	substituto	

A presente emenda ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração do orçamento programa de 1997, objetiva tornar mais transparente a peça orçamentária anual, permitindo que a Câmara Municipal de São Paulo e a população paulistana tenha meios eficazes de realizar um efetivo controle dos gastos efetuados pelo Poder Público municipal.

Conhecedores que somos do elevado espírito público que norteia todas as decisões tomadas por esta Edilidade, não temos dúvida alguma que o substitutivo que apresentamos à apreciação dos nobres pares será aprovado por unanimidade.

Câmara

EMENDA Nº. 0013/96
AO P.L. 0312/96-LDO

de São Paulo

Forma n.º 181 do proc.
n.º 312 de 1996
o *Secretário*

**EMENDA Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 312/96
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)**

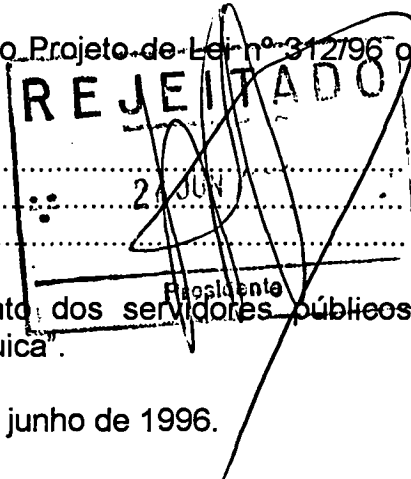
Acresça-se ao § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 312/96 o seguinte inciso:

"Art.3º.....

§1º.....

V - dos recursos destinados ao pagamento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e autárquica".

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996.



[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Maurício Sme

[Signature]

[Signature]

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º 182 do proc.
n.º 312 do 1996
o.º 1.º

A presente emenda ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração do orçamento programa de 1997, objetiva tornar mais transparente a peça orçamentária anual, permitindo que a Câmara Municipal de São Paulo e a população paulistana tenha meios eficazes de realizar um efetivo controle dos gastos efetuados pelo Poder Público municipal.

Conhecedores que somos do elevado espírito público que norteia todas as decisões tomadas por esta Edilidade, não temos dúvida alguma que o substitutivo que apresentamos à apreciação dos nobres pares será aprovado por unanimidade.

Câmara EMENDA Nº. 0014/96
AO P.L. 0312/96-LDO

de São Paulo

Forma n.º 183 no proc.
n.º 312 de 1996
Suplementar

**EMENDA Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 312/96
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)**

O art. 13 do Projeto de Lei nº 312/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita até o limite de dez por cento da receita estimada para o exercício.

Parágrafo único. As operações de crédito, contratadas nos termos deste artigo, deverão ser liquidadas até trinta dias antes do término do exercício financeiro de 1997".

Sala das Sessões, 20 de junho de 1996.



[Signature]
mur

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Henamil

[Signature]
Secretaria

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Mariane Lima

[Signature]
Cláudio

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração do orçamento programa de 1997, objetiva tornar mais transparente a peça orçamentária anual, permitindo que a Câmara Municipal de São Paulo e a população paulistana tenha meios eficazes de realizar um efetivo controle dos gastos efetuados pelo Poder Público municipal.

Conhecedores que somos do elevado espírito público que norteia todas as decisões tomadas por esta Edilidade, não temos dúvida alguma que o substitutivo que apresentamos à apreciação dos nobres pares será aprovado por unanimidade.

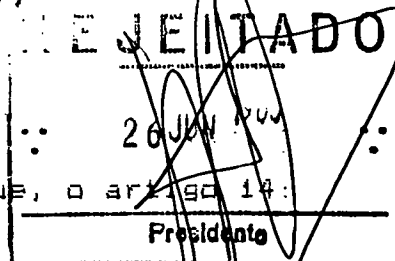


EMENDA No. 0015/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Folha n.º 113 do proc.
n.º 312 de 1996
o funcionário

Municipal de São Paulo

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 312/96 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997)



Redija-se, conforme segue, o artigo 14:

"Art. 14 - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - educação e saúde, com ênfase para:

a) assistência à educação escolar fundamental e pré-escolar;

b) distribuição de merenda escolar;

c) melhorias nos serviços de assistência à saúde e ações preventivas;

d) assistência à primeira infância;

II - de caráter geral:

a) programas de combate ao desemprego e suas consequências;

b) na conservação da cidade, principalmente em:

1) coleta de lixo;

2) varrição de ruas;

3) limpeza de bocas de lobo;

4) conservação de áreas verdes;

5) conservação de vias públicas;

6) desassoreamento de cursos d'água;

7) recuperação, manutenção e conservação de próprios municipais;

8) combate a sinistros;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 186 do proc.
n.º 312 de 1996
o funcionário

c) habitação popular.

III - investimentos na construção de escolas, na construção de creches, na construção de Unidades de saúde, em obras de infra-estrutura viária, incluindo pavimentação e recapeamento de vias, em obras de canalização e retificação de córregos visando o combate a enchentes, na construção de moradias populares de interesse social, na construção de corredores de ônibus, na ampliação da rede de iluminação pública, em projetos desportivos amadores, na construção de postos para o Corpo de Bombeiros.

§ 1º - A arrecadação da Taxa de Combate a Sinistro será totalmente destinada a encargos de manutenção e de construção de Postos para o Corpo de Bombeiros.

§ 2º - O total da despesa empenhada durante o exercício de 1997, nos órgãos orçamentários Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, individualmente considerados, não poderá ser inferior ao total das dotações orçamentárias, corrigidas por eventual aplicação de sistemática de indexação, destinadas a esses órgãos no Orçamento de 1997 quando de sua publicação, excetuadas aquelas referentes a operações de crédito, que deverão obedecer ao disposto no artigo 12 desta lei."

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures and initials]

Maria Moura Mendes



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º 187 do proc.
n.º 312 de 1936
o funcionário

A presente emenda objetiva tratar do artigo que se constitui no núcleo da LDO: as diretrizes de despesa, ou seja, é o artigo que estabelece as metas e prioridades da Administração para o ano seguinte. Entretanto, sem dispositivos que vinculem tais metas, esse artigo seria inócuo. É preciso, portanto, incluir dispositivo que realmente estabeleça prioridades, obrigando a Administração a cumpri-las, e o parágrafo 2º do artigo tem tal objetivo.

Ressalte-se que emenda de igual teor foi apresentada, no ano passado, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o presente exercício.



EMENDA No. 0016/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 188 do proc.
n.º 312 de 1996
o funcionário

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 312/96 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997)

REJEITADO

26/06/96

Presidente

Inclua-se o seguinte parágrafo, numerado como 39, ao ar-
tigo 39:

"Art. 39 - ...

§ 39 - A identificação individual dos projetos, em anexo
a ser encaminhado juntamente com a Proposta Orçamentária para
1997, deverá conter sua localização, dimensão, características
principais, custo e empreiteiras responsáveis pela obra, caso já
realizado o processo licitatório."

Sala das Sessões,

[Múltiplas assinaturas manuscritas]

Mr. Maria Rueden



Folha n.º 185 do proc.
n.º 312 de 1926
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda ratificar e detalhar dispositivo da Lei Orgânica, a respeito dos projetos incluídos no Orçamento.

Ressalte-se que emenda de igual teor foi apresentada, no ano passado, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

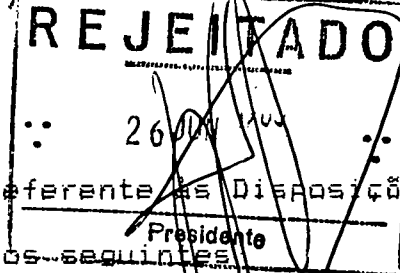


EMENDA No. 0017/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Folha n.º 190 do proc.
n.º 312 de 1996
o Funcionário

Municipal de São Paulo

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 312/96 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997)



Inclua-se, na Capitula referente às Disposições Finais,
o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. ... - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo os seguintes demonstrativos mensais, relativos à execução orçamentária de 1997 e a serem enviados até o final do mês seguinte ao de referência:

I - relatório das receitas e despesas referentes ao sistema de transporte coletivo, incluindo o montante da arrecadação tarifária, detalhada por empresa arrecadadora, e o pagamento às empresas contratadas, especificado por empresa, com a origem dos recursos para tal fim;

II - relatório da evolução física dos investimentos, ao nível de unidades em construção ou reforma, e dos gastos a ele relativos, especificados por número e valor dos empenhos e valor e data dos pagamentos, dispensando-se as obras cujos custos sejam inferiores aos exigidos na modalidade de licitação concorrência;

III - relatório dos gastos com publicidade, com histórico, número e valor dos empenhos e valor e data dos pagamentos, acompanhado de cópias das respectivas ordens de serviço, no caso de publicidade realizada por contrato;

IV - fluxo de caixa realizado até o mês e previsão até o final de 1997, incluindo os repasses para a Administração Indireta, na seguinte conformidade:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 191 do proc.
n.º 312 de 1996
o Funcionário

- a) fluxo nominal;
- b) receitas e despesas em moeda constante, com indicação da previsão de inflação;
- c) comparativo de receita e despesa reais com relação ao mesmo mês do ano anterior e de igual período acumulado;
- V - despesas de pessoal, na seguinte conformidade:
 - a) evolução do número de funcionários;
 - b) despesas com pessoal e salário médio;
 - c) previsão mensal de despesas com pessoal para 1997;
 - d) variação mensal das despesas de pessoal;
 - e) relação despesas de pessoal/receitas correntes;
- VI - relatório com todas as operações de crédito realizadas, incluindo as autorizadas pelo artigo 13 desta lei, constando credor, valor total da operação, valor recebido, condições de financiamento e, no caso de lançamento de títulos públicos, detalhamento incluindo objetivo da operação (rolagem, pagamento de precatórios judiciais ou outra finalidade) e norma autorizadora do Senado Federal."

Sala das Sessões,

Mrs. Maria Rueden



Câmara Municipal de

JUSTIFICATIVA

Folha n.º 192 do proc.
n.º 212 de 1976
o funcionário *P. B.*

A presente emenda objetiva incluir dispositivo, que já constou em LDOs anteriores, a respeito de demonstrativos e tabelas, essenciais para o acompanhamento da execução orçamentária e da verificação do cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Ressalte-se que emenda de igual teor foi apresentada, no ano passado, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o presente exercício.



EMENDA No. 0018/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Folha n.º 193 do proc.
n.º 312 de 1996
o funcionário

Município de São Paulo

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 312/96 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997)

SENTADO

Inclua-se, no Capítulo referente às Disposições Finais,
o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

residente

"Art. ... - A falta de encaminhamento de qualquer de-
monstrativo estabelecido por esta lei implicará em enquadramento
do responsável nas penalidades previstas na Lei Orgânica do Muni-
cípio de São Paulo."

Sala das Sessões,

Mra Maria Rueda



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º 194 do proc.
n.º 312 de 1996
o funcionário

A presente emenda visa deixar claro que a LDO, por se constituir em peça fundamental para a gestão pública, não deve ser descumprida.

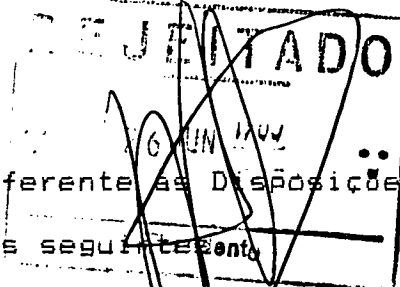
Ressalte-se que emenda de igual teor foi apresentada, no ano passado, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o presente exercício.



EMENDA No. 0019/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Folha n.º 195 do proc.
n.º 312 de 1996
o funcionário

EMENDA Nº 195 AO PROJETO DE LEI Nº 312/96 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1997)



Inclua-se, no Capítulo referente às Disposições Finais,
o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes artigos

"Art. ... - Durante 1997, poderão ser encaminhadas ao
Poder Legislativo propostas para alterações no demonstrativo de
que trata o inciso V do artigo 3º desta lei."

Sala das Sessões,

Alvaro Lins

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Mrs Maria Bradas

[Signature]



Folha n.º 196 do proc.
n.º 312 de 19 96
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar alterações no demonstrativo relativo a parcerias do Poder Público com a iniciativa privada.

Ressalte-se que emenda de igual teor foi apresentada, no ano passado, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o presente exercício.



EMENDA No. 0020/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Município de São Paulo

Folha n.º 197 do proc.
n.º 312 de 1996
o funcionário

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 312/96 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997)

REJEITADO

Redija-se, conforme segue, o artigo 1º

"Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as
diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Mu-
nicípio de São Paulo, relativas ao exercício de 1997."

Sala das Sessões,

Adnan Chaves

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Mra Maria Ruedas

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º 198 do proc.
n.º 312 de 1996
o. funcionário

Visa a presente emenda tornar claro que os dispositivos da LDO vinculam também a execução e não, como erroneamente entendido, apenas a elaboração da peça orçamentária, eis que a Constituição Federal é clara quando diz que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública. Como a LDO irá compreender as metas e prioridades, se não vincular também a execução, ou seja, a aplicação da lei orçamentária? Como serão colocadas em práticas as prioridades, se não existir qualquer ligação entre a LDO e a execução dos procedimentos durante a vigência da lei orçamentária?

Ressalte-se que emenda de igual teor foi apresentada, no ano passado, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o presente exercício.



Folha n.º 199 do proc
n.º 312 de 1996
o funcionário

EMENDA No. 0021/96
AO P.L. 0312/96-LDO *Municipal de São Paulo*

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 312/96 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997)

REJEITADO

26

Inclua-se, no Capítulo referente às Disposições Finais,
o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes

"Art. ... - Eventual autorização para abertura de créditos adicionais suplementares pela Lei Orçamentária somente poderá permitir suplementação para cada projeto e atividade, individualmente considerados."

Sala das Sessões,

Alvaro Chaves

Paul

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Mrs Maria da Silva

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º 200 do proc.
n.º 312 de 1976
o Funcionário

A presente emenda objetiva evitar que a utilização da margem orçamentária implique em distorção das despesas aprovadas pelo Poder Legislativo.

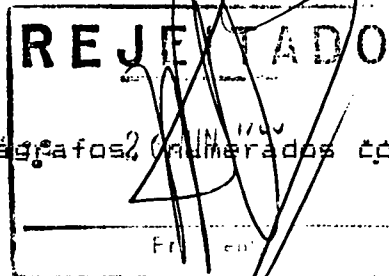
Ressalte-se que emenda de igual teor foi apresentada, no ano passado, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o presente exercício.



EMENDA No. 0022/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Folha n.º 201 do proc
n.º 312 de 1996
o Município

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 312/96 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997)



Incluem-se os seguintes parágrafos, numerados como 2º e
3º, ao artigo 19:

"Art. 19 - ...

§ 2º - Para os fins deste artigo, considera-se publicidade a divulgação onerosa de mensagens, anúncios, filmes, cartazes e outros instrumentos comunicacionais através de periódicos, televisão, rádio, "outdoor" e demais meios de comunicação de massa, com ou sem intermediação de agência de publicidade.

§ 3º - Os recursos necessários às despesas referidas no inciso I do § 1º deste artigo deverão constar de dotação única e exclusiva, não podendo superar, em termos reais, os gastos de mesma natureza executados em 1996, acrescidos em 10% (dez por cento)."

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures and initials]

Mrs Maria Bradas



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º 202 do proc.
n.º 312 de 1996
funcionário

A emenda em tela visa estabelecer parâmetros para gastos com publicidade.

Ressalte-se que emenda de igual teor foi apresentada, no ano passado, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o presente exercício.



EMENDA No. 0023/96
AO P.L. 0312/96-LDO *Municipal de São Paulo*

Folha n.º 203 do proc.
n.º 312 de 1996
o funcionário

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 312/96 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997)

REJEITADO

26 JUL 1996

Incluem-se os seguintes parágrafos ao artigo 12:

Presidência

"Art. 12 - ...

§ 1º - Em qualquer dos casos, a lei orçamentária anual
deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito,
as dotações, detalhadas por projetos e atividades, a serem fi-
nanciadas com tais recursos.

§ 2º - Durante a execução orçamentária, não poderão ser
utilizados recursos provenientes da anulação de dotações relativas
a projetos ou atividades vinculados a operações de crédito, nos
termos do parágrafo anterior, ressalvadas as suplementações que
não alterem os valores totais das dotações atribuídas a esses pro-
jetos ou atividades."

Sala das Sessões,

Mrs Maria Luadov



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º 204 do proc.
n.º 312 de 1996
o funcionário

Visa a presente emenda reintroduzir no texto da LDO dispositivo que constou em lei anterior, detalhando a destinação dos recursos obtidos por empréstimo.

Ressalte-se que emenda de igual teor foi apresentada, no ano passado, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

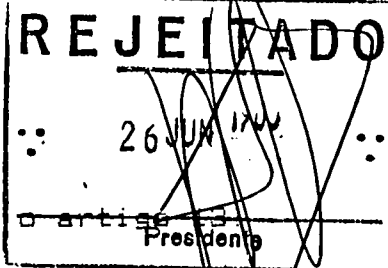


EMENDA No. 0024/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Folha n.º 205 do proc.
n.º 312 de 1996
o funcionário

Municipal de São Paulo

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 312/96 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997)



Redija-se, conforme segue,

"Art. 13 - A lei orçamentária anual poderá autorizar a
realização de operações de crédito por antecipação de receita até
o limite de 1/12 (um doze avos) da receita estimada para o exercí-
cio.

Sala das Sessões,

Adm. Greer

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Mrs. Maria Guadalupe



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º 206 do proc
n.º 312 de 10 96
o funcionário

A presente emenda visa conceder autorização para empréstimos de curto prazo com limite de um mês de arrecadação.

Ressalte-se que emenda de teor semelhante foi apresentada, no ano passado, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o presente exercício.



EMENDA No. 0025/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Municipal de São Paulo

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 312/96 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997) **REJEITADO**

Redija-se, como segue, o parágrafo 1º do artigo 8º e in-
clua-se parágrafo no artigo 10, numerado como 2º, alterando-se a
denominação do parágrafo único para parágrafo 1º.

"Art. 8º - ...

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no artigo 10, § 2º, des-
ta lei, a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária
anual deverá explicitar os critérios adotados na previsão da re-
ceita.

"Art. 10 - ...

§ 2º - Os projetos de lei que objetivem alterações no
Imposto Predial e Territorial Urbano deverão especificar, além de
várias hipóteses alternativas de alíquotas, outros percentuais
eventualmente utilizados nos cálculos, incluindo relação entre to-
tal do imposto lançado e efetivamente arrecadado nos últimos 3
(três) anos, e ser encaminhados em suporte físico que permita o
imediato processamento eletrônico da simulação dos dados, de acor-
do com as hipóteses referidas neste parágrafo."

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures and initials]
Mesa Branca da Câmara



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º 208 do proc
n.º 312 do 1996
o Município

Visa a presente emenda reintroduzir no texto da LDO dispositivo que constou em leis anteriores, devidamente aprimorado para melhor entendimento e análise de alterações referentes ao IPTU.

Ressalte-se que emenda de igual teor foi apresentada, no ano passado, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o presente exercício.



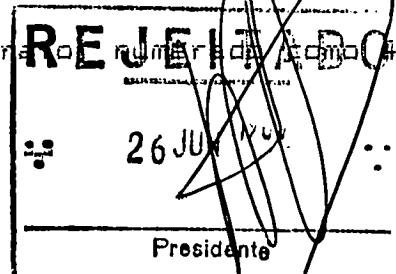
EMENDA No. 0026/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Municipal de São Paulo

Folha n.º 209 do proc.
n.º 312 de 1996
o Funcionário

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 312/96 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao número 49, ao ar-
tigo 39:



"Art. 39 - ...

§ 49 - As dotações do orçamento da Administração Direta,
referentes aos fundos municipais, deverão apresentar classificação
da despesa por natureza idêntica à do demonstrativo citado no in-
ciso I do artigo 59 desta lei."

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures and initials]

Ma Maria Ruedor



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º 210 do proc.
n.º 312 de 1996
o funcionário

Visa a presente emenda reintroduzir no texto da LDO dispositivo que sempre constou nas leis anteriores.

Ressalte-se que emenda de igual teor foi apresentada, no ano passado, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o presente exercício.



EMENDA No. 0027/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 211 do proc
n.º 312 de 1996
o Município de

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 312/96 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997)

REJEITADO

26 JUN 1996

Inclua-se, imediatamente após o artigo 19, o seguinte
artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 29 - As disposições desta lei vinculam a despesa
para o exercício de 1997, devendo a execução de qualquer projeto
ou atividade ocorrer somente com prévia inclusão no orçamento res-
pectivo.

Parágrafo único - A execução de qualquer etapa de obra
somente ocorrerá caso exista dotação suficiente para suportá-la."

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo
JUSTIFICATIVA

Folha n.º 212 do proc

n.º 312 de 1996
o Funcionário

Visa a presente emenda não deixar dúvidas quanto às possibilidades de atuação do Poder Público, vedando o início de qualquer projeto ou atividade sem prévia inclusão no orçamento respectivo.

Ressalte-se que emenda de igual teor foi apresentada, no ano passado, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o presente exercício.



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA No. 0028/96
AO P.L. 0312/96-LDO

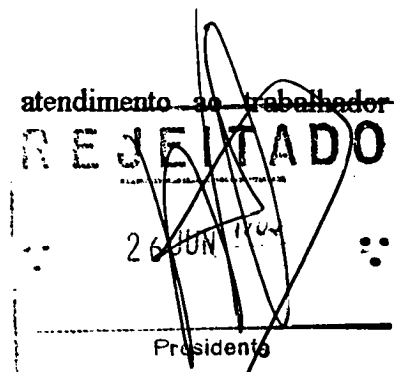
Folha n.º 213 do proc
n.º 312 de 1996
a funcionar

EMENDA No. ao Projeto de Lei No. 312/96

Altere-se o artigo 14 no inciso I para a seguinte redação:

I) Programa prioritário de combate ao desemprego e atendimento ao trabalhador desempregado e sua família, com ênfase para;

a) implantação do passe desemprego.



JUSTIFICATIVA

O desemprego crescente e sem horizontes de solução a curto prazo é uma das piores chagas de nossa sociedade. Suas consequências se alastram e se mostram nas ruas, com um número cada vez maior de crianças, jovens e adultos nas ruas vendendo doces e quinquilharias, com pais de família que chegam ao ponto de não terem nem mesmo como se locomover para procurar vagas, com milhares de famílias passando vicissitudes e, até mesmo, passando fome. O Poder Público precisa tomar medidas urgentes para minimizar tal situação, criando programas que possibilitem o reingresso do trabalhador ao mercado de trabalho e, tomando medidas que minimizem os efeitos nefastos do período de desemprego.

A adoção do passe desemprego possibilitará que o trabalhador possa continuar sua busca diária por uma nova colocação.

BANCADO DO PCdoB

Alberto Hiar

[Signature]

Ana M. Quadros

Nelson Praença

Maurício Faria

Manoelto Nogueira

Eder

Odilon

Osvaldo Sanchez

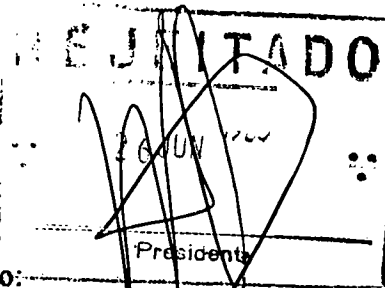


Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA No. 0029/96
AO P.L. 0312/96-LDO

EMENDA No. ao Projeto de Lei No. 312/96

Conto n. 214 de 1996
n. 312 de 1996
o. Funcionário



Acrescente-se ao artigo 14 no inciso II a letra "a" com a seguinte redação:

a) programa que acolha as crianças e adolescentes carentes (menores abandonados) e propicie-lhes educação básica e técnica-profissional;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que o menor abandonado tenha, além do acolhimento, um mínimo de formação educacional e prepare-se para o mercado profissional. O simples acolhimento, sem programas voltados ao seu desenvolvimento, acaba levando-o de volta às ruas uma vez que não é, efetivamente, preparado para a convivência social e profissional necessárias.

BANCADO DO PCdoB

encaminhamento

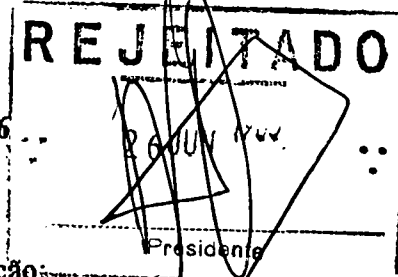


Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA No. 0030/96
AO P.L. 0312/96-LDO

EMENDA No. ao Projeto de Lei No. 312/96

Folha n. 215 do proc.
n. 312 de 1996
o funcionário



Acrescente-se ao artigo 14 no inciso II a letra "i" com a seguinte redação:

i) a criação nas EMELs, com técnicos especializados, de programas educacionais para crianças e adolescentes portadores de síndromes mentais.

JUSTIFICATIVA

Na última década cresceu bastante a consciência de pais e familiares de crianças e adolescentes portadores de síndromes mentais, notadamente àquela conhecida hoje por Síndrome de Down, do real potencial de crescimento de seus filhos. Entretanto, não há nos órgãos públicos programas voltados para esta parcela da população. Os poucos que existem são, na maioria, conveniados e, por serem poucos, não atendem à demanda ideal, ficando estas crianças e jovens sem condições de terem o necessário e possível desenvolvimento.

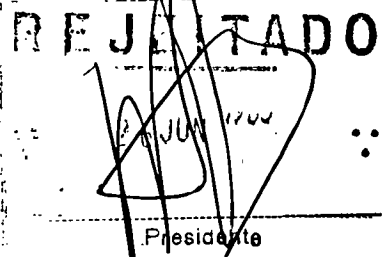
BANCADO DO PCdoB



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA No. 0031/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Folha n.º 216 do proc.
n.º 312 de 1996
o funcionário



EMENDA No. ao Projeto de Lei No. 312/96

Acrescente-se ao artigo 14 no inciso II a letra "g" com a seguinte redação:

g) aplicação efetiva do Programa de Atendimento Integral à Saúde da Mulher nos Programas de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Os problemas de saúde da mulher iniciam-se na adolescência e, sem acompanhamento e tratamento ideal, desenvolvem-se por toda sua vida, agravando-se em períodos como gravidez e climatério. A implantação efetiva do PAISM permitirá um atendimento integral e integrado à saúde da mulher, que envolverá as diversas fases de sua vida (adolescência, idade adulta e Terceira idade), concretizadas na sua especificidade sexual: menstruação, concepção, contracepção, gravidez, parto, puerpério, aborto, aleitamento, prevenção do câncer ginecológico e da mama e climatério.

O objetivo fundamental do Programa é diminuir a mortalidade e morbidade das principais doenças que afetam a população feminina, oferecendo um conjunto de ações integradas e simplificadas que permitam um acesso fácil e eficiente à população feminina atendida pelo sistema oficial de saúde.

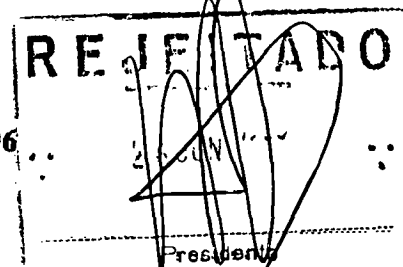
BANCADA DO PCdoB



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA No. 0032/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Folha n. 217 do proc.
n. 312 de 1996
o funcionário



EMENDA No. ao Projeto de Lei No. 312/96

Acrescente-se ao artigo 14 no inciso II a letra "h" com a seguinte redação:

h) criação de Centros Esportivos Educacionais e revalorização dos Centros Desportivos Municipais.

JUSTIFICATIVA

A população dos diversos bairros dos municípios ressen-te-se de locais e programas que lhes possibilite ter o necessário lazer. A criação dos Centros Esportivos Educacionais permitiria que àqueles não contemplados pelas atividades estritas dos Centros Desportivos (basicamente voltados à prática de esportes) possa ter atividades culturais e educacionais em locais próximos de suas residências.

Há também a necessidade de revalorização dos Centros Desportivos a fim de permitir sua utilização por um maior número de usuários.

BANCADA DO PCdoB

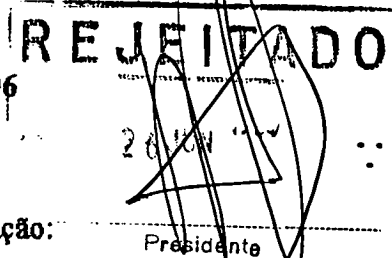


Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA No. 0033/96
AO P.L. 0312/96-LDO

Folha n. 218 do pro...
n. 312 de 1996
o furo de arvore

EMENDA No. ao Projeto de Lei No. 312/96



Acrescente-se ao artigo 14 no inciso II a letra "j" com a seguinte redação:

j) retomada dos Programas de Saúde Pública com ênfase para o atendimento à saúde mental, aos hipertensos, aos diabéticos, aos portadores do vírus HIV e doenças sexualmente transmissíveis, aos doentes de câncer, aos idosos e à criança e adolescente.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde, ou da falta dela, agrava-se a cada dia. A implantação de novos sistemas têm deixado de lado setores importantes e de indispensáveis cuidados médicos especializados. Urge providenciar que tais programas, inclusos em relatórios do Centro para Organização da Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, sejam retomados e efetivamente implementados.

BANCADO DO PCdoB

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 21.06.96 às 12:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Rubricado

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/ junho / 1996
pagina 55 a 57 coluna 2ª e 3ª
Conferido: *mj*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/ junho / 1996
pagina 58 coluna 1ª e 2ª
Conferido: *mj*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 219 e folha de informação sob
n.º 234 de 24/06/96 a (*mj*)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 219 do proc.
n.º PL 312 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Indio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

2ª Audiência Pública s/PL. 312/96 realizada no Salão Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. nº. 43/96)

Secretária: Margarete Nunes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 220 do proc.
n.º 312 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

NOTA DA TAQUIGRAFIA

-Gravação iniciada com atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 221 do proc.
de 312 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L22	1	Anelise	AUDIÊNCIA P.	24.06.96	Almir Guimarães	

presença do Dr. José Antônio de Freitas, nosso digno Secretário de Finanças do Município de São Paulo, ao mesmo tempo registrando também a presença do Dr. Gilberto Birrossi, ex-secretário, ex-chefe de gabinete. O Dr. Gilberto foi tudo o que ele ~~quis~~ quis ser na Secretaria de Finanças. Foi uma carreira brilhante, e ele está aposentado há alguns anos, estando aqui hoje em uma deferência muito grande a nós, que muito nos honra. Esta Presidência registra com muito carinho a sua presença aqui, Bi. Para nós, você é sempre uma figura ilustre e muito querida da nossa Secretaria de Finanças e do nosso convívio no dia-dia da Câmara de Vereadores.

O Dr. Freitas também prestou relevantes serviços como assessor de inúmeros secretários. Para alegria nossa, hoje vem à Casa, para o Legislativo de nossa cidade, representando o Executivo, como Secretário de Finanças do Município. É uma grata presença, que registramos com muito carinho, porque é uma pessoa muito querida, por quem temos um grande apreço e respeito.

Como de hábito, estamos realizando hoje a sétima Audiência Pública da Comissão de Finanças no exercício de 96 e a segunda sobre o projeto de lei nº 312/96, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 222 do proc.
PULO 312 de 19 96
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L22	2	Anelise	AUDIÊNCIA P.	24.06.96	Almir Guimarães	

Foram apresentadas 33 emendas, sendo 5 de iniciativa da Vereadora Ana Maria Quadros, 8 emendas da Bancada do PTX, uma emenda da Comissão de Educação, 3 emendas de iniciativa do Vereador Nelson Proença e 6 emendas da Bancada do PC do B.

Para não ficar ~~xxxx~~ cansativo, seguramente, nosso secretário, na sua assessoria, fará a divulgação como de hábito.

Desde já, esta Presidência determina à secretaria que presta assessoria à Comissão de Finanças todos os informes de que possa necessitar para a ampla discussão e orientação na condução dos trabalhos desta Casa.

Lamentamos o fato de termos tido que agilizar o processo, face ao tempo que está-se expirando rapidamente e queremos ver se aprovamos a LDO antes do reinício do recesso legislativo. Essa é a nossa intenção, daí porque tivemos que, às pressas, publicar esse parecer sem que o Sr. Secretário tivesse conhecimento do seu inteiro teor. Lamentavelmente, isso não concorre, mas pelo tempo exíguo e de que dispomos, tivemos que ~~xx~~ adotar essas medidas.

Assim sendo, como de praxe, passamos a palavra ao Sr. Secretário para fazer uso, por quanto tempo quando desejar, da palavra, começando, em seguida, os debates.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 223 do proc.
n.º 01/312 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L22	3	Anelise	AUDIÊNCIA P.	24.06.96	Freitas	

Seguramente, o Sr. Secretário está sendo surpreendido pelas emendas apresentadas, mas esperamos que S. Ex.^a compreenda as dificuldades e a necessidade de agilizarmos o processo legislativo para a aprovação da LDO.

Tem a palavra, portanto, o Sr. Secretário, Dr. Freitas.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS - Muito bem. Agradeço as palavras do nobre Vereador Almir Guimarães. Estamos aqui atendendo a uma convocação da Comissão de Finanças para, num primeiro momento, prestar algumas informações a respeito do projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1997. Depois, logo em seguida, aqui estamos também para responder a eventuais questionamentos por parte dos Vereadores.

Antes de me ater ao projeto de lei, gostaria de dizer que, realmente, as emendas - segundo o Gilberto - foram publicadas hoje no Diário Oficial e ainda não tivemos condições de analisá-las, de tal forma que eu pediria pelo menos até amanhã para emitirmos algum parecer sobre as mesmas.

Enquanto isso, vamos falar alguma coisa sobre o projeto de lei das diretrizes orçamentárias. Ele compõe-se basicamente de quatro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 229 do proc.
n.º 312 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L22	4	Anelise	AUDIÊNCIA P.	24.06.96	Freitas	

capítulos, dos quais o primeiro diz respeito à organização e estrutura* da Lei Orçamentária. O segundo capítulo diz respeito às diretrizes da receita, onde apresentamos, no art.10, o seguinte:" Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações tributárias." São discriminadas algumas alterações, que, eventualmente, poderão ocorrer. E depois vem um capítulo muito importante, que é o das diretrizes da despesa, onde procuramos mostrar quais são as prioridades do governo municipal com relação à peça orçamentária de 1997, destacando-se os programas de combate ao desemprego e suas consequências. Na área de educação e saúde, ênfase à educação escolar fundamental, programas que acolham as crianças e adolescentes carentes - os menores de rua -, distribuição de merenda escolar, intensificação do programa "Leve leite", melhoria no serviço de assistência à saúde com ações preventivas, consolidação do programa de atendimento à saúde, PAS, assistência à primeira infância. Na área de transportes públicos, recuperação e melhoria dos corredores e terminais de ônibus, os semáforos inteligentes, estudos e planejamentos com ênfase para a sinalização, operação, educação e infraestrutura para os transportes públicos, reformulação e implantação do sistema de controle de táxi on-line. No segmento de investimentos, a nossa principal preocupação continua sendo o combate ao desemprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 225 do proc.
n.º 312 de 19 96
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L22	5	Anelise	AUDIÊNCIA P.	24.06.96	Freitas	

Também construção de corredores, construção de escolas, creches, e por aí vai.

Portanto, em linhas gerais, é isso. Esse é um assunto que já foi debatido pelo ex-Secretário, juntamente com o nobre Vereador Odilon Guedes e o nobre Vereador Almir Guimarães.

[Redacted signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 226 do proc.
P'AURO 34 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-27	1	Marcia	Aud.Públ.	24.6.96		

Nobre Vereador Almir Guimarães, em linhas gerais esse é o projeto de lei das Diretrizes para 1997.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Esta Presidência passa a palavra ao nobre Vereador Odilon Guedes, do PT.

O SR. ODILON GUEDES - Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Sr. Secretário. Boa tarde às demais pessoas presentes nesta audiência.

Sr. Presidente, vou retificar uma série de questões que já levantei quando houve a primeira audiência pública, onde o Sr. Estava presente como Chefe de Gabinete e agora como Assessor, na função de Secretário. Mas acho importante, para que fique registrado aqui, levantar as críticas que temos com relação às diretrizes orçamentárias.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que nós temos aqui feito críticas constantemente, e a realidade tem demonstrado que elas são corretas, no sentido de que não somente a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como a própria peça orçamentária, são mui



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 227 do proc.
PAULO 312 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-27	2	Marcia	Aud.Públ.	24.6.96		

to mais uma peça de ficção, do que reflete a realidade da política do atual governo.

Darei alguns exemplos concretos. Na atual Lei de Diretrizes Orçamentárias está definida a questão do combate ao desemprego. E o questionamento que eu fazia e volto a fazer é o seguinte: se o atual governo estivesse preocupado com o combate ao desemprego, em vez de ter investido, por exemplo, no túnel do Ibirapuera, uma obra que não resolveu nenhum problema de trânsito da cidade, e que gerou poucos empregos, deveria ter investido em metrô.

Aliás, é interessante que temos feito essa crítica há muito tempo e agora estamos vendo na imprensa o prefeito dizer que vai começar a investir em metrô. Então acho que nossas críticas surtiram efeito, foram produtivas.

E eu gostaria de fazer uma comparação. A linha 4 do metrô, que liga a Av. Paulista à Vila Sônia e que está sendo debatida agora, segundo contatos que tivemos, geraria 32 mil empregos, não só diretos, na construção da linha do metrô, como indiretamente, com todo material ferroviário que deveria ser construído e equipamentos para se implantar aquela linha do metrô.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 228 do proc.
n.º 10312 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-27	3	Marcia	Aud.Públ.	24.6.96		

Em segundo lugar, quando os túneis foram ~~construídos~~ concluídos, nenhum emprego direto permanente foi produzido, porque acabou a obra e todos os trabalhadores foram embora. A linha do metrô, e essa linha especificamente, geraria mais de 1 mil ~~empregos~~ empregos diretos, desde as pessoas que venderiam bilhetes na ~~estação~~ estação, até os condutores dos trens, as pessoas que iriam limpar a estação, os fiscais. Enfim, seria uma obra de extrema importância para a cidade, não só por gerar emprego mas por combater hoje o trânsito que está caótico, combater a poluição e melhorar a qualidade de vida.

Portanto, se houvesse uma preocupação com o desemprego, deveria haver investimentos nessa área.

Mais um detalhe: a questão da prioridade com transportes. Não vou repetir: não se priorizou a questão do metrô e agora, em fim de governo, é que se coloca essa questão, e a própria questão de corredores de ônibus. Quer dizer, não se fez praticamente nada, é um governo que faz uma obra de ficção e não de realidade. Nós temos essa situação caótica no trânsito e não foram resolvidas essas questões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 229 do proc.
PL 312 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-27	4	Marcia	Aud.Públ.	24.6.96		

Só para exemplificar esses dois pontos, além de outros aos quais temos feito inúmeras críticas, em relação às emendas que nós, do Partido dos Trabalhadores, estamos apresentando, uma primeira tem relação com o artigo 10º, inciso II, em que nós propomos a progressividade do IPTU. Em nosso entender, quem tem residências de melhor qualidade e de maior tamanho, progressivamente tem que pagar mais do que quem habita casas ou apartamentos menores em lugares menos privilegiados. É essencial, do ponto de vista da justiça social, haver a progressividade tributária.

Uma segunda emenda que estamos apresentando tem relação a operações de crédito de antecipação de receita, operações ARO. No nosso entender, 15% é um valor muito elevado. Num orçamento, deste ano, de cerca de 7 bilhões, seria mais de 1 bilhão de antecipação de receita via operação de crédito, e sabemos que esse tipo de operação é extremamente cara porque ela vai buscar juros no mercado, e seria cerca de 1 bilhão em disponibilidade para o governo fazer esse tipo de operação.

Uma outra questão, em relação ao artigo 21, parágrafo primeiro, uma outra emenda que estamos oferecendo tem a nossa justi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 230 do proc.
P.A. 10 3/2 de 19 46
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-27	5	Marcia	Aud.Públ.	24.6.96		

ficativa de que esse artigo acaba indexando as receitas orçamentárias. Nós sabemos que há todo um processo de desindexação geral da economia - inclusive, a partir de julho vão ser desindexados os salários - e nós entendemos que abrir espaço para você suplementar verbas orçamentárias baseado em excesso de arrecadação, no fundo é fugir de mandar para a Câmara Municipal o possível aumento de receita e como é que ele deveria ser aplicado.

Finalmente, uma outra emenda é em relação ao artigo 22, em que nós definimos que não deve ser colocado na lei orçamentária que o Executivo poderá realizar consultas à população, mas sim que ele deve fazer essas consultas. Pensamos que é extremamente importante, num processo democrático, que a população seja ouvida quando se tenha que discutir a lei orçamentária.

Fundamentalmente são essas as emendas que estamos apresentando, além de outras que não vamos aqui colocar, pois são de caráter secundário, em nosso entender, que estamos observando em relação às diretrizes orçamentárias. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 231 do proc.
R 34 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H20	1	LUIZ CARLOS	Com. Finanças	24.06.96	ALMIR	

O SR. ALMIR KGUIMARÃES - Tem a palavra a Dr. Freitas, por favor.

O DR. FREITAS - Muito bom. Inicialmente, eu queria dizer que, com relação às considerações do Vereador Odilon Guedes, o programa de investimentos do Prefeito Paulo Maluf tem gerado, gerou, nesses últimos anos, cerca de 100 mil empregos.

Com relação à questão "Metrô", só queria lembrar que - x o Sr. Secretário deve ter lido nos jornais -, hoje, exatamente hoje, às 11h:00 h da manhã, houve um encontro entre o Sr. Secretário do Planejamento da Prefeitura com o Sr. x Secretário dos Negócios Metropolitanos para tratar do assunto "Metrô". Quer dizer, a coisa es tá caminhando.

Ainda com relação às considerações do Sr. Vereador, sobre os corredores, realmente a Prefeitura iniciou a execução de obras re lativas a corredores, neste ano. Por que? Porque a Prefeitura entrou com uma solicitação junto ao BNDS e não foi atendida. A Prefeitura aguardou os ~~resultados~~ resultados, ~~os~~ os quais não foram satisfatórios. Então, a Prefeitura está realizando neste ano, vai realizar até o final do ano 13 corredores. Serão implantados 13 corredores, mais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 232 do proc.
n. 14 312 de 19 96
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H20	2	LUIZ CARLOS	COM. FINANÇAS	24.06.96	DR. FREITAS	

terminais. Então, a Prefeitura está atenta a este problema e essa execução de obras em corredores e implantação de terminais é uma das metas prioritárias da Administração no Projeto de Lei ^{de Diretrizes} Orçamentárias.

Com relação às emendas, o Sr. Vereador citou alguns tópicos apresentados pelo Partido dos Trabalhadores e eu queria dizer que não tivemos ainda condições de analisar, mas, referente à progressividade do IPTU, o assunto foi implantado em 92 pela ex-Prefeita e é um assunto que está ~~sub judice~~ "sub judice" e entendemos que não seria adequada a implantação da progressividade do IPTU.

Com relação às operações ARO, o valor constante no projeto de lei é tão somente aquilo estabelecido pelo Senado e pelo Banco Central. Eu queria lembrar que a Prefeitura não tem utilizado este ~~tempo~~ tipo de operações nos últimos dois anos. Em nenhum momento a Prefeitura teve necessidade de tomar dinheiro no mercado, via operação ARO.

Quanto ao artigo 21 da minuta do projeto, nós dizemos lá: "... se for o caso." Quer dizer, não será indexado. Se a inflação for zero, será zero. Está muito claro lá: "... se for o caso, se houver um surto inflacionário, será indexado." Mas não é esse o caso no momento. Vamos ~~levar~~ ^hconsideração o artigo 22, que a emenda sugere "poderá" ~~a~~ em lugar de "deverá". Como eu disse, as emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 233 do pres.
PAULO PL 312 de 19 96
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H20	2	EM L. CAR.	COM. FINANÇAS	24.06.96	FREITAS	

serão analisadas e serão apresentadas os nossos pareceres à Comissão de Finanças.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Nobre Vereador Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES - Não, acho que já fiz toda a argumentação, inclusive, na primeira audiência pública. Agora nós estamos retificando, não há necessidade de fazermos um debate novamente sobre essas questões.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - O Vereador N. Mohamad Said Mourad tem alguma ~~exist~~ manifestação? Alguma das senhoras aqui presentes quer fazer alguma pergunta? (Pausa)

Então, Sr. Secretário, esta Presidência entende que a presença de V. Exa. aqui em nossa reunião atende ao que determina a ~~Lei~~ LDO e aos preceitos regimentais de nossa Casa. Ficamos muito honrados com a sua presença e muito gratos por ela e ~~temos~~ damos o microfone a V. Exa. para as suas considerações finais e, posteriormente, concluiremos os nossos trabalhos no dia de hoje.

O SR. SECRETÁRIO

- Muito bem. A hon



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 234 do proc.
PAULO 34 de 1996
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H20	4	ALMIR CARLOS	COM. FINANÇAS	24.06.96		

ra é toda nossa. Estamos sempre à disposição para atender aos chama-
do da Comissão de Finanças. O Sr. Secretário Celso Roberto Pitta já
fazia isso, nós também fazemos. Só queria dizer ao Sr. que, pelo me-
nos, 24 horas para nós analisarmos as emendas, ou até hoje à noite,
para apresentarmos algumas considerações a respeito das mesmas.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - V. Exa. terá o tempo necessário, mes-
mo porque não poderá ser de outra forma, para que possamos fazer um
trabalho nosso conjunto, dentro da harmonia, como temos feito ao lon-
go deste tempo todo.

Srs. Vereadores, agradecemos a presença de todos. Está encer-
rada o nosso trabalho no dia de hoje. Muito obri/gado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



COM. ALME	OPADGE	DATA	SESSAO	TAQUIGRAFIA	NOTA	ORÇ.

[Faint, mostly illegible text from a stenographic record, possibly containing names like 'Sr. ...' and 'Sr. ...'.]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA
Cadastral nº 235
n.º 239 / 25 06 96

[Handwritten signature]



16 - PAR
16-1372/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 149 do proc. 236
n.º 312 de 1996
o funcionário PL

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 312/96 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMEN-
TÁRIAS PARA 1997)

Trata das emendas ao projeto de lei de diretrizes orça-
mentárias para 1997, apresentadas em Plenário e encaminhadas a es-
ta Comissão para emitir parecer sobre o assunto.

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa, devem
as emendas ser agrupadas em 3 blocos, a saber: emendas que a Co-
missão recomenda a aprovação, emendas que recomenda a rejeição ou
emendas cuja aprovação transfira ao Plenário.

As emendas, num total de 33, estão assim divididas, por
autor:

- da nobre Vereadora Ana Maria Quadros: 5 emendas;
- da colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes:

1;

- da nobre Bancada do Partido dos Trabalhadores: 8;
- do nobre Vereador Nelson Proença: 13;
- da nobre Bancada do PC do B: 6.

Quanto aos assuntos tratados, os temas foram:

- saúde: 4 emendas;
- educação: 4;
- publicidade: 3;
- obras: 5;
- funcionalismo: 2;
- elaboração da proposta orçamentária: 1;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 150 de 1996
n.º 312 de 1996
di

- prioridades em geral: 4;
- tributos: 2;
- operações de crédito: 1;
- operações de crédito por antecipação da receita: 2;
- informações: 2;
- margem orçamentária: 1;
- fundos: 1;
- desemprego: 1;
- menores abandonados: 1;
- esportes: 1.

O conteúdo das emendas mostra a preocupação social dos nobres Pares, em áreas como saúde, educação, assistência social e esportes.

Entretanto, consideramos que as diretrizes como originalmente encaminhadas pelo Executivo espelham o empenho da atual Administração em priorizar os setores sociais. Tal preocupação tem se consubstanciado, ao longo de mais de 3 anos de gestão, na destinação de recursos para tais áreas, com repercussões benéficas para toda a urbe, principalmente procurando cobrir as carências das classes mais desfavorecidas.

Destarte, não há motivo para modificação do teor do projeto em seu texto atual. Com efeito, as diretrizes já apontadas no texto aprovado em primeira discussão sobejamente indicam que os gastos serão dirigidos para atender às necessidades das camadas mais carentes da população.

No que tange aos demais pontos abordados, os dispositivos colocados na propositura, em nosso entendimento, já tratam su-



ficientemente desses assuntos.

Portanto, pela rejeição de todas as emendas apresentadas e pela aprovação do texto original é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de junho de 1996.

Presidente -

Relator -

John Cruz (Contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de ____/____/19____
pagina ____ coluna ____
Confirmando: _____

A A.T.M. de ____
Em, ____/____/____

MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

SEM EFEITO

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 312/96 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).

O Projeto de Lei nº 312/96, de iniciativa do Sr. Prefeito, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias a serem observadas na elaboração do orçamento-programa para o exercício financeiro de 1997.

Aprovado em primeira discussão, a proposição recebeu, dentro do prazo regimental, 33 (trinta e três) emendas, de autoria da bancada do PT, da bancada do PC do B, da bancada do PSDB e da Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

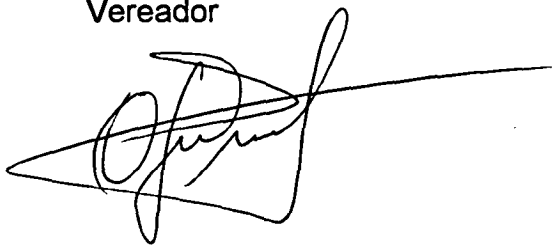
Todas as emendas apresentadas expressam a preocupação de garantir uma transparência maior da execução orçamentária no que se refere aos gastos com publicidade, pessoal, educação e promoção social, no exercício financeiro de 1997. Aliada à justa insistência para que o orçamento aprovado seja o efetivamente o orçamento realizado.

Apesar de haver a necessidade de compatibilizar todas as emendas apresentadas em um novo texto legal, essas merecem ser acolhidas em sua totalidade, uma vez que, além de plenamente pertinentes, apresentam mecanismos factíveis de controle orçamentário.

Pela acolhida das trinta e três emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 312/96 é o nosso voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

Odilon Guedes
Vereador



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / junho / 19 96
pagina 44 coluna 2ª e 3ª
Conferido: *[assinatura]*

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

A. A. T. M.
Em. 26 / 06 / 96

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 240 do proc.
n.º 312 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	1	Camilo	422ª Ord.	26/6/96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- Suspensas, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Brasil Vita.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (BRASIL VITA - PPB) - Vamos passar ao item 1º da pauta .

O Sr. Secretário fará a leitura.

- PL 312/96, do Executivo- Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1997. Fase da discussão; 2a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 241 do proc.
n.º 312 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	3	morg.	422 so.	26.6.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores ~~que~~ favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT)(Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota contrariamente ao projeto.

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B vota contrariamente ao projeto.

A SRA. ANA MARIA CUADROS(PSDB)(Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB vota contrariamente ao projeto.

O SR. DALMO PESSOA (PMDB)(Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar o meu voto contrário ao projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 242 do proc.
n.º 312 de 19 96



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
10	4	morg.	422 so.	26.6.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PFB) - Registram-se os votos contrários das bancadas do PT, PC do B, n PSDB e do Vereador Dalmo Pessoa. Está aprovado o projeto.

Vamos passar à apreciação das emendas.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PFB) - Sr. Presidente, requiero, regimentalmente, que as emendas sejam votadas em bloco.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PFB) - A votos o requerimento do nobre Vereador Miguel Colasuonno. Os Srs. Vereadores ~~que~~ favoráveis, permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	293	do proc.
n.º	312	de 1996
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
10	5	morg.	422 so.	26.6.96

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT)(Pela ordem) - Sr. Presidente,
a bancada do PT vota contrariamente ao requerimento.

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) (Pela ordem) -Sr.Presidente,
a bancada do PC do B vota contrariamente ao requerimento.

A SRA. ANA MARIA CUADROS (PSDB)(Pela ordem) - Sr.Presiden-
te, a bancada do PSDB vota contrariamente ao requerimento.

O SR. DALMO PESSOA (PMDB)(Pela ordem) - Sr. Presidente,
voto contrariamente ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-se os
votos contrários das bancadas do PT, do PC do B, do PSDB e do Vereador
Dalmo Pessoa. Está aprovado o requerimento do Vereador Miguel Colasuon-
no.

Agora, a votos ípela rejeição das emendas em bloco.
~~Então, agora, os Srs. Vereadores favoráveis permanecem como estão, os contrários ou aqueles que~~
desejarem verificaçãõ nominal de votação, manifestem-se agora.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART. 26
10	6	morg.	422 so.	26.6.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Folha n.º 244 do proc.

O SR. DEVANIR RIBEIRO(PT)(Pela ordem) - Sr. Presidente,

a bancada do PT vota favoravelmente às emendas.

O SR. VITAL NOLASCO(PC do B)(Pela ordem) - Sr. Presidente,

a bancada do PC do B vota favorável às emendas.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB)(Pela ordem) - Sr. Presi-

dente, a bancada do PSDB vota favorável às emendas.

O SR. DALMO PESSOA(PLMDB)(Pela Ordem) - Sr. Presidente,

voto a favor das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPE) - Registrem-se os

votos favoráveis das bancadas do PT, PC do B, PSDB e do Vereador Dalmo Pessoa. Estão rejeitadas em bloco as emendas. Vai à sanção a LDO.

Desconvoco a sessão extraordinária de hoje.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária e para uma sessão extraordinária, que terá início logo após a ordinária, ambas com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 245 -
JBB

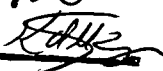
do processo nº 01-312 de 19 96 (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 422ª Sessão Ordinária de 26 de Junho do corrente, rejeitadas todas as Emendas, estando, portanto, em condições de ser enviado à sanção.

28.06.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
28/06/96
17:50h 

Sra. Maria Tereza,

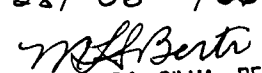
oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

28/06/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

28/06/96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III

SE GUE m juntado 1 nesta data, e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 246 a 274

Em 10 07 96

(a) WLLBurt



Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 28 de JUNHO de 1996.

Folha n.º 246 da proc.
n.º 312 de 1996

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0660/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 312/96, de autoria desse Executivo - que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jc55.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 02/16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 312/96). Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA** Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Paulo, relativas ao exercício de 1997. Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual do Município de São Paulo será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município e à legislação federal que estiver em vigor e compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos; II - os orçamentos das entidades autárquicas; III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; IV - os orçamentos dos fundos municipais; V - o demonstrativo das obras e serviços públicos cujos recursos sejam oriundos de outorga, de concessão, de permissão, de autorização, de cessão, de transmissão ou quaisquer atos do poder público municipal que impliquem qualquer tipo de reciprocidade por parte da iniciativa privada. Parágrafo único - A inclusão de determinada obra ou serviço público no demonstrativo a que se refere o inciso V deste artigo não elide a necessidade de autorização legislativa específica, quando couber, nos termos da legislação em vigor. Art. 3º - A falta de lei complementar a que



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 248 do proc.
n.º 312 de 1996
Proff. P.

se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal, o orçamento da administração direta atenderá às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente no que tange às classificações de receita e despesa e à elaboração de demonstrativos e anexos, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos por esta lei. § 1º - Integrarão, também, o orçamento da administração direta os demonstrativos: I - das dotações à conta do Tesouro Municipal destinadas a aumento de capital ou transferência, a qualquer título, para empresas, autarquias e fundos do Município, devidamente especificadas por órgãos receptor, natureza e finalidade da despesa; II - dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo; III - das operações de crédito, a que se refere o artigo 12, desta lei; IV - da previsão mensal das receitas, a nível de alínea. § 2º - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados, em conformidade com o disposto no artigo 137, § 8º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Art. 4º - Os orçamentos das entidades autárquicas compreenderão: I - O programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional programática de cada órgão, de acordo com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 249 do proc.
n.º 312 de 1996
Paulista

operações de crédito). Art. 5º - Os orçamentos dos fundos compreenderão: I - programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional programática, de acordo com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; II - o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos (recursos próprios, transferências, operações de crédito). Art. 6º - O orçamento de investimento, previsto no artigo 2º, inciso III, desta lei, discriminará para cada empresa: I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos de 1997; II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos de acordo com as fontes de financiamentos (recursos próprios, recursos do Tesouro Municipal, operações de crédito, outras fontes); III - o demonstrativo de fundos e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (recursos próprios, recursos do Tesouro Municipal, operações de crédito, outras fontes), e das aplicações por natureza de despesa (custeio, serviço da dívida, investimento). Art. 7º - O demonstrativo previsto no inciso V do artigo 2º desta lei compreenderá: I - As receitas decorrentes de outorga, de concessão, e da permissão, de autorização, de cessão, de transmissão ou de quaisquer atos do Poder Público Municipal que impliquem qualquer tipo de reciprocidade por parte da iniciativa privada; II - das despesas previstas do Poder Público Municipal, resultantes dos atos abrangidos pelo inciso I deste artigo, discriminadas por projetos e atividades; III - os valores



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 250 do proc.
nº. 312 de 1996
Procedimento

estimados das obras e serviços públicos a serem realizados parcial ou integralmente pela iniciativa privada para a Municipalidade, e cuja fonte de pagamento não seja o Poder Público Municipal, dispensando-se aqueles inferiores aos exigidos na modalidade de licitação-concorrência. Art. 8º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 1996, compor-se-á de: I - mensagem; II - projeto de lei orçamentária anual; III - tabelas explicativas, a que se refere o artigo 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; IV - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; V - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa. § 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deverá explicitar os critérios adotados na previsão da receita. § 2º - Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações. § 3º - Até 10 (dez) dias após o envio da proposta orçamentária, o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal 55 (cinquenta e cinco) cópias do referido projeto. CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA Art. 9º - As diretrizes da receita para o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 257 do proc.
n.º 312 de 1996

ano de 1997, em vista das indefinições no que se refere às alterações tributárias à Constituição, determinam o aperfeiçoamento da atual legislação na busca da otimização da arrecadação municipal, bem como a crescente cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais e de direito do uso do solo. Art. 10 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações tributárias: I - atualização da planta genérica de valores do Município; II - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive em suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento; III - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; IV - revisão ou instituição de taxas pela prestação de serviços; V - instituição de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas; VI - revisão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis; VII - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do artigo 9º desta lei; VIII - concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos desportivos amadores no âmbito do Município de São Paulo. § 1º - O projeto de lei orçamentária poderá considerar, na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas pelo Executivo, desde que explicita as despesas detalhadas por projetos e atividades, as quais ficam condicionadas à aprovação



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 252 do proc.
n.º 312 de 1996

daquelas alterações. § 2º - Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo. Art. 11 - Os projetos de lei que impliquem redução de receita do exercício financeiro de 1997 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido. § 1º - Se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1997, a indicação de despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classificação funcional programática, até o nível de projetos e atividades. § 2º - Caso o projeto de lei seja apresentado antes do início de 1997, e após o encaminhamento da proposta orçamentária para 1997, a indicação de anulação de despesa deverá referir-se aos projetos e atividades ali descritos devendo, no momento oportuno, ser apresentada emenda ao projeto de lei do orçamento para supressão de tais despesas. § 3º - Em sendo apresentado o projeto de lei antes do encaminhamento da proposta orçamentária para 1997, a indicação de anulação de despesa deverá apontar os programas a sofrerem redução, devendo, no momento oportuno, ser apresentada emenda ao projeto de lei do orçamento para supressão de tais despesas, a nível de projetos e atividades. Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito: I - autorizadas por lei específica, nos termos do



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 253 do proc.
n.º 312 de 1996

artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a serem autorizadas pela lei orçamentária anual. Art. 13 -

A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada para o exercício.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA DESPESA Art. 14 - Constituem

prioridades da Administração Pública Municipal: SERVIÇOS: I -

Programa de combate ao desemprego e suas conseqüências; II -

Educação e Saúde, com ênfase para: a) assistência à educação escolar fundamental e pré-escolar; b) programa que acolha as

crianças e adolescentes carentes (menores de rua); c)

distribuição de merenda escolar e intensificação do Programa

Leve-Leite; d) melhorias nos serviços de assistência à saúde e

ações preventivas; e) consolidação do Programa de Atendimento à

Saúde - PAS; f) assistência à primeira infância; III -

Transportes Públicos; a) recuperação e melhoria dos corredores

e terminais de Ônibus; b) semáforos inteligentes; c) estudos

e planejamento com ênfase para a sinalização, operação, educação

e infraestrutura dos transportes públicos; d) reformulação e

implantação do sistema do controle de táxis "on line"; e)

fiscalização e policiamento do tráfego; IV - De caráter geral:

na conservação da cidade, principalmente em: 1. coleta de lixo;

2. varrição de ruas; 3. limpeza de bocas-de-lobo; 4.

conservação de áreas verdes; 5. conservação de vias públicas;

6. conservação e manutenção da rede de iluminação pública; 7.

desassoreamento de cursos d'água; 8. recuperação, manutenção e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	254	do proc.	
n.º	312	de 1996	

conservação de próprios municipais; 9. combate a sinistros;

INVESTIMENTOS: Programa de combate ao desemprego, construção de corredores de ônibus, construção de escolas, construção de creches, construção de unidades de saúde, construção de moradias populares de interesse social (com destaque à continuidade do Projeto Cingapura e das Operações Interligadas), obras de infraestrutura viária, incluindo pavimentação e recapeamento de vias, obras de canalização e retificação de córregos visando combate a enchentes, ampliação da rede de iluminação pública, projetos desportivos amadores, construção de postos para o Corpo de Bombeiros. Parágrafo único - A arrecadação da Taxa de Combate a Sinistros será totalmente destinada a encargos de manutenção e construção de Postos para o Corpo de Bombeiros. Art. 15 - A realização desses programas de investimentos obedecerá à seguinte ordem de prioridade: I - Os investimentos em fase de execução, que poderão terminar em 1997; II - Os investimentos iniciados e completados em 1997; III - Os investimentos em fase de execução, que não se completarem em 1997; IV - Os investimentos a serem iniciados em 1997 e que não terminarão em 1997. Art. 16 - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo: I - concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores; II - criação e extinção de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras; III - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a



Folha n.º 255 no proc.
n.º 312 de 1996
Câmara Municipal de São Paulo

legislação municipal vigente. Art. 17 - A criação ou ampliação de cargos atenderá aos seguintes requisitos: I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente de medidas propostas; III - resultar de ampliação decorrente de investimentos de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual. Parágrafo único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, apresentando o efetivo acréscimo de gastos decorrentes. Art. 18 - A proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada ao Executivo na forma, prazo e conteúdo estabelecidos por este Poder, devendo aquele órgão, concomitantemente, remeter, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, cópia da referida proposta, para elaboração de parecer sobre a matéria, a ser enviado ao Poder Executivo. Art. 19 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados e de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais. Parágrafo único - Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações: a) publicações de interesse do Município;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 256 do proc.
n.º 312 de 1996

b) publicações de editais e outras legais. Art. 20 - Os gastos relativos à construção de creches e de unidades de educação e saúde deverão ser discriminados em dotações individualizadas.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária permitirá a realocação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo, desde que para o mesmo programa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 21 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1996, e traduzidas em valores médios anuais de 1997, projetando-se, se for o caso, a inflação no período de setembro de 1996 a dezembro de 1997. § 1º

- A lei orçamentária anual poderá estabelecer critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1997, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita. § 2º - Caso implementada a sistemática de atualização de que trata este artigo, a justificativa para reajuste das dotações orçamentárias deverá discriminar a receita prevista em receita própria e receita de operações de crédito, detalhada a nível de alínea. § 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se como receita própria o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, todas conforme definidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 4º - A atualização de que trata este artigo, se acolhida na lei orçamentária, ocorrerá observando-se idêntica proporção para cada projeto e atividade, assim como para os elementos de despesa a eles vinculados. Art. 22 - O Executivo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 257 2º proc.
n.º 312 12 96

poderá organizar consultas à população, objetivando o levantamento das expectativas e das necessidades de cada bairro ou regional, com vistas à elaboração da proposta orçamentária.

Art. 23 - As emendas apresentadas no projeto de lei orçamentária obedecerão o regulamento a ser baixado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 24 - Durante 1997, serão encaminhados detalhamentos de eventuais alterações referentes ao demonstrativo de que trata o inciso V do artigo 2º

desta lei. Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

José Gristino Souza Santos
..... Oficial Legislativo, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e

digitei. Eu, *MARCOS ANTONIO LEONIDAS*, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 26 de junho de 1996.

Chefe da Seção Técnica, de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI* Visto, *Luiza Taketa Akamine*

DT.
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Brasil Vita
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Zenas Pires
Dalmo Pessoa
Cosme Lopes
Mário Noda
Almir Guimarães

jcsc.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 258 do proc.
n.º 312 de 1996

LEI Nº DE DE DE 1996.

Dispõe sobre as
Diretrizes Orçamentárias
para o ano de 1997, e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de
junho de 1996, decretou a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos
desta lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei
Orçamentária do Município de São Paulo, relativas ao
exercício de 1997.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária
anual do Município de São Paulo será elaborado em observância
às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 137 da Lei
Orgânica do Município e à legislação federal que estiver em
vigor e compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes
do Município e seus órgãos;

II - os orçamentos das entidades
autárquicas;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 259	no proc.
n.º 312	de 1996

[Handwritten signature]

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

IV - os orçamentos dos fundos municipais;

V - o demonstrativo das obras e serviços públicos cujos recursos sejam oriundos de outorga, de concessão, de permissão, de autorização, de cessão, de transmissão ou quaisquer atos do poder público municipal que impliquem qualquer tipo de reciprocidade por parte da iniciativa privada.

Parágrafo único - A inclusão de determinada obra ou serviço público no demonstrativo a que se refere o inciso V deste artigo não elide a necessidade de autorização legislativa específica, quando couber, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - A falta de lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal, o orçamento da administração direta atenderá às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente no que tange às classificações de receita e despesa e à elaboração de demonstrativos e anexos, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos por esta lei.

§ 1º - Integrarão, também, o orçamento da administração direta os demonstrativos:

I - das dotações à conta do Tesouro Municipal destinadas a aumento de capital ou transferência, a qualquer título, para empresas, autarquias e fundos do

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 260 do proc.
n.º 312 de 1996

Município, devidamente especificadas por órgãos receptor, natureza e finalidade da despesa;

II - dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - das operações de crédito, a que se refere o artigo 12, desta lei;

IV - da previsão mensal das receitas, a nível de alínea.

§ 2º - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados, em conformidade com o disposto no artigo 137, § 8º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 4º - Os orçamentos das entidades autárquicas compreenderão:

I - O programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional programática de cada órgão, de acordo com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências, operações de crédito).

Art. 5º - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I - programa de trabalho e os demonstrativos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	261	de 261
n.º	312	de 1296

[Handwritten signature]

da despesa por natureza e pela classificação funcional programática, de acordo com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos (recursos próprios, transferências, operações de crédito).

Art. 6º - O orçamento de investimento, previsto no artigo 2º, inciso III, desta lei, discriminará para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos de 1997;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos de acordo com as fontes de financiamentos (recursos próprios, recursos do Tesouro Municipal, operações de crédito, outras fontes);

III - o demonstrativo de fundos e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (recursos próprios, recursos do Tesouro Municipal, operações de crédito, outras fontes), e das aplicações por natureza de despesa (custeio, serviço da dívida, investimento).

Art. 7º - O demonstrativo previsto no inciso V do artigo 2º desta lei compreenderá:

I - As receitas decorrentes de outorga, de concessão, e da permissão, de autorização, de cessão, de transmissão ou de quaisquer atos do Poder Público Municipal que impliquem qualquer tipo de reciprocidade por parte da

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 262 do proc.
n.º 312 de 1996

iniciativa privada;

II - das despesas previstas do Poder Público Municipal, resultantes dos atos abrangidos pelo inciso I deste artigo, discriminadas por projetos e atividades;

III - os valores estimados das obras e serviços públicos a serem realizados parcial ou integralmente pela iniciativa privada para a Municipalidade, e cuja fonte de pagamento não seja o Poder Público Municipal, dispensando-se aqueles inferiores aos exigidos na modalidade de licitação-concorrência.

Art. 8º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 1996, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual;

III - tabelas explicativas, a que se refere o artigo 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deverá explicitar os critérios



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 263 do p.º
n.º 312 de 1996
DHB

adotados na previsão da receita.

§ 2º - Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º - Até 10 (dez) dias após o envio da proposta orçamentária, o Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal 55 (cinquenta e cinco) cópias do referido projeto.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - As diretrizes da receita para o ano de 1997, em vista das indefinições no que se refere às alterações tributárias à Constituição, determinam o aperfeiçoamento da atual legislação na busca da otimização da arrecadação municipal, bem como a crescente cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais e de direito do uso do solo.

Art. 10 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações tributárias:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive em suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;

III - revisão das isenções dos tributos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 264	do proc.
n.º 312	de 1996

PMSP

municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV - revisão ou instituição de taxas pela prestação de serviços;

V - instituição de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

VI - revisão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do artigo 9º desta lei;

VIII - concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos desportivos amadores no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária poderá considerar, na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas pelo Executivo, desde que explicita as despesas detalhadas por projetos e atividades, as quais ficam condicionadas à aprovação daquelas alterações.

§ 2º - Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

Art. 11 - Os projetos de lei que implicam



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	265	no pro.
n.º	312	de 12 96

M. H. P.

redução de receita do exercício financeiro de 1997 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.

§ 1º - Se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1997, a indicação de despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classificação funcional programática, até o nível de projetos e atividades.

§ 2º - Caso o projeto de lei seja apresentado antes do início de 1997, e após o encaminhamento da proposta orçamentária para 1997, a indicação de anulação de despesa deverá referir-se aos projetos e atividades ali descritos devendo, no momento oportuno, ser apresentada emenda ao projeto de lei do orçamento para supressão de tais despesas.

§ 3º - Em sendo apresentado o projeto de lei antes do encaminhamento da proposta orçamentária para 1997, a indicação de anulação de despesa deverá apontar os programas a sofrerem redução, devendo, no momento oportuno, ser apresentada emenda ao projeto de lei do orçamento para supressão de tais despesas, a nível de projetos e atividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I - autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	266	da pr
n.º	312	de 1996

II - a serem autorizadas pela lei orçamentária anual.

Art. 13 - A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada para o exercício.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 14 - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

SERVIÇOS:

I - Programa de combate ao desemprego e suas consequências;

II - Educação e Saúde, com ênfase para:

a) assistência à educação escolar fundamental e pré-escolar;

b) programa que acolha as crianças e adolescentes carentes (menores de rua);

c) distribuição de merenda escolar e intensificação do Programa Leve-Leite;

d) melhorias nos serviços de assistência à saúde e ações preventivas;

e) consolidação do Programa de Atendimento à Saúde - PAS;

f) assistência à primeira infância;

III - Transportes Públicos;

a) recuperação e melhoria dos corredores e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 267 do proc.
n.º 312 de 1976
CPLH.B.

terminais de Ônibus;

b) semáforos inteligentes;

c) estudos e planejamento com ênfase para a sinalização, operação, educação e infraestrutura dos transportes públicos;

d) reformulação e implantação do sistema do controle de táxis "on line";

e) fiscalização e policiamento do tráfego;

IV - De caráter geral: na conservação da cidade, principalmente em:

1. coleta de lixo;

2. varrição de ruas;

3. limpeza de bocas-de-lobo;

4. conservação de áreas verdes;

5. conservação de vias públicas;

6. conservação e manutenção da rede de iluminação pública;

7. desassoreamento de cursos d'água;

8. recuperação, manutenção e conservação de próprios municipais;

9. combate a sinistros;

INVESTIMENTOS:

Programa de combate ao desemprego, construção de corredores de Ônibus, construção de escolas, construção de creches, construção de unidades de saúde, construção de moradias populares de interesse social (com destaque à continuidade do Projeto Cingapura e das Operações



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	268	da pre
n.º	312	de 12 96

Paulista

Interligadas), obras de infraestrutura viária, incluindo pavimentação e recapeamento de vias, obras de canalização e retificação de córregos visando combate a enchentes, ampliação da rede de iluminação pública, projetos desportivos amadores, construção de postos para o Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - A arrecadação da Taxa de Combate a Sinistros será totalmente destinada a encargos de manutenção e construção de Postos para o Corpo de Bombeiros.

Art. 15 - A realização desses programas de investimentos obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - Os investimentos em fase de execução, que poderão terminar em 1997;

II - Os investimentos iniciados e completados em 1997;

III - Os investimentos em fase de execução, que não se completarem em 1997;

IV - Os investimentos a serem iniciados em 1997 e que não terminarão em 1997.

Art. 16 - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I - concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	269	do proc.
n.º	312	de 1996

III - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 17 - A criação ou ampliação de cargos atenderá aos seguintes requisitos:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente de medidas propostas;

III - resultar de ampliação decorrente de investimentos de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, apresentando o efetivo acréscimo de gastos decorrentes.

Art. 18 - A proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada ao Executivo na forma, prazo e conteúdo estabelecidos por este Poder, devendo aquele órgão, concomitantemente, remeter, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, cópia da referida proposta, para elaboração de parecer sobre a matéria, a ser enviado ao Poder Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 270 do proc.
n.º 312 de 1996
MOH

Art. 19 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados e de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Parágrafo único - Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

- a) publicações de interesse do Município;
- b) publicações de editais e outras legais.

Art. 20 - Os gastos relativos à construção de creches e de unidades de educação e saúde deverão ser discriminados em dotações individualizadas.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária permitirá a realocação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo, desde que para o mesmo programa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1996, e traduzidas em valores médios anuais de 1997, projetando-se, se for o caso, a inflação no período de setembro de 1996 a dezembro de 1997.

§ 1º - A lei orçamentária anual poderá estabelecer critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1997.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 271 do proc.
n.º 312 de 1996
Câmara Municipal de São Paulo

de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

§ 2º - Caso implementada a sistemática de atualização de que trata este artigo, a justificativa para reajuste das dotações orçamentárias deverá discriminar a receita prevista em receita própria e receita de operações de crédito, detalhada a nível de alínea.

§ 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se como receita própria o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, todas conforme definidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º - A atualização de que trata este artigo, se acolhida na lei orçamentária, ocorrerá observando-se idêntica proporção para cada projeto e atividade, assim como para os elementos de despesa a eles vinculados.

Art. 22 - O Executivo poderá organizar consultas à população, objetivando o levantamento das expectativas e das necessidades de cada bairro ou regional, com vistas à elaboração da proposta orçamentária.

Art. 23 - As emendas apresentadas no projeto de lei orçamentária obedecerão o regulamento a ser baixado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 24 - Durante 1997, serão encaminhados detalhamentos de eventuais alterações referentes ao



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 272 de pro.
n.º 312 de 13 96
CMSP

demonstrativo de que trata o inciso V do artigo 2º desta lei.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 1996.

O Presidente,

jcass.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	273	da proc.
n.º	312	de 1996

São Paulo, 28 de Junho de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 660 , de
28/06/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 312/96 ,
de autoria **desse Executivo.**

RECEBI EM
41 7 196

Anexo:

Eliezer C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

A ATM

Sr. Assessor-Chefe,

- para providências e posterior arquivamento.

10/ 07 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

07/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Ok 2008

Da folha nº 234 salta p/ fl. nº 236.
DT 94 em 07/2/97

ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	243 fls.
Arquivo em	07/2/97
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)